

É Natal



**Cantata, decoração,
solidariedade...
Tudo na página 59**

Paulo Ochandio / Secom



Município de

Sorocaba

Órgão Oficial da
Prefeitura de Sorocaba

SOROCABA, 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / ANO XVIII / Nº 1.400

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cidade passa a tratar 75% do esgoto

Prefeitura inaugura a E.T.E. Itanguá, na região do Parque São Bento

**Passeio de final
de ano do
Pedala Sorocaba
reuniu milhares**

Pág. 03

**Acamados já
superou 291 mil
atendimentos
em 10 anos**

Pág. 02



Carlos Lara / Saae

Saiba mais na última página

Informações

Combate à Dengue

Agentes de saúde fazem mutirão no Iporanga 2

Cinco agentes comunitárias do Centro de Saúde de Aparecidinha fizeram durante toda esta terça-feira (22) um mutirão contra a dengue no bairro Iporanga 2. O objetivo da ação é de prevenir e combater o mosquito transmissor da dengue.

Esse trabalho é feito constantemente por funcionários da unidade. As agentes visitam as casas do bairro, fazem a vistoria, orientam os moradores e ajudam a identificar os possíveis focos da dengue.

De acordo com a Secretária da Saúde (SES), a

população deve estar alerta a qualquer descuido que colaboram para o surgimento das larvas e consequentemente do mosquito transmissor da dengue como, por exemplo, uma tampinha de garrafa que acumula água.

As ações de prevenção e controle da dengue são mantidas pela Prefeitura de Sorocaba o ano inteiro e não apenas nos meses de verão. Equipes atuam em ações de rotina, visitando os bairros da cidade, orientando os moradores e removendo criadouros do mosquito transmissor.

Obras com material reciclado melhoram estrada vicinal

Zaqueu Proença / Secom



Garantir mais condições para circulação em estradas vicinais e diminuir a necessidade por serviços de manutenção, através de intervenções que melhorem os meios de conservação do solo e da água. Com este objetivo, a Prefeitura entregou as obras de recuperação das estradas do Yabiku e do José Leme, lo-

calizadas no bairro do Itavuvu.

Os serviços duraram cerca de dois meses, incluindo a instalação de galerias de águas pluviais em dois córregos e ao longo da estrada, a construção de bacias de sedimentação e 1.800 metros de novas cercas e a aplicação de 2.200 metros cúbicos de resíduos da construção civil reciclado na pista.

Saúde em casa

Em 10 anos programa supera os 291 mil atendimentos a acamados

Zaqueu Proença / Secom



O Atendimento Domiciliar ao Acamado, programa da Secretaria da Saúde (SES), completa 10 anos de atividades com 291.018 atendimentos. Iniciado em dezembro de 1999, o programa garante assistência multidisciplinar a pacientes acamados, com problemas de locomoção ou que tenham comprometimento da autonomia ou da independência funcional.

Ao todo são 9.102 pacientes matriculados no programa, que junto com os seus familiares, tiveram uma melhora na qualidade de vida, por meio de um atendimento personalizado e humanizado. Com essa assistência domiciliar tam-

bém é possível reduzir internações e riscos de infecções hospitalares, além de evitar o desgaste da permanência em hospital.

Seis equipes formadas por médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem visitam os pacientes e os atendimentos têm ainda a retaguarda de fonoaudiólogo, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e psicólogos. Especialidades médicas também fazem parte do programa, que conta com geriatras, oncologistas, pneumologista, cardiologista e neurologista.

Uma década no Acamado

Dona Maria Alves de

Melo, de 81 anos, é uma das pacientes que há mais tempo é atendida pelo Acamado. São 10 anos recebendo a visita contínua da equipe do programa. Ela teve AVC há 28 anos e desde então está em uma cadeira de rodas. Para seu filho Rosemil Ferreira de Melo, a família só tem o que agradecer ao programa e aos profissionais de saúde.

A médica pneumologista Wania Rodrigues de Oliveira destaca a importância do programa na vida dos pacientes. “Psicologicamente é muito bom para o tratamento, pois quando eles sabem que vamos fazer a visita, eles ficam mais fortes e felizes, ansiosos pela nossa chegada”, conta a médica.

Ciclovias lotadas

Passagem ciclística de final de ano do 'Pedala Sorocaba' reúne milhares

Fotos: Cláudia Cintra / Urbes



A Prefeitura de Sorocaba e a Urbes - Trânsito e Transportes realizaram neste domingo, dia 20, mais uma festa do programa "Pedala Sorocaba". Um grande passeio reuniu milhares de ciclistas que saíram de quatro pontos da cidade: Parque Campolim, Centro Esportivo Pinheiros, avenida General Carneiro e avenida Itavuvu. Nesses locais, teve distribuição de camisetas aos primeiros que chegaram para pedalar.

O destino do passeio, mais uma vez, foi o Parque



das Águas, que sediou também a minicidade de trânsito, criada pela Urbes. As crianças visitaram a tenda para conhecer o minicircuito e receber explicações,

além de colorir desenhos sobre temas relacionados à educação para o trânsito. A população foi presenteada, ainda, com o sorteio de bicicletas e outros brindes.

Prefeitura doa área do campus à Unesp, que também estará no Parque Tecnológico

A área onde está instalado o campus da Unesp em Sorocaba, no Alto da Boa Vista, com aproximadamente 10 mil m², agora pertence oficialmente à Universidade Estadual Paulista (Unesp). Na manhã desta sexta-feira (18), a Prefeitura doou o terreno a Universidade, que em contrapartida assumiu compromisso de ampliar o prédio em quase 2 mil metros quadrados, além de outras melhorias.

Durante a assinatura, a Prefeitura solicitou à universidade a participação no Parque Tecnológico que está sendo implantado em Sorocaba. A Unesp garantiu que será uma das universidades presentes no Parque Tecnológico, lembrando a contribuição que a instituição vem dando há décadas no campo da tecnologia para o Estado de São Paulo.

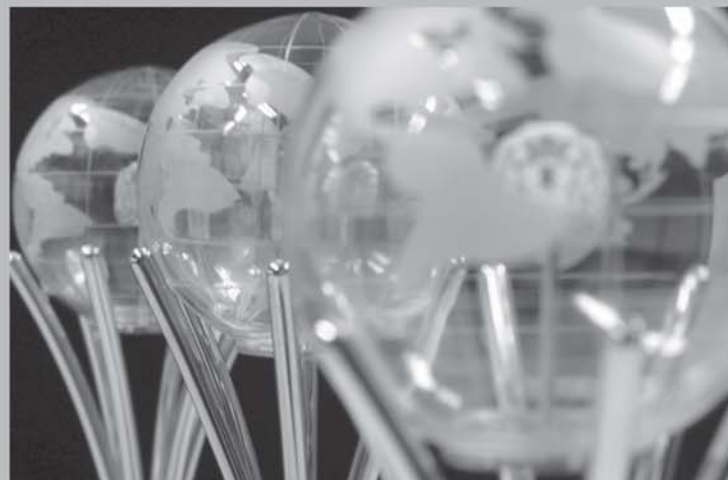
A Unesp já vem ampli-

ando o campus e certamente, com a participação no Parque Tecnológico, haverá um incremento no volume de cursos, inclusive voltados a área de engenharia mecânica e eletromecânica.

Outra novidade diz respeito a outra área de 2 mil m² que a Prefeitura doará a Unesp, que em contrapartida adquirirá outros 4 mil m², destinados a ampliação do prédio.

Informações

Prêmio de Gestão Ainda estão abertas as inscrições para examinador



Uma oportunidade profissional ímpar: Você já pensou em ser um examinador voluntário do Prêmio Sorocaba da Gestão Pública? As inscrições para a edição 2010 já estão abertas! Ser um examinador do Gespública pode significar um importante crescimento na sua carreira profissional. Embora seja um trabalho voluntário, o curso de capacitação equivale a um MBA em Administração Pública, porém de maior contato com a prática do setor e mais oportunidades de conhecer outros profissionais em todo o Brasil.

Os examinadores são ca-

pacitados em um curso ministrado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em duas etapas: EaD (ensino a distância), com duração aproximada de 30 a 40 horas, e treinamento presencial, agora também em duas etapas: de 16 horas ou 24 horas. A capacitação é reconhecida por meio de dois certificados: um de caráter Federal, do Ministério do Planejamento, e outro municipal, da Prefeitura de Sorocaba.

Os interessados podem acessar o portal do Gespública, www.gespublica.gov.br.

Veja o que abre e o que fecha no feriado prolongado de Natal

A Prefeitura de Sorocaba vai manter os serviços essenciais

	O QUE ABRE E O QUE FECHA NO FERIADO			
	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Paço Municipal	das 8h às 11h	Fecha	Fecha	Fecha
Biblioteca Municipal*	das 8h às 11h	Fecha	Fecha	Fecha
Biblioteca Infantil	Fecha	Fecha	Fecha	Fecha
Centros de Saúde	das 7h às 11h	Fecha	Fecha	Fecha
Policlínica	das 7h às 11h	Fecha	Fecha	Fecha
Pronto-Atendimentos	24 horas	24 horas	24 horas	24 horas
PS da Santa Casa	24 horas	24 horas	24 horas	24 horas
Casas do Cidadão	8h às 11h	Fecha	Fecha	Fecha
Parques Municipais	abrem	abrem	abrem	abrem
Centros Esportivos	das 8h às 17h	Fecha	7h às 19h	7h às 19h
Coleta de lixo	Normal	Normal	Normal	Não tem
Mercado Municipal	das 7h às 18h	Fecha	7h às 14h	fecha
Mercado Distrital	8h às 19h	Fecha	8h às 19h	7h às 13h
Saes	das 8h às 11h	Plantão	Plantão	Plantão
		08007701195	08007701195	08007701195

O Zoológico "Quinzinho de Barros" abre das 9h às 17h.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FUNSERV

PORTARIA nº 007/2009

Marcos Antonio Figueiredo Bistão, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, DANIELE ALVES PINHEIRO, Auxiliar de Administração, a partir de 01 de dezembro de 2009. Sorocaba, 01 de dezembro de 2009.

MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO
Presidente

PORTARIA Nº 008/2009

MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar, MONICA MACIEL PEREIRA SPUZZILLO, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Operacional, a partir de

21/12/2009, enquanto perdurar as férias da Sra. MARISE DE SOUZA SIMÃO HARO FIRMO. Sorocaba, em 16 de dezembro de 2009.

MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 009/2009

MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar, ADRIANA REGINA MARTINETTO BRIENZE, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe do Setor Administrativo e Financeiro, a partir de 21/12/2009, enquanto perdurar o afastamento da Sra. Mônica Maciel Pereira Spuzzillo. Sorocaba, em 16 de Dezembro de 2009.

MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO
PRESIDENTE

Resolução nº 004/2009

MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO, presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de atender ao parágrafo 6º, artigo 39 da Constituição Federal;
Resolve:
Publicar a tabela de salários dos cargos e funções da FUNSERV-Sorocaba, baseado no reajuste salarial concedido através da Lei nº 8.786 de 22 de junho de 2009.

Denominação		Valor
Presidente	Subsídio	11.389,57
Vice-Presidente	Sem Remuneração	
Diretor Administrativo - Financeiro	Salário base	5.746,82
Diretor da Previdência e Assistência Social	Salário base	5.746,82
Chefe de Divisão	Salário base	4.510,20
Chefe de Seção	Salário base	3.366,26
Assistente Social I	Salário base	2.341,17
Auxiliar de Administração I	Salário base	760,85
Auxiliar de Enfermagem I	Salário base	1.395,26
Contador I	Salário base	2.091,75
Médico I	Salário – Hora	32,85
Motorista I	Salário base	974,57
Servente I	Salário base	666,39
Conselho Fiscal	Gratificação	22,87
Conselho Administrativo	Gratificação	22,87
Comitê de Consultoria e Fiscalização	Gratificação	85,12

" Salário Base do Cargo , não incluindo as vantagens pessoais
" Gratificação por comparecimento em reuniões ordinárias

Sorocaba, 11 de dezembro de 2009.

MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO
Presidente

RESOLUÇÃO FUNSERV Nº 003/2009, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorocaba. MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, considerando a necessidade de atender a Resolução BACEN Nº 3.790, de 24 de setembro de 2009 ,

Resolve :

Artigo 1 - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos abaixo mencionados da Resolução 004/2008 de 28 de novembro de 2008 :

" Artigo 2º - ...

Parágrafo único - O artigo 2º da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 155 de 15 de maio de 2008 será atendido por um dos ocupantes dos cargos de : Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Previdência e Assistência Social ou Chefe da Divisão Administrativa e Operacional, que se submeterá a exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

" Artigo 3º - As aplicações dos recursos serão realizadas com transparência nos ativos autorizados pela legislação vigente e na forma expressa desta resolução.

Parágrafo único: - Os recursos serão alocados em Títulos Públicos Federais, Fundos de Investimentos Específicos, Poupança, operações compromissadas e Fundos de Investimentos Imobiliários.

" Artigo 4º ...

I - ...

II - ...

III - Até 5% (cinco por cento) em disponíveis financeiros e sem limite para alocação em imóveis no segmento imobiliário.

" parágrafo único fica renumerado para § 1º - ...

§ 2º - As operações compromissadas serão permitidas desde que lastreadas em títulos públicos federais.

§ 3º - Os limites de investimentos por ramo de ativo, fundos de investimentos e composição de ativos estão previstos no anexo I da presente resolução.

" Artigo 6º - Para aplicação dos recursos em moeda corrente somente serão utilizados os fundos de investimentos dos tipos: Referenciados, Renda Fixa, Ações, Multimercado, Direitos Creditórios, Imobiliários, Participações, Fundos de Investimentos Previdenciários (referenciado, renda fixa ou indicadores de desempenho de renda fixa), Fundos de Investimentos Previdenciários de Ações das Instituições previstas no Artigo 9º, com as seguintes características:

I- Referenciados - abertos e compostos com títulos privados de baixo risco de crédito, realizados por

Agência Classificadora e limitado a 30% ou do Fundo Garantidor de Crédito.

II - Renda Fixa - abertos e compostos com títulos privados de baixo risco de crédito, realizados por Agência Classificadora e limitado a 30% ou do Fundo Garantidor de Crédito .

III - Ações - abertos referenciados em índices IBOV, IBR-X ou IBRX-50.

IV - Multimercado - abertos e sem alavancagem financeira.

V - Direitos creditórios- abertos e fechados classificados como de baixo risco de crédito, realizado por ag. classificadora em funcionamento no país e padronizados.

VI - Previdenciários (Renda Fixa, referenciado ou referenciado em indicados de desempenho de renda fixa) e compostos com títulos privados de baixo risco de crédito, realiz por ag. Classif e limitado a 30% ou do FGC.

VII - Previdenciários (Ações) - abertos referenciados em índices IBOV, IBR-X ou IBRX-50

VIII - Exclusivos de Títulos Públicos - compostos exclusivamente de títulos públicos federais e com esta obrigação lançada em seus regulamentos.

IX - Imobiliários - com cotas negociadas em bolsa

X - Participações - fechado

" parágrafo único fica renumerado para § 1º - ...

§ 2º - Poderão ser utilizados os fundos de investimento em cotas, desde que respeitadas as mesmas características apontadas por fundos de investimentos equivalente, e de seus limites com exceção do FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS EM FUNDO DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE AÇÕES cujo limite é inferior conforme tabela simplificada de limites, constantes no Anexo I.

"Artigo 9º - As instituições financeiras a serem utilizadas deverão ser preferencialmente os bancos oficiais com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil e classificação de "rating" de baixo risco de crédito equivalente e acima ao "BBB.br" realizada por agencia classificadora em funcionamento no país.

Parágrafo único - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ITAÚ UNIBANCO S.A.

Itaú Institucional RF Inflação LP FICFI, Itaú Institucional RF Pré Fixado LP FICFI

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Sorocaba, 08 de dezembro de 2009.

MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO
Presidente

MUNICÍPIO DE SOROCABA

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041 - 4º andar
Sorocaba - SP - Fone / Fax: (015) 3238-2490

DIRETORA DE IMPRENSA
Maria Isabel Silveira Molina

OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO E EDITOR RESPONSÁVEL
Lincoln Santos Salazar - MTb 39.737 DRT/SP

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO
Ipanema Sistema Gráfico e Editora Ltda.
Av. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 199
Votorantim - SP - Fone (015) 2102-0300



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITO
Vitor Lippi

VICE PREFEITO
José Ailton Ribeiro

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Rodrigo Moreno

SECRETARIA DA CIDADANIA
Maria José de Almeida Lima

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Valter Cesar Calis

SECRETARIA DA CULTURA
Anderson Santos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Mário Kajuhico Tanigawa

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Maria Teresinha Del Cistia

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Claudio Eduardo Bacci Martins

SECRETARIA DE FINANÇAS
Fernando Mitsuo Furukawa

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
José Ailton Ribeiro

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E URBANISMO
José Carlos Comitê

SECRETARIA DA JUVENTUDE
Edith Maria Garbognini Di Giorgi

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Jussara de Lima Carvalho

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto (interina)

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA
Wilson Unterkircher Filho

SECRETARIA DE PARCERIAS
Roberto Juliano

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Luis Alberto Firmino

SECRETARIA DA SAÚDE
Milton Ribeiro Palma

SECRETARIA DA SEGURANÇA COMUNITÁRIA
José Milton da Costa

SECRETARIA DE TRANSPORTES
Renato Gianolla (interino)

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
Renato Gianolla

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Geraldo de Moura Caiuby

FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA
Marcos Antonio Figueiredo Bistão

SEJ

Secretaria de Negócios Jurídicos

LEIS**LEI Nº 9.016,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007 e dá outras providências). Projeto de Lei nº 499/2009 - de autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro ao Serviço de Obras Sócias - S.O.S., equivalente à R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao mês, para a implantação e manutenção do Projeto NAIS - Núcleo de Apoio Integrado de Sorocaba, em favor do Órgão 19.01.00-08.244.4014-2454 3.3.50.00.00 - Secretaria da Juventude, para fins de atendimento às crianças e adolescentes". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.065/2006, alterada pela Lei nº 8.139/2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**LEI Nº 9.017,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Dá nova redação ao § 2º do art. 37, da Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 468/2009 - de autoria do vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 37 da Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 37 ...

§2º É proibida a utilização em atividades de competição ou exibição de montaria ou rodeios, de qualquer prática que envolva ou implique maus tratos, crueldade ou desconforto aos animais, acarretando dor ou não, com o objetivo de fazê-los correr ou pular."(NR)

Art. 2º Para efeitos do art. 37 da Lei nº 8.354, de 27 de dezembro de 2007, entendem-se como provas de rodeios:

I - as montarias em bovinos e eqüinos com a finalidade de se permanecer por tempo determinado sobre o animal;

II - as vaquejadas;

III - as provas de laço usando-se animais, especialmente bezerros; e

IV - as provas de derrubada de animais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário do Governo e Planejamento

MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 29.061/2009)
LEI Nº 9.018,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Altera a redação do §2º do art. 10, e acresce o inciso VIII ao §1º do art. 11, da Lei Municipal nº 3.115, de 11 de outubro de 1989, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 509/2009 - de autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.115, de 11 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 ...

...

§2º As empresas operadoras serão remuneradas pelo volume de serviços prestados, medidos em quilômetros rodados e/ou passageiros pagantes transportados, de acordo com programação operacional estabelecida pela URBES e/ou pela apuração dos passageiros pagantes realizada pela URBES." (NR)

Art. 2º O §1º do art. 11 da Lei Municipal nº 3.115, de 11 de outubro de 1989, fica acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação.

"Art. 11 ...

§1º ...

VIII - repasses para custeio de gratuidades e programas especiais." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

RENATO GIANOLLA
Secretário de Transportes

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**LEI Nº 9.019,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Altera o art. 2º e acrescenta artigo à Lei nº 2.626, de 04 de dezembro de 1987, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 407/2009 - de autoria do vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.626, de 04 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A Guarda Municipal de Sorocaba é um órgão destinado à proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Sorocaba.

§1º Por "bens" são compreendidas todas as vias e logradouros públicos municipais.

§2º Por "serviços" são compreendidas todas as atividades regularmente executadas por servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, e também por trabalhadores autônomos, contratados ou terceirizados, em atividades autorizadas, permitidas ou concedidas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos locais onde essas atividades estejam sendo executadas.

§3º Por "instalações" são compreendidos todos os móveis, equipamentos, materiais de consumo, imóveis, construções e edificações de uso ou propriedade da administração pública municipal, direta e indireta". (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.626, de 04 de dezembro de 1987, passa a contar com o artigo seguinte, onde lhe couber: "Art. ... Os membros da Guarda Municipal, no cumprimento das funções constitucionais reproduzidas no art. 2º desta Lei e dos arts 301 e 302 do Código de Processo Penal, poderão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito. §1º Considerar-se-á em flagrante delito quem estiver cometendo uma infração penal, tiver acabado de cometê-la, estiver sendo perseguido em situação que faça presumir ser autor de infração ou for encontrado com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser o autor de infração. § 2º Efetuada a prisão, o infrator será conduzido até a unidade da Polícia Estadual ou Federal encarregada do processamento legal cabível ao caso".

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ MILTON DA COSTA
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GERVENI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**LEI Nº 9.020,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Acrescenta §§1º e 2º ao art. 14 da Lei nº 4.412, de

27 de outubro de 1993, que dispõe sobre a fiscalização sanitária e na promoção, preservação e recuperação de saúde no Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 446/2009 - de autoria do vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados §§1º e 2º ao art. 14 da Lei nº 4.412, de 27 de outubro de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 14. ...

§1º Quando da apresentação da defesa, o atuado comprovar a existência de processo administrativo junto à Prefeitura, regularizando o constante do auto de infração, o prazo previsto no "caput" deste artigo ficará suspenso, até que seja finalizado o processo administrativo da Prefeitura.

§2º Sendo regularizado o constante do auto de infração, até o julgamento final, não será aplicada penalidade ao atuado. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**LEI Nº 9.021,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 508/2009 - de autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, objetivando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município.

Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária 08.01.00 3.3.90 16 482 5012, no valor de até R\$ 102.000,00, denominada programa de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E
A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA
SILVA" - ITESP, VISANDO A EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA, IMPLANTANDO O PROGRAMA
"MINHA TERRA" NO MUNICÍPIO.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA
SILVA" - ITESP, pessoa jurídica de direito público,
vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da
Defesa da Cidadania, criada pela Lei Estadual nº
10.207, de 08 de janeiro de 1999, regulamentada
pelo Decreto nº 44.294, de 04 de outubro de 1999,
regida pelos Estatutos aprovados pelo Decreto nº
44.944, de 31 de maio de 2000, e pelos supracitados
diplomas legais, inscrita no CNPJ sob nº
03.598.715/0001-86, com sede na Av. Brigadeiro
Luis Antonio, 554 - 5ª andar, São Paulo - Capital,
neste ato representada pelo seu Diretor Executivo,
GUSTAVO GONÇALVES UNGARO, portador da
cédula de identidade RG nº 25.491.804-9 e inscrito
no CPF/MF nº 260.136.778-40, devidamente
autorizado pelo artigo 5º, I, e artigo 19, I, dos
Estatutos da Fundação aprovados pelo Decreto
Estadual nº 44.994, de 31 de maio de 2000, bem
como por seu Conselho Curador e Secretário da
Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme consta
dos autos do processo Itesp nº 272/2009, e o
MUNICÍPIO DE SOROCABA, estado de São
Paulo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito
Municipal, _____, portador da
cédula de identidade RG nº _____ e
inscrito no CPF/MF sob nº _____,
devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º
_____, de _____, de _____,
firmam entre si, o presente Convênio, com fulcro
no artigo 116, e demais artigos pertinentes da Lei
8666/93, para realização de objetivos de interesse
comum, mediante mútua colaboração.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste
Convênio a conjugação de esforços dos partícipes,
mediante a disponibilização de recursos humanos
e materiais, visando a execução de serviços
relativos à regularização fundiária, implantando o
Programa Minha Terra no Município, conforme
Plano de Trabalho anexo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula Segunda - Compete à Fundação ITESP:
I - Disponibilizar técnicos, equipamentos de
topografia, veículos, computadores e imóvel para
ser utilizado como escritório central, necessários
à consecução dos trabalhos;

II - Realizar os trabalhos técnicos necessários à
instrução dos processos de legitimação de posses,
para emissão dos documentos de propriedade ou
outras formas de regularização fundiária;

III - Executar e supervisionar os trabalhos
geodésicos e topográficos relativos à atualização
cadastral, legitimação de posses e outras medidas
relativas à regularização fundiária;

IV - Dar suporte técnico e jurídico ao Município
para consecução dos objetivos deste Convênio;
V - Confeccionar os respectivos materiais técnicos,
títulos de domínio, títulos de propriedade ou
instrumento legal pertinente.

VI - Assinar, em conjunto com o Município, os

documentos de que trata o item anterior, por este
expedidos.

Cláusula Terceira - Compete ao MUNICÍPIO:

I - Disponibilizar recursos materiais e humanos para
realização dos trabalhos técnicos previstos no
presente Convênio; mormente combustível,
escritório móvel (trailer) para atendimento local,
material de escritório e informática e recursos para
mobilização da comunidade interessada, nos termos
da proposta técnica que integra este instrumento.

II - Emitir os respectivos documentos de
propriedade, em consonância com a legislação
municipal.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta - A execução do presente convênio
competirá à Diretoria Adjunta de Recursos
Fundários, pela Fundação ITESP, e ao Gabinete do
Sr. Prefeito, pelo Município de Sorocaba, conforme
Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único - Eventuais modificações no
convênio e respectivo plano de trabalho deverão
ser previamente autorizadas e formalizadas
mediante termo de aditamento, desde que não
impliquem em alteração do objeto ou das condições
estipuladas na cláusula quinta deste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes do
presente Convênio correrão à conta das dotações
orçamentárias ordinárias, próprias dos partícipes,
consignadas em seus respectivos orçamentos-
programa, não havendo transferência de recursos
de uma parte à outra.

DO VALOR DO AJUSTE

Cláusula Sexta - O valor total estimado do convênio
é de R\$ 200.815,36 (duzentos mil, oitocentos e
quinze reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - O valor de R\$ 101.102,85
(cento e um mil, cento e dois reais e oitenta e cinco
centavos) advirá de recurso próprio consignado no
orçamento da Prefeitura Municipal de Sorocaba -
Classificação Orçamentária -08.01.00 3.3.90.39.00
16 482 5012 .

Parágrafo Segundo - O valor de R\$ 99.712,51
(noventa e nove mil, setecentos e doze reais e
cinquenta e um centavos) advirá da receita
orçamentária própria da Fundação ITESP (Unidade
Gestora -----, Gestão -----
, Programa de Trabalho -----).

Parágrafo Terceiro - Da contrapartida de
responsabilidade da Fundação ITESP, o valor de R\$
9.798,75 (nove mil, setecentos e noventa e oito
reais e setenta e cinco centavos) refere-se a Material
de Consumo (Programa de Trabalho -----

--- / Ação - Regularização de Terras / Elemento - -
----- Material de Consumo) e o valor de R\$
89.913,76 (oitenta e nove mil, novecentos e treze
reais e setenta e seis centavos) refere-se a Folha de
Pagamento (Programa de Trabalho -----
---/ Ação -----Recursos Humanos).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima - A Fundação Itesp e a Prefeitura se
obrigam a apresentar a prestação de contas parcial
em sessenta dias após o encerramento de cada
exercício financeiro e, ao final do mesmo prazo,
após o término de sua vigência, acompanhada do
relatório do cumprimento de seu objeto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava - O prazo de vigência do presente
convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua
assinatura, admitida sua prorrogação, pelo lapso de
tempo necessário à conclusão do objeto, limitado
ao prazo de cinco anos.

Parágrafo Único. Eventuais prorrogações de prazo
deverão ser formalizadas por termo de aditamento,
mediante prévia justificativa e autorização do
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Nona - Em qualquer publicidade ou ação

promocional decorrente deste Convênio, fica
estabelecida a obrigatoriedade de destacar, na mesma
proporção, a participação da Fundação ITESP e do
Município, sendo vedada a utilização pelos
partícipes de nomes, marcas, símbolos, logotipos,
combinações de cores ou sinais e imagens que
caracterizem promoção pessoal de autoridades ou
servidores públicos, "ex vi" do parágrafo primeiro
do artigo 37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima - A publicação do extrato do
presente instrumento no Diário Oficial do Estado
será providenciada pela Fundação ITESP, até o 5º
(quinto) dia útil do mês subsequente à data da
assinatura.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira - Este Convênio poderá,
a qualquer tempo, ser denunciado, mediante
notificação prévia, por escrito, com antecedência
mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por
descumprimento das obrigações assumidas ou
infração à lei.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Os partícipes, por meio
de ofício, designarão os representantes para
exercerem a fiscalização e controle da execução
deste Convênio, dirimir questões de natureza técnica
e administrativa, bem como criar medidas visando
agilizar as condições para operacionalização das
atividades.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro da
Capital do Estado para dirimir eventuais conflitos
de interesse decorrentes da execução deste
Convênio.

E, para constar, firmam o presente termo de
Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma,
digitadas somente no anverso, na presença das
testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de _____ de 2009.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
"JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP
Gustavo Gonçalves Ungaro
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

a) _____
Nome _____
RG _____

b) _____
Nome _____
RG _____

LEI Nº 9.022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre procedimentos para a concessão de
alvará para o exercício de atividade eventual e dá
outras providências).

Projeto de Lei nº 507/2009 - de autoria do
EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício de atividade eventual, como
feira, "show", exposição e eventos em geral, somente
será autorizado por alvará a ser expedido pela
Secretaria da Habitação e Urbanismo.

Parágrafo único. O alvará para exercício de
atividade eventual será expedido atendidas as
legislações pertinentes às posturas públicas,
considerando-se o local, data, trânsito de pessoas e
de veículos, segurança e saúde.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Finanças o cálculo e
lançamento dos tributos devidos, nos termos da
legislação tributária, devendo constar do
requerimento inicial:

I - para efeito do cálculo da Taxa de Fiscalização
de Instalação e de Funcionamento:

a) dimensão do local total utilizado para o
exercício da atividade eventual; e
b) período, em dias, da atividade.

II - para efeito do cálculo do Imposto Sobre
Serviços de Qualquer Natureza próprio, o valor do
ingresso a ser cobrado ao público e sua quantidade
colocada à venda.

§1º Para efeito do cálculo do Imposto Sobre
Serviços de Qualquer Natureza retido de outros
prestadores de serviço ao promotor do evento,
deverá ser apresentado o contrato celebrado de
prestação de serviços, tais como, vigilância, saúde,
limpeza, estacionamento e outros.

§2º O processo administrativo respectivo deverá
ser tramitado à Secretaria de Finanças no prazo
máximo de 10 (dez) dias da data do início do
evento, para que sejam calculados e lançados os
tributos.

Art. 3º Somente será emitido alvará para o
exercício da atividade eventual caso todos os
tributos lançados estejam devidamente recolhidos,
comprovando-se através do sistema informatizado
de arrecadação da Secretaria de Finanças.

Art. 4º O exercício de atividade eventual sem o
respectivo alvará, por qualquer motivo, sujeitará
o infrator à multa de R\$3.000,00 (três mil reais)
por dia de atividade nestas condições.

Art. 5º Decreto do Poder Executivo regulamentará
esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da
presente lei correrão por conta de verba
orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário,
em especial a Lei nº 5.777, de 23 de setembro de
1998.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2
009, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais

LEI Nº 9.023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre a criação de incentivo para
instalação de empresas industriais e/ou comerciais
e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 506/2009 - de autoria do
EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
incentivar a instalação de empresas industriais e/
ou comerciais, no Município de Sorocaba, mediante
devolução de parte da receita proveniente do
repasso constitucional do ICMS em razão do
incremento do Valor Adicionado da empresa no
Município, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Será incentivada, nos termos desta Lei, a
empresa que seja julgada de importância estratégica

obrigações:

I - compete à SECRETARIA:

a) analisar e aprovar a documentação técnica para o ajuste, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo e as prestações de contas dos recursos repassados;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica e administrativa do MUNICÍPIO;

c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros alocados, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo estabelecido para o ano letivo, em conformidade com o Plano de Trabalho e observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos da SECRETARIA exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento das ações objeto deste ajuste;

e) submeter, à prévia aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Plano de Trabalho estabelecido;

f) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução da prestação de serviços de alimentação escolar, nela incluídos o preparo, a manipulação e a distribuição final dos alimentos aos alunos;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

§1º A prestação de contas a que se refere a alínea f do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro e de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Plano de Trabalho, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução à conta indicada pela SECRETARIA, encaminhando-lhe o respectivo comprovante de depósito bancário.

§3º A SECRETARIA informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

A estimativa do valor de que trata a alínea c, do inciso I, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas da rede estadual de ensino sediadas no MUNICÍPIO, constantes do censo escolar anual, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pelo percentual fixado anualmente pela Secretaria da Educação, de acordo com a disponibilidade financeira da Pasta.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários da Quota Estadual do Salário Educação - QESE e onerarão o crédito orçamentário, classificação funcional programática, categoria econômica, sendo que os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do Plano de Trabalho constante desse Convênio, em 4 (quatro) parcelas trimestrais anualmente, durante a vigência do ajuste. §1º A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho e as demais nos termos do "caput" desta cláusula, após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§2º Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§3º O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição de alimentos e/ou gêneros alimentícios para o fornecimento de alimentação escolar objeto deste Convênio;

a) quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea f, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidas pelo Banco Nossa Caixa S.A.;

3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

4. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o "Convênio SEE/Fornecimento de Alimentação Escolar" e o número do Processo SEE/DSE origem deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 2 (dois) anos contados da data de sua assinatura.

§1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Educação, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de

vigência.

§2º A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

I - O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício, e rescindido por infração legal e descumprimento de obrigações assumidas;

II - A denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da garantia de atendimento à população escolar.

Parágrafo único. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o MUNICÍPIO apresentar a SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal..

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
PREFEITO DE SOROCABA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

a que se refere o "caput" da Cláusula Primeira do Convênio

O atual Plano de Trabalho concerne ao planejamento pela Prefeitura de Sorocaba para a realização de transferência de recursos financeiros para a execução do Programa de Alimentação Escolar nas escolas estaduais do município.

OBJETO A SER EXECUTADO:

Transferência de recursos financeiros em complemento ao repasse federal para a execução do Programa de Alimentação Escolar nas escolas estaduais do Município de Sorocaba

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Fornecer alimentação nutritiva e balanceada,

atendendo a rede estadual, cobrindo às necessidades nutricionais dos alunos e contribuindo na formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, para melhoria do crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

ETAPAS DE EXECUÇÃO:

assinatura do convênio - janeiro de cada ano
elaboração de cardápio - mensalmente, a partir de janeiro de cada ano
planejamento e aquisição de compras - mensalmente, a partir de janeiro de cada ano
aquisição de gêneros alimentícios - inicia em fevereiro de cada ano
distribuição dos gêneros - inicia em fevereiro de cada ano
pré-preparo, preparo e distribuição de refeições - todos os dias letivos
controle de qualidade em todas as etapas - todos os dias letivos
prestação de contas - 30 dias contados do encerramento do exercício financeiro
apresentação anual do termo de anuência - dezembro de cada ano

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM DESEMBOLSADOS PELA CONCEDENTE E DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA PROPONENTE: ESTADO

Os recursos financeiros por parte do ESTADO provêm da Quota Estadual do Salário Educação - QESE assegurados no Orçamento. O DSE transfere o recurso ao município em conta corrente específica;

Reposição de equipamentos básicos da cozinha;
Suprir os utensílios básicos (para escolas novas) e reposição de utensílios (para as demais);

Reposição de uniformes para merendeiras, panos de copa e outros itens destinados ao suporte de atividades da merenda, no âmbito da escola;

Envio de gêneros alimentícios para as escolas de tempo integral complementarem os lanches;
Orientação técnica;

Manter um Grupo de Verificação de prestação de Contas de todos os repasses efetuados anualmente, consoante normas próprias do TCE - Tribunal de Contas do Estado.

MUNICÍPIO

O cardápio escolar, sob responsabilidade do Município de Sorocaba, será elaborado por nutricionistas, e programado de modo a suprir os parâmetros nutricionais preconizados pela legislação vigente;

Oferecerá alimentação balanceada, nutritiva, segura e saborosa para os alunos da rede pública de ensino fundamental, suficiente para uma permanência diária na escola, através da proposição de um cardápio tecnicamente elaborado por nutricionista e implantado como parte das ações de educação alimentar, implantando controle de qualidade dos alimentos visando às condições higiênico-sanitárias adequadas;

Aquisição de gêneros alimentícios, obedecendo a todos os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, que tratam de licitações e contratos na administração pública; O Município tem autonomia para administrar o repasse federal mais o estadual para aquisição de gêneros alimentícios e será responsável pela complementação financeira para a melhoria do cardápio escolar, conforme estabelece a Constituição Federal;

Garantirá a quantidade e a qualidade dos nutrientes nas refeições oferecidas para os alunos da rede estadual de ensino, através de um planejamento e execução do cardápio, considerando-se os procedimentos envolvidos nas etapas de aquisição, armazenamento, transporte, até a preparação e distribuição dos alimentos;

Com o recurso estadual, serão adquiridos, preferencialmente, gêneros alimentícios que

componham as preparações principais da refeição a ser oferecida aos alunos da rede estadual como: arroz, feijão, macarrão, carnes, ovos, hortifrutis (verduras, legumes e frutas), leite e derivados, biscoito, pão.

Fica vedada a aquisição de balas, chocolates, doces (pé de moleque, cocada, paçoca, bananinha, Maria mole, goiabinha, doces confeitados, entre outros) refrigerantes, mostarda, "catchup", maionese, salgadinhos tipo "snack", batata palha, quaisquer outros tipos de guloseimas (pipoca industrializada, entre outros), refresco e suco em pó, chá, sorvete, amendoim, coco ralado, chocolate granulado, creme de leite, leite condensado, milho para pipoca, xaropes (preparado líquido para refresco) e groselha, mistura para preparo de alimentos sem leite (pó para pudim que necessitam a adição de leite para o preparo, entre outros); Manterá merendeira de acordo com as necessidades das unidades escolares; Fornecerá o combustível necessário ao preparo da merenda escolar;

CRONOGRAMA DESEMBOLSO:

As parcelas serão liberadas segundo o cronograma de desembolso previamente aprovado e autorizado pela Autoridade competente. A transferência é feita em 04 (quatro) parcelas trimestrais durante a vigência do convênio, para a cobertura de 200 dias letivos.

O valor a ser repassado para o município é calculado levando-se em consideração o Número de alunos do censo escolar X Número de dias X Valor per capita.

O recurso público recebido fica vinculado à utilização prevista no plano de trabalho. Esse recurso não perde a natureza de recurso público, só podendo ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios para a execução do Programa de Alimentação Escolar das escolas estaduais do município; por essa razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização.

Este plano de trabalho possui a vigência de 2 (dois) anos contados da data de assinatura do convênio, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: ___/___/___

Término: ___/___/___

PARTÍCIPES

PROPONENTE

CONCEDENTE

LEI Nº 9.026, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre o assédio moral e a aplicação de penalidades, por parte de servidores municipais, nas dependências da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 283/2009 - de autoria da vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado o assédio moral no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, nas Autarquias e Fundações Públicas, que submeta servidor a procedimentos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma que o sujeito a condições de trabalho humilhante ou degradante.

§1º Considera assédio moral para efeito do caput deste artigo:

I - qualquer ação, gesto, determinação ou palavra, utilizada de forma indevida e praticada constante por agente, servidor, empregado, ou qualquer

peessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima ou a autodeterminação do servidor;

II - determinar o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexequíveis;

III - designar para o exercício de funções triviais o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimentos específicos;

IV - apropriar-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem.

§2º Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

I - em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros, na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;

II - na exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional;

III - em restrição ao exercício do direito de livre opinião e manifestação das idéias.

Art. 3º O assédio moral praticado pelo agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta Lei, é infração grave e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

§1º Para aplicação das penalidades serão considerados os danos que dela provierem para o servidor e para o serviço prestado ao usuário pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional as circunstâncias agravantes e os antecedentes funcionais.

§2º A advertência será aplicada por escrito nos casos que não justifique imposição de penalidade mais grave. A penalidade de advertência poderá ser convertida em freqüência a programa de aprimoramento e comportamento funcional, ficando o servidor obrigado a dele participar regularmente, permanecendo em serviço.

§3º A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com advertência. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade poderá ser convertida em multa, em montante ou percentual calculado por dia à base dos vencimentos ou remuneração, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração direta, indireta e fundacional, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§4º A multa prevista no §3º deste artigo terá um valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo como limite a metade dos rendimentos do servidor.

§5º A demissão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com suspensão.

Art. 4º O procedimento administrativo para a apuração da prática de assédio moral será iniciado por provocação da parte atingida, ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional, devendo ser promovida sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor acusado o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração, fundação ou autarquia, sob pena de nulidade.

Art. 5º Nenhum servidor poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou ser sancionado por ter testemunhado atitudes definidas neste artigo ou por tê-las relatado.

Art. 6º As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo disciplinar, de forma progressiva, considerada a reincidência e a gravidade da ação.

§1º As penas de curso de aprimoramento profissional, suspensão e multa deverão ser objeto

de notificação por escrito ao servidor infrator.

§2º A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

§3º Para fins processuais serão observados no que couber, as regras para processo administrativo disciplinar, previsto no Estatuto do Servidor Público do município de Sorocaba.

Art. 7º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Fundações e Autarquias, através de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar medidas necessárias para prevenir o assédio moral, conforme definido na presente Lei.

Parágrafo único. Para os fins que trata este artigo serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o planejamento e organização do trabalho;

II - levará em consideração a autodeterminação de cada servidor e possibilitará o exercício de sua responsabilidade funcional e profissional;

III - dará a ele possibilidade de variação de atribuições, atividades ou tarefas funcionais;

IV - assegurará ao servidor oportunidade de contatos com os superiores hierárquicos e outros servidores, ligando tarefas individuais de trabalho e oferecendo a ele informações sobre exigências do serviço e resultado;

V - garantirá a dignidade do servidor.

Art. 8º A receita proveniente das multas impostas e arrecadadas nos termos do § 3º, do art. 3º desta Lei, será revertida e aplicada exclusivamente em programas de aprimoramento e formação continuada do servidor.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos - Interina
Secretária de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEI Nº 9.027, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.185 de 05 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 290/2009 - autoria do vereador HÉLIO APARECIDO DE GODOY.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce o Inciso VI ao art. 3º da Lei nº 3.185 de 05 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, com a seguinte redação:

"Art. 3º O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou de direitos a ele relativos, quando:

I...

II...

III...

IV...

V...

VI - o adquirente for beneficiado pela regularização fundiária nas áreas de interesse social e aos empreendimentos efetuados na execução de programas de habitação de interesse social para o atendimento à população de baixa renda.

Parágrafo único..."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei

correrão por conta de verba orçamentária própria. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.149/2006) LEI Nº 9.028, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabá" e dá outras providências). Projeto de Lei nº 411/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a outorgar, mediante escritura de doação com encargos e condições exigidas pelo art. 111, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município, o domínio aos possuidores de imóveis nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabá", integrantes da área expropriada pelos Decretos nºs 4.521, de 1 de junho de 1983, e 4.586, de 26 de julho de 1983, obedecidas as normas legais vigentes para fracionamento de solo na forma de loteamento e as seguintes disposições:

I - que a posse seja mansa e pacífica;

II - que o imóvel possuído não interfira nos planos de urbanização do local;

III - que no imóvel haja edificação que sirva de residência para o possuidor ou familiares, ou edificação que sirva de sede e domicílio de pessoas jurídicas legalmente constituídas, ou sobre ele deva ser edificada, no prazo máximo de um ano, a contar da lavratura do documento de outorga de domínio, tais tipos de edificação;

IV - que o outorgado apresente comprovante de pagamento das despesas com a implantação de infra-estruturas que beneficiam o seu imóvel;

V - que o outorgado reembolse a Prefeitura Municipal com os valores despendidos com a aquisição, registro e administração da gleba, na proporção da outorga.

Art. 2º Para os fins do disposto na letra "e" do art. 1º desta Lei, o reembolso corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor venal da área possuída. §1º Em se tratando de posse de área com mais de 800,00m2 (oitocentos metros quadrados), o domínio será outorgado, desde que satisfeitas as exigências previstas nos incisos I a IV, do art. 1º, desta Lei e ainda:

I - que o outorgado pague o valor da área a título de reembolso, na forma estabelecida pelos arts. 1º e 2º, desta Lei ou;

II - que o outorgado demita-se da posse sobre a metade da área possuída em favor da Prefeitura Municipal e pague o reembolso sobre a área remanescente nos termos do "caput", deste artigo.

§2º Quando o proprietário, mediante comprovação documental, for portador de necessidades especiais ou auferir rendimentos, até 03 salários mínimos, o reembolso, objeto do caput do artigo, será calculado a base de 5% (cinco por cento) do valor venal da área possuída.

Art. 3º O valor venal da área, apurado mediante

avaliação que terá por base a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, não considerará as melhorias já implantadas.

Art. 4º O recolhimento do reembolso previsto no art. 2º, desta Lei, poderá ser feito em até 30 (trinta) meses, de forma atualizada nas mesmas épocas, índices e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor.

Art. 5º O interessado deverá requerer junto a Prefeitura Municipal o documento de legalização de posse, acostando ao processo "croquis" do terreno e das benfeitorias existentes.

§1º Deferido o requerimento, a área será avaliada e o requerente fará opção pelas condições de recolhimento do reembolso, recebendo desde logo e contra o pagamento da primeira parcela, o documento de legalização de posse e, ao final da quitação, a escritura de doação para registro, da qual deverão constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário previstos nesta Lei, prazo de cumprimento e cláusula de retrocessão em caso de não cumprimento dos compromissos assumidos.

§2º A escritura de doação prevista na alínea anterior, será concedida ao possuidor cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba ou ao possuidor não cadastrado que apresente os seguintes documentos:

- I - conta de luz dos últimos três anos ou;
- II - conta de água dos últimos três anos ou;
- III - recibo e/ou documento comprobatório de transmissão inter vivos ou;
- IV - formal de partilha, em caso de sucessão do possuidor cadastrado ou separação judicial do mesmo;
- V - alvará judicial expedido em ação possessória e,
- VI - certidão de nascimento e/ou casamento e/ou RG, do possuidor não cadastrado.

§3º As custas e emolumentos por atos praticados pelos serviços notariais e de registro, relativos aos imóveis de que trata a presente Lei, serão calculados conforme a Lei Estadual nº 13.290 de 22 de dezembro de 2008 - Programa Cidade Legal.

Art. 6º Deixando o possuidor de recolher qualquer das parcelas mensais do reembolso, a Prefeitura Municipal ficará com o direito de acrescer os juros mensais à razão de 1% (um por cento) ao mês e suspender a outorga da escritura de doação e adotar as demais medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º Na apreciação de cada pedido, a Prefeitura Municipal, por seus órgãos técnicos, verificará a incidência ou não de planos de urbanização do local.

§1º Havendo necessidade de uso parcial ou total do terreno para obras públicas, o possuidor terá direito a ser indenizado pela posse que perder e pelas benfeitorias que implantou.

§2º No caso de retenção parcial do terreno, pela Prefeitura Municipal, o valor da indenização devida ao possuidor será compensado com o valor devido pelo mesmo a título de reembolso.

Art. 8º Todas as áreas das Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá", cujas posses a Prefeitura Municipal já detenha ou que venha a recuperar, na forma prevista no inciso II, do parágrafo único, do art. 2º desta Lei, integradas aos seus bens dominiais, serão destinadas a programas de interesse social.

Parágrafo único. Aplica-se à presente Lei, naquilo que não for incompatível, os benefícios previstos na Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística e Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e a Regularização Fundiária de Assentamentos localizados em Áreas Urbanas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2.342, de 28 de novembro de 1984 e sua alteração subsequente dada pela Lei nº 4.983, de 13 de novembro de 1995.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**LEI Nº 9.029,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 009.**

(Autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências). Projeto de Lei nº 526/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com as entidades abaixo relacionadas, nos termos dos §§ 2º e 4º, do art. 220, da Constituição do Estado de São Paulo e regulamento do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA - HOSPITAL JARDIM DAS ACÁCIAS - para internações e atendimento ambulatoriais em área de psiquiatria e neurologia;

II - GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - HOPITAL SARINA ROLIM CARANTE - para internações e atendimentos ambulatoriais em oncologia pediátrica e outras internações, bem como atendimentos ambulatoriais;

III - BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - para atendimentos ambulatoriais em oftalmologia;

IV - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE - HOSPITAL EVANGÉLICO DE SOROCABA - para internações e atendimentos ambulatoriais em hospital geral;

V - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA - para internações e atendimento ambulatorial em hospital geral, inclusive oncologia;

VI - As entidades acima relacionadas se comprometem a apresentar semestralmente os resultados dos atendimentos aos usuários do SUS à Prefeitura e à Câmara Municipal em Audiência Pública.

Parágrafo único. A minuta de Convênio que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei, juntamente com o Anexo.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir nos referidos convênios correrão por conta de verba orçamentária própria - Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

MILTON RIBEIRO PALMA
Secretário da Saúde

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 06956, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. Gal. Carneiro, nº. 1136, Cerrado - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 71.867.600/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Dr. MARCOS DE ALENCAR SANTOS, R.G. nº. 3.945.265, CPF nº. 425.157.268-87, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo SUS e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no HOSPITAL serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. § 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou de emergência dos casos encaminhados eletivamente, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência social;

Atendimento odontológico, quando disponível;

Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar: Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

Utilização de sala de pequenos procedimentos e de material;

Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

Serviços de enfermagem;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar;

Alimentação com observância das dietas prescritas; e

Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a: Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com as informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL;

Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados

diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:
O membro de seu corpo clínico;
O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

Manter sempre atualizado o prontuário médico

dos pacientes e manter o arquivo médico, pelos prazos determinados pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;

Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome do hospital;

Localidade (Estado/Município);

Motivo da internação;

Data da internação;

Data da alta;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e

Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da

execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, inclusive CAPS e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária, e as despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com utilização de até 380 AIH/mês, têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais), correspondente a R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, consoante em seu Orçamento.

§ 1º - O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interventente-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente

prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a conformidade do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº. 1286/93, ou seja:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES

FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de d e 2.009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

Marcos de Alencar Santos
ASSOCIACAO PROTETORA DOS
INSANOS DE SOROCABA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO I

Para internações e atendimentos ambulatoriais, áreas de psiquiatria e neurologia.

Limite de 380 internações mensais, sendo 220 leitos em clínica psiquiátrica e 80 leitos em neurologia para pacientes crônicos; Atendimento ambulatorial em CAPS (Centro de Atenção Psicossocial); Terapia Ocupacional; Atendimento clínico em psicologia e psiquiatria; Atividades ao ar livre acompanhadas por monitor; Serviços Disponibilizados:

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Atenção em Saúde Bucal		
dentística		X
cirurgia oral		X
cirurgia bucomaxilofacial		X
Atenção Psicossocial		
atendimento psicossocial	X	X
residência terapêutica em saúde mental	X	
Diagnóstico por Imagem		
radiologia		X
Ultrassonografia		X
Diagnóstico por Método Gráficos/Dinâmicos		
exame eletrocardiográfico		X
Farmácia		
farmácia hospitalar		X
Fisioterapia		
assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	X	X
Serviços		
assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo - esqueléticas (todas as origens)	X	X
assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X	X

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 06350, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Cel. José Pedro de Oliveira, 678 Jd. Faculdade - Sorocaba - SP,

devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 50.819.523/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Camargo Costa, R. G. nº. 3.553.929, CPF nº. 125.151.838-91, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem

prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo SUS e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no HOSPITAL serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou emergência, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência social;

Atendimento odontológico, quando disponível; Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar: Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

Utilização de sala de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

Serviços de enfermagem;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar;

Alimentação com observância das dietas prescritas ;e

Procedimentos especiais, como fisioterapia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL;

Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

O membro de seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas: Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitalais;

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da

fiscalização e da normatividade complementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomoda-los em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA.

Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome do hospital;

Localidade (Estado/Município);

Motivo da internação;

Data da internação;

Data da alta;

Procedimento realizado;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde/SUS, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

§1º - As despesas decorrentes de atendimento Hospitalar, Ambulatorial e repasses, abaixo discriminadas, têm o valor estipulado para o corrente exercício em R\$ 646.080,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitenta reais), correspondente a R\$ 53.840,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta reais) mensais:

As despesas, referentes aos serviços conveniados, decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de média complexidade, com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com a utilização de até 60 AIH/mês, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 592.800,00 (quinhentos

e noventa e dois mil e oitocentos reais), correspondente a R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais) mensais;

- Repasse relativo ao fator de incentivo à contratualização constante do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor anual de R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, constando em seu orçamento.

§ 1º - O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interviente-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, encaminhará os relatórios ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais; Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual

se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº. 1286/93, ou seja:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90

(noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de d e 2.009

VITOR LIPPI
PREFEITO DE SOROCABA

Carlos Camargo Costa
GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA
AO CANCER INFANTIL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

ANEXO I

Para internações e atendimento em hospital:

Limite de 60 internações mensais;

Atendimento ambulatorial;

Fisioterapia;

Serviços Disponibilizados:

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Atenção Psicossocial		
atendimento psicossocial	X	X
Diagnóstico por Imagem		
ultrassonografia	X	X
ressonância magnética	X	X
radiologia	X	X
Diagnóstico por Laboratório Clínico		
exames em outros líquidos biológicos	X	X
exames bioquímicos	X	X
exames hematológicos e hemostasia	X	X
exames sorofisiológicos e imunológicos	X	X
exames cropológicos	X	X
exames de uroanálise	X	X
exames hormonais	X	X
exames toxicológicos de monitorização	X	X
exames microbiológicos	X	X
Diagnóstico por Métodos Gráficos/Dinâmicos		
o exame eletroencefalográfico	X	X
Fisioterapia		
o assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	X	X
o assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	X	X
o assistência fisioterapêutica nas difunções musculo - esqueléticas (todas as origens)	X	X
o assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X	X
Hemoterapia		
procedimentos destinados a obtenção do sangue para fins assistência hemoterápica	X	X

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
diagnóstico em hemoterapia	X	X
procedimento especiais em hemoterapia	X	X
medicina transfusional	X	X
Oncologia		
oncologia pediátrica	X	X
hematologia	X	X
oncologia clínica	X	X

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, Banco de Olhos de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 07159, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jd. Emilia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.795.566/

0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Pascoal Martinez Munhoz, R.G. nº. 4.273.892, CPF nº 144.399.728-53, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médicos e ambulatoriais na área de oftalmologia, em ações relacionadas a transplantes de córnea do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos técnicos e médicos, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada SUS em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados.

§ 3º - Na hipótese da CONVENIADA alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médica:

Atendimento médico, na especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para sua área de atuação, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência farmacêutica, de enfermagem e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional:

Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico, terapia e processamento de tecidos necessários ao atendimento;

Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

Utilização de salas de captação, processamento de tecidos, cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico ou instalações correlatas;

Medicamentos e outros materiais utilizados;

Serviços de enfermagem;

Assistência social;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar, se for o caso;

Procedimentos especiais, que se fizerem necessários ao adequado atendimento, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes;

Respeitar a autonomia da CONVENIADA, pois mesmo com a gestão Municipal, a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno da CONVENIADA, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

O membro de seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - É vedada a cobrança por serviços realizados ao usuário SUS. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

Manter sempre atualizados os prontuários e documentação médica e técnica dos pacientes e o arquivo médico, pelos prazos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação, Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Ética Médica e Comissão Intitucional de Transplantes;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA.

Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome da entidade;

Localidade (Estado/Município);

Tipo do atendimento;

Data do atendimento;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e

Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes; e

A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 d 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/ Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS,

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ 9.089.040,00 (nove milhões, oitenta e nove mil e quarenta reais), correspondente a R\$ 757.420,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), mensais, até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária, relativo aos procedimentos de média e alta complexidade da Tabela SIA/SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - O valor estipulado nesta cláusula, § 1º, será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, onde deverão constar nas dotações orçamentárias.

§ 1º - O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interventor-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Os laudos referentes aos procedimentos serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do

pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes.

§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/ PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº. 1286/93, ou seja:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de d e 2.009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

Pascoal Martinez Munhoz
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO I

Para atendimento na área de oftalmologia:
Atendimento Ambulatorial:
Processamento de córnea/esclera
Ações relacionadas à doação de órgãos, tecidos e células
Exames correlatos
Serviços Ambulatoriais Disponibilizados:
Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatológica
o Exames anatomopatológicos
Diagnóstico por Laboratório Clínico
o exames sorológicos e imunológicos
Transplante
o Separação e avaliação biomicroscópica e conservação da córnea/esclera
o Contagem endotelial corneana
o Retirada de órgãos

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, Associação Evangélica Beneficente, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 0387135, do Registro de Pessoas Jurídicas do 3º Cartório de Registro de São Paulo - São Paulo, com sede à Av. Gal Carneiro, 475, Cerrado - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.705.877/0003-34, neste ato representado pelo seu

Presidente, Rev. Matheus Benevenuto Junior, R. G. nº. 5.126.493-6, CPF nº. 027.119.588-68, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo SUS e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no HOSPITAL serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pela DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.
§ 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração da capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar três espécies de internação:

I - Internação Eletiva;
II - Internação de Emergência ou de Urgência.
III - Internação em UTI por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, do DRS XVI.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou de emergência dos casos encaminhados eletivamente, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão

de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:
Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;
Assistência social;
Atendimento odontológico, quando disponível;
Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.
II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:
Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
Serviços de enfermagem;
Serviços gerais;
Fornecimento de roupa hospitalar;
Alimentação com observância das dietas prescritas; e
Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia na UTI, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:
Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL;
Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

O membro de seu corpo clínico;
O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas: os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos

nas normas técnicas para hospitais; é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS; A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:
Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos determinados pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e

informações dos pacientes;
Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;
Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
Nome do paciente;
Nome do hospital;
Localidade (Estado/Município);
Motivo da internação;
Data da internação;
Data da alta;
Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e
Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.
Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".
A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Este relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;
A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quanto ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.
§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.
§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média

e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

§ 1º - As despesas decorrentes de atendimento Ambulatorial, Hospitalar e repasses abaixo discriminados, têm o valor estipulado para o corrente exercício em R\$ 2.299.980,00 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 191.665,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), mensais:

As despesas, referentes aos serviços conveniados, decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de média complexidade com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com a utilização de até 180 AIH/mês, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 2.235.996,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), correspondente a R\$ 186.333,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais) mensais.
Repasso relativo ao fator de incentivo à contratualização constante do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor anual de R\$ 63.984,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais), correspondente a R\$ 5.332,00 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, § 1º, serão reajustados nas mesmas proporções, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, constando em seu Orçamento.

§ 1º - O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interventente-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:
A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados, efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;
Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;
Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes.
§ 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA -

Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº. 1286/93, ou seja:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.
§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da

Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 5º - O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de de 2009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

Rev. Matheus Benevenuto Junior
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE

TESTEMUNHAS:

- _____
- _____

ANEXO I

Para internações e atendimento ambulatorial como hospital geral:

Limite de 180 internações mensais, sendo 16 leitos em clínica médica, 36 leitos em clínica cirúrgica, 1 leito em clínica de pediatria, 4 leitos em UTI adulto - tipo I e 1 leito em Unidade de Isolamento;

Especialidades Clínicas

Clínica Médica (Nefrologia, cardiologia, pneumologia, intercorrências clínico-cirúrgicas e afins)

Clínica Ginecológica

Terapia intensiva (adulto)

Especialidades Cirúrgicas

Otorrinolaringologia

Cirurgia Geral

Cirurgia Gastroenterológica

Ginecologia (inclusive laqueadura)

Urologia (inclusive vasectomia)

Cirurgia Vascular (Nefrologia, Varizes e afins)

Videocirurgias

Ações Relacionadas a Transplantes (busca ativa, entre outros).

Serviços Disponibilizados:

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Cirurgia Vascular		
fístula arteriovenosa sem enxerto	X	X
fístula arteriovenosa com enxerto	X	X
Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citológica		
exames anatomopatológicos	X	X
exames citopatológicos	X	X
Diagnóstico por Imagem		
tomografia computadorizada	X	X
Radiologia	X	X
Ultrassonografia	X	X

Diagnóstico por Laboratório Clínico		
exames bioquímicos	X	X
exames hematológicos e hemostasia	X	X
exames sorológicos e imunológicos	X	X
exames coprológicos	X	X
exames de uroanálise	X	X
exames hormonais	X	X
exames microbiológicos	X	X
exames em outros líquidos biológicos	X	
exames imunohematológicos	X	
exames toxicológicos de monitorização	X	
Diagnósticos por Gráficos/Dinâmicos		
Exame eletrocardiofrágico	X	X
Endoscopia		
aparelho digestivo	X	X
aparelho respiratório	X	X
Fisioterapia		
assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo funcionais	-	X
assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas (todas as origens)	-	X
assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia		X
Hemoterapia		
diagnóstico em hemoterapia		X
medicina transfusional		X
Videolaparoscopia		
Cirúrgica		X
Transplante		
Rim		X

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

(Processo nº 11.841/2004)

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº. 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob o nº. 05363, do Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Sorocaba - São Paulo, com sede à Av. São Paulo, 750, Arvore Grande - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 71.485.056/0001-21, neste ato representado pelo seu Provedor, Sr. José Antonio Fasiaben, R.G. nº. 5.540.297, CPF nº. 150.319.698-49, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º - Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS, encontram-se discriminados no ANEXO I, que integra o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que pode sofrer alterações.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Planejamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços de alta complexidade habilitados pelo SUS e devidamente cadastrados no CNES para atendimento no HOSPITAL, serão disponibilizados para os pacientes de Sorocaba e de outras regiões, referenciadas pelo DRS XVI segundo PPI (Programação Pactuada Integrada).

§ 4º - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 5º - Na hipótese do HOSPITAL alterar a capacidade instalada, fica assegurada a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados. Para a alteração de capacidade instalada há necessidade de prévia aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar três espécies

de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de Urgência;

III - Internação em UTI por intermédio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, do DRS XVI.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo HOSPITAL mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da PREFEITURA, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo HOSPITAL sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento requerendo a internação.

§ 3º - Nas intercorrências que se caracterizem como urgência ou emergência, o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á ao HOSPITAL no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

Assistência social;

Atendimento odontológico, quando disponível; Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar: Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS; Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

Utilização de salas de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas; Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

Serviços de enfermagem;

Serviços gerais;

Fornecimento de roupa hospitalar;

Alimentação com observância das dietas prescritas; Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia na UTI, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

Encaminhar os casos de acordo com o fluxo estabelecido em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL;

Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. A gestão será Municipal, mas a administração continuará a cargo da CONVENIADA, que tem definido em seu regimento e regulamentos o funcionamento do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do

Corpo Clínico do HOSPITAL, e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços, a critério da CONVENIADA.

§ 1º - Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

O membro de seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas: Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e

Nas internações de crianças, adolescentes até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, quando houver compatibilidade deste faturamento com o procedimento realizado, segundo normas do SUS.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 6º - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomoda-los em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 8º - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação,

Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela PREFEITURA;

Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome do hospital;

Localidade (Estado/Município);

Motivo da internação;

Data da internação;

Data da alta;

Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e

Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo Único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

A CONVENIADA se obriga a fornecer à PREFEITURA o relatório dos atendimentos ambulatoriais, com nome, idade, procedimento, data, motivo do atendimento e procedimentos realizados, em meio magnético. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;

A CONVENIADA se obriga a seguir as Normas Ministeriais quando ao atendimento SUS, inclusive o que se refere à Portaria MS/GM nº. 221 de 24 de Março de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da PREFEITURA, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde/SUS, bem como repasses relativos à contratualização, custeados com recursos incorporados ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

§ 1º As despesas decorrentes de atendimento Ambulatorial, Hospitalar e repasses, abaixo discriminadas, têm valor estipulado em R\$ 20.262.180,00 (vinte milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta reais), correspondente a R\$ 1.688.515,00 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quinze reais) mensais:

As despesas referentes aos serviços conveniados, decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de média e alta complexidade, com atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS até o limite constante na FPO - Ficha de Programação Orçamentária e, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, com utilização de até 1.500 AIH/mês, têm o valor estimado, para o corrente exercício, em R\$ 18.507.600,00 (dezoito milhões, quinhentos e sete mil e seiscentos reais), correspondente a R\$ 1.542.300,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil e trezentos reais) mensais;

As despesas decorrentes de procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, têm valor estimado em R\$ 180.000,00 (centos e oitenta mil reais), correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais;

Repasso relativo ao fator de incentivo à contratualização constante do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos, com valor anual de R\$ 1.574.580,00 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), correspondente a R\$ 131.215,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e quinze reais) mensais.

§ 2º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 3º - Os valores estipulados nesta cláusula, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, e repassados à CONVENIADA à medida do recebimento pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, onerando o programa 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta

Complexidade, repassados ao MUNICÍPIO, constando em seu Orçamento.

§ 1º - O MINISTÉRIO DA SAÚDE, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo - financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MINISTÉRIO DA SAÚDE neste CONVÊNIO como Interventor-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

A PREFEITURA, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio MINISTÉRIO DA SAÚDE, pela Secretaria de Estado da Saúde e PREFEITURA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais; Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pela PREFEITURA;

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional; Na hipótese de a PREFEITURA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível; Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE, exonerado do pagamento de multa de sanções financeiras;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS; A PREFEITURA efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais. Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá

pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, deverá ser acordada entre as partes. § 4º - A fiscalização exercida pela PREFEITURA - Área de Planejamento e Gestão da Saúde/Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

§ 5º - A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº. 1286/93, ou seja:

Advertência;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado à CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d".

§ 3º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo

montante será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular. § 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quinta deste contrato, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com a Resolução SS nº. 46 de 10 de abril de 2002, terá seu valor duplicado.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas

despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sorocaba, de d e 2009

Vitor Lippi
PREFEITO DE SOROCABA

José Antonio Fasiaben
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

- _____
- _____

ANEXO I

Para internações e atendimento ambulatorial como hospital geral e de alta complexidade nas especialidades de Neurologia, Ortopedia e Oncologia (UNACON):

Limite de 1500 internações mensais, sendo 72 leitos em clínica médica, 47 leitos em clínica cirúrgica, 20 leitos em clínica de obstetrícia, 37 leitos em clínica pediátrica, 12 leitos em UTI adulto - tipo II e 06 leitos em UTI neonatal - tipo II;

Especialidades clínicas:
Clínica Médica (Nefrologia, cardiologia, intercorrências clínico-cirúrgicas e afins);
Clínica Pediátrica
Clínica Obstétrica (inclusive partos)
Terapia intensiva (adulto e neonatal)

Especialidades cirúrgicas:
Ortopedia e Traumatologia
Mão
Quadril
Coluna
Tumor Ósseo
Joelho
Ombro
Outros segmentos ósseos
Otorrinolaringologia
Oftalmologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Bucal Maxilo Facial (Plástica, Ortopedia, Otorrino)
Cirurgia de Cabeça e Pescoço
Cirurgia Gastroenterológica

Ginecologia	Complexidade em Oncologia)	
Urologia	Cirurgia	
Neurologia / Neurocirurgia	Radioterapia	
Cirurgia Torácica	Quimioterapia	
Cirurgia Vascular (Nefrologia, Varizes e afins)	Atendimento Ambulatorial e Hospitalar relacionadas a transplantes (busca ativa, entre outros).	
Videocirurgias (todas as especialidades)		
Oncologia:	Serviços disponibilizados:	
UNACON (Unidade de Assistência de Alta		

Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia		
o neurocirurgia do trauma e anomalias	X	X
o coluna e nervos periféricos	X	X
Diagnóstico por Anomalia Patológica e/ou Citopatológica		
Exames patológicos	X	X
Exames citopatológicos		X
Diagnóstico por Imagem		
ressonância magnética		X
radiologia	X	X
ultrassonografia	X	X
tomografia computadorizada	X	X
Diagnóstico por Laboratório Clínico		
exames em outros líquidos biológicas	X	X
exames bioquímicos	X	X
exames hematológicos e hemostasia	X	X
exames sorológicos e imunológicos	X	X
exames imunohematológicos	X	X
exames cropológicos	X	X
exames de uroanálise	X	X
exames hormonais	X	X
exames toxicológicos ou de monitorização	X	X
exames microbiológicos	X	X
Diagnóstico por métodos Gráficosdinâmicos		
exame eletrocardiográfico	X	X
exame eletroencefalográfico	X	X
Endoscopia		
aparelho digestivo		X
Farmácia		
farmácia hospitalar	X	X
Fisioterapia		
assistência fisioterapêutica em alterações oncológicas	X	X
Serviços	Ambulatorial	Hospitalar
assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	X	X
assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo -esqueléticas (todas as origens)	X	X
assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	X	X
Hemoterapia		
procedimentos destinados a obtenção do sangue para fins de assistência hemoterápica	X	X
diagnóstico em hemoterapia	X	X
procedimentos especiais em hemoterapia	X	X
medicina transfusional	X	X
Oncologia		
radioterapia	X	X
oncologia pediátrica	X	X
oncologia clínica	X	X
oncologia cirúrgica	X	X
Suporte Nutricional		
enteral		X
Traumatologia e Ortopedia		
serviço de traumatologia e ortopedia	X	X
serviço de traumatologia e ortopedia pediátrica (até 21 anos)	X	X
serviço de traumatologia e ortopedia de urgência	X	X
Videolaparoscopia		
Cirúrgica		X
Transplante		
retirada de órgãos	X	X

(Processo nº 27.764/2009)

LEI Nº 9.030,

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 528/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do município de Sorocaba, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, com redação alterada pela Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008, em conformidade com o item 1, da Cláusula Primeira, do Convênio de Cooperação Federativa/MJ/Nº 09/2009, firmado entre o Município e a União, através do Ministério da Justiça, em 30 de abril de 2009.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Sorocaba;

II - autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social:

a) Secretário de Governo e Planejamento;

b) Secretário da Segurança Comunitária;

c) Presidente da URBES (Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social);

d) Comandante da Guarda Municipal;

e) Coordenador Municipal da Defesa Civil, e;

f) Promotor Público da Vara da Infância e Juventude.

III - autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade

b) Secretário(a) da Cidadania;

c) Secretário(a) da Educação;

d) Secretário(a) da Juventude;

e) Secretário(a) de Saúde;

f) Secretário(a) de Esportes e Lazer;

g) Secretário(a) da Cultura;

h) Secretário(a) de Comunicação;

i) Secretário(a) de Parcerias;

j) Secretário(a) das Relações do Trabalho, e;

k) Presidentes dos Conselhos Tutelares do Município.

IV - autoridades policiais estaduais que atuam no Município:

a) Representantes da Polícia Civil:

- Deinter 7 (Departamento de Polícia Judiciária do Interior-7)

- Delegacia Seccional de Polícia;

b) representantes da Polícia Militar:

- CPI-7 (Comando de Policiamento do Interior-7)

- 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior

- 15º Grupamento de Bombeiros, 5º Batalhão de Policiamento Rodoviário

- 3º Cia do 1º Batalhão de Policiamento Ambiental.

c) representante da Polícia Técnico-Científica.

V - autoridades policiais federais que atuam no Município:

Representante da Delegacia da Polícia Federal em Sorocaba

VI - Secretário Executivo do GGI-M.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Câmara Municipal de Sorocaba, bem como de outros órgãos da sociedade civil organizada, a critério e deliberação do Pleno.

§ 2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal e do Estado de São Paulo previstos no inciso IV e V deste artigo.

§ 3º O Prefeito designará, por Portaria, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e os demais membros do GGI-M.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV - Estrutura de Formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com apoio do Ministério da Justiça;

V - Sistema de Vídeo-Monitoramento, implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos IV e V, do art. 2º, desta Lei.

Art. 6º Fica ratificado e convalidado, em todos os seus termos, o Convênio de Cooperação Federativa/MJ Nº 09/2009, celebrado em 30 de abril de 2009, entre o município de Sorocaba e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, objetivando a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, no município de Sorocaba.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de Cooperação Federativa a ser ratificado e convalidado é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo desde já autorizado a celebrar outros ajustes, acordos de cooperação e convênios com a União, por meio de seu órgão competente, no que se refere especificamente ao PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, para cumprimento do disposto nas cláusulas primeira e segunda do termo de Convênio de Cooperação Federativa /MJ/09/2009, com o fim de concretizar parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de políticas municipais preventivas de Segurança Pública.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE

CHINELATTO

Secretária de Negócios Jurídicos

Interina

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário do Governo e Planejamento

JOSÉ MILTON DA COSTA

Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de

Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e

Atos Oficiais

**LEI Nº 9.031,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Dispõe sobre a alteração do §1º, do art. 21, do Anexo II, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 03/2009 - autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º, do art. 21, do Anexo II, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. ..

§1º Será admitida a inscrição, por equipe de até 05 (cinco) atletas não residentes no município de Sorocaba, ficando dispensados de apresentação da cópia de Título de Eleitor e comprovante de residência. (NR).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei

correrão por conta das verbas orçamentárias próprias. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esportes e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**DECRETO Nº 17.975 DE 14
DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 8.637 de 10 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Valor
17	21.02.00	3.3.90.01.00	9	272	4008	2159	04	R\$ 600.000,00
APOSENTADORIAS E REFORMAS – PREVIDENCIA MUNICIPAL – PAGAMENTO DE INATIVOS – DESP.CORRENTES								
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO								R\$ 600.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Valor
23	21.02.00	9.9.90.99.00	99	999	9999	9003	04	R\$ 600.000,00
PREVIDENCIA MUNICIPAL – RESERVA DE CONTINGENCIA								
TOTAL DA ANULAÇÃO								R\$ 600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 11.619/2007)
DECRETO Nº 17.983,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta Sorocaba e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Bolsa-Atleta Sorocaba, instituído pela Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007, garantirá ao beneficiado o recebimento de valor mensal correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de ajuda de custo, cujo valor será reajustado a cada exercício fiscal com base no valor acumulado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta Sorocaba não gera vínculo empregatício entre os atletas beneficiados e o Município, cuja finalidade é permitir ao atleta o custeio, conforme sua necessidade, de despesas pessoais com saúde, educação, transporte urbano, moradia e alimentação, em função do seu compromisso de prática desportiva de rendimento não-profissional.

Art. 3º O beneficiado pelo Programa Bolsa-Atleta Sorocaba obriga-se a disputar os Jogos Regionais, Jogos Abertos ou qualquer outra competição oficial promovida pela Secretaria de Estado da Juventude,

Esporte e Lazer, representando o Município de Sorocaba, assim como manter vinculação exclusiva com entidade desportiva local.

Art. 4º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Sorocaba o interessado deverá encaminhar solicitação à Secretaria de Esportes e Lazer (SEMES), cujos critérios devem ser estabelecidos através de ato do Secretário de Esportes e Lazer, a ser editado em até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Somente serão beneficiados atletas na faixa etária de 14 (catorze) a 25 (vinte e cinco) anos de idade.

Art. 5º As Bolsas-Atleta Sorocaba serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, consistindo em 12 (doze) parcelas mensais, podendo ou não ser renovadas, a critério da Secretaria de Esportes e Lazer (SEMES). Parágrafo único. O repasse será imediatamente interrompido a partir da perda de condição de jogo pelo Município de Sorocaba.

Art. 6º A Secretaria de Esportes e Lazer (SEMES) deverá adotar mecanismos de controle para gestão e fiscalização da concessão do benefício, inclusive de relatórios anuais contendo o nome dos atletas contemplados e dos resultados obtidos para o desporto do Município.

Art. 7º Anualmente o Poder Executivo baixará Decreto com o valor absoluto para concessão das bolsas, conforme dotação orçamentária respectiva, limitando a quantidade de aprovações pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, dentro dos princípios do incentivo às modalidades esportivas e equidade social, que garantam os

**DECRETO Nº 17.974 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.
(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).**

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 8.637 de 10 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Valor
386	09.01.00	4.4.90.51.00	15	451	5003	1109	1	R\$ 1.000.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA - OBRAS E INSTALACOES - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORT E E SERV.COMPLEMENTARES - OBRAS NO SISTEMA VIARIO								
503	10.04.02	3.3.90.39.00	12	361	2008	2383	1	R\$ 300.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR - MANTER O PROGRAMA DE TRANSPORTE DE ALUNO ENSINO								
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO								R\$ 1.300.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Valor
51	03.05.00	4.4.90.51.00	15	782	5015	1384	7	R\$ 1.000.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - OBRAS E INSTALACOES - SOROCABA TOTAL - OBRAS DO SISTEMA VIARIO								
492	10.04.02	3.3.90.30.00	12	361	2011	2338	1	R\$ 300.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO - MANTER MUNICIPALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - DESPESA DE OPERACAO E MANUTENCAO DAS UNIDADES DO								
TOTAL DA ANULAÇÃO								R\$ 1.300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

benefícios de uma forma justa.
Art. 8º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esportes e Lazer

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

1.932.500,00 (Um milhão novecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Valor
314	09.01.00	3.1.90.11.00	15	122	5010	2190	1	R\$ 70.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA -ESTRUTURA URBANA - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - GESTAO DA POLITICA DE INFRA -ESTRUTURA - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS								
545	11.01.00	3.1.91.13.00	10	301	1009	2039	1	R\$ 160.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE - OBRIGACOES PATRONAIS (1-O) - GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS								
539	11.01.00	3.1.90.11.00	10	301	1009	2039	1	R\$ 1.512.500,00
SECRETARIA DA SAÚDE - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS								
599	12.01.00	3.1.90.11.00	27	122	3008	2112	1	R\$ 60.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - GESTAO DA POLITICA DE ESPORTES E LAZER - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS								
633	13.01.00	3.1.90.11.00	15	452	8001	2439	1	R\$ 130.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS								
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO								R\$ 1.932.500,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Valor
258	07.04.00	3.3.50.43.00	8	243	4001	2385	1	R\$ 870.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE								
584	11.01.00	3.3.90.39.00	10	305	1010	2027	5	R\$ 140.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - ACOES DE SAUDE COLETIVA - VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DOENÇAS TRANSMIT								
552	11.01.00	3.3.90.30.00	10	301	1001	2544	1	R\$ 110.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE - MATERIAL DE CONSUMO - ATENCAO BASICA A SAUDE - PROMOVER A SAUDE E ESTIMULAR AS POSTURAS SAUDAVEI								
886	11.01.00	3.3.90.30.00	10	301	1010	2550	95	R\$ 100.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE - MATERIAL DE CONSUMO - ACOES DE SAUDE COLETIVA - CAMPANHAS EDUCATIVAS								
888	11.01.00	3.3.90.30.00	10	301	1010	2551	95	R\$ 120.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE - MATERIAL DE CONSUMO - ACOES DE SAUDE COLETIVA - CURSOS, TREINAMENTOS, CONGRESSOS PARA CAPACITACAO								
565	11.01.00	3.3.90.30.00	10	303	1006	2028	5	R\$ 350.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE - MATERIAL DE CONSUMO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS								
615	12.01.00	3.3.90.39.00	27	812	3007	2109	1	R\$ 60.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA - PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS								
668	14.01.00	3.3.90.39.00	11	333	4003	2132	1	R\$ 182.500,00
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - ATENCAO AO TRABALHADOR - QUALIFICACAO DO TRABALHADOR								
TOTAL DA ANULAÇÃO								R\$ 1.932.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 16 de dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

DECRETO Nº 17.985 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 8.637 de 10 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Valor
346	09.01.00	3.3.90.39.00	15	451	5003	2174	1	R\$ 710.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA -ESTRUTURA URBANA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV.COMPLEMENTARES - RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS								
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO								R\$ 710.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Valor
50	03.05.00	4.4.90.51.00	15	782	5015	1384	1	R\$ 672.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - OBRAS E INSTALACOES - SOROCABA TOTAL - OBRAS DO SISTEMA VIARIO								
368	09.01.00	4.4.90.51.00	15	451	5002	1466	1	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA -ESTRUTURA URBANA - OBRAS E INSTALACOES - CIDADE BONITA E PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA - EMENDA 26 - CONSTRUCAO DE CORETO EM PRACA, LARGO								
768	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	3009	2613	1	R\$ 28.000,00
SECRETARIA DA CULTURA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - IMPLEMENTACAO DA POLITICA CULTURAL DE SOROCABA - EMENDA 28 - REALIZACAO DA SEMANA GOSPEL								
TOTAL DA ANULAÇÃO								R\$ 710.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 16 de dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 17.986 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 8.637 de 10 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 17.987 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.
(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 8.637 de 10 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Valor
352	09.01.00	3.3.90.39.00	15	452	5001	2164	1	R\$ 1.350.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - CIDADE LIMPA - LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR								
575	11.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1009	2039	1	R\$ 250.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS								
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO							R\$ 1.600.000,00	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Valor
112	06.01.00	3.3.90.35.00	4	129	7001	2247	1	R\$ 700.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS - SERVICOS DE CONSULTORIA - ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - COBRANCA DA DIVIDA ATIVA								
567	11.01.00	3.3.90.30.00	10	305	1010	2549	1	R\$ 250.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE - MATERIAL DE CONSUMO - ACOES DE SAUDE COLETIVA - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS								
690	15.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6009	2540	1	R\$ 650.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - DESENVOLVIMENTO LOCAL - POLO DE DESENVOLVIMENTO E INOVACAO DE SORICABA								
TOTAL DA ANULAÇÃO							R\$ 1.600.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 17 de dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 17.990 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.
(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 8.637 de 10 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 1.570.000,00 (Um milhão quinhentos e setenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do

orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Valor
953	10.04.03	4.4.90.51.00	12	122	2003	1211	1	R\$ 1.570.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - ENSINO MÉDIO - OBRAS E INSTALACOES - ENSINO MEDIO E PROFISSIONALIZANTE - OPERACAO DO ENSINO MEDIO E PROFISSIONALIZANTE								
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO							R\$ 1.570.000,00	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Valor
431	10.01.00	3.3.90.30.00	12	122	2021	2533	1	R\$ 311.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS								
435	10.01.00	3.3.90.36.00	12	122	2016	2536	1	R\$ 99.500,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - IMPLEMENTAR PROGRAMA CLUBE DA ESCOLA - PROMOVER ATIVIDADES DE CULTURA, ESPORTES, SAUDE,								
438	10.01.00	3.3.90.39.00	12	122	2017	2537	1	R\$ 347.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - INTENSIFICAR PROGRAMA ESCOLA SAUDELAVEL - PROMOVER ATIVIDADES DE PREVENCAO DE DOENCAS E PROMOCAO DE SAUDE								
452	10.02.02	3.3.90.30.00	12	306	2006	2074	5	R\$ 83.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO - MERENDA ESCOLAR - ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR								

526	10.04.03	3.3.90.39.00	12	362	2008	2534	2	R\$ 110.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO								
527	10.04.03	4.4.90.52.00	12	362	2003	1211	1	R\$ 87.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO MEDIO E PROFISSIONALIZANTE - OPERACAO DO ENSINO MEDIO E PROFISSIONALIZANTE								
937	10.01.00	4.4.90.51.00	12	122	2013	1396	1	R\$ 532.500,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - OBRAS E INSTALACOES - IMPL.PROG.EXTRACUR.ESC.-OFICINA DO SABER/PROJ.GURI - PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS AOS ALUNOS								
TOTAL DA ANULAÇÃO							R\$ 1.570.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 18 de dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 17.992,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

e 9.018, de 21 de dezembro de 2009,

DECRETA:

(Dispõe sobre o Regulamento do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial no disposto nas Leis Municipais nºs 3.115, de 11 de outubro de 1989, 6.529, de 27 de fevereiro de 2002

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogado o Decreto nº 16.662, de 22 de junho de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355° da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

RENATO GIANOLLA
Secretário de Transportes

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

REGULAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO DE SOROCABA

CAPÍTULO I COMPETÊNCIAS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Incumbe à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, organizar e prestar o serviço de transporte coletivo urbano, no Município de Sorocaba, conforme a lei e este regulamento.

§ 1º A organização inclui o planejamento e a administração do serviço como um todo, e a fiscalização da prestação respectiva, quando sua operação direta estiver a cargo de terceiros, bem como auxiliar o combate e a repressão de transportadores clandestinos.

§ 2º O transporte coletivo urbano é serviço público essencial e, como tal, deverá ser prestado sem solução de continuidade.

§ 3º O transporte coletivo urbano deve ser organizado em sistema que contemple todas as modalidades, meios, veículos e vias destinados a possibilitar a locomoção de pessoas pelo Município, de forma não individualizada, sua contínua interação e funcionamento, e o auxílio ao combate sistemático e permanente de operadores clandestinos.

Art. 2º Para os efeitos deste regulamento entende-se por:

I - Transporte Coletivo: sistema organizado de locomoção de pessoas no Município.

II - Modalidades: tipos ou formas de locomoção não individualizada de pessoas, podendo ser comum, seletivo, especial, fretado ou diferenciado.

III - Meios: pessoal e material utilizado para atingir os objetivos do sistema. O pessoal inclui todas as pessoas empregadas na organização ou prestação do serviço, tais como administradores, fiscais, motoristas, mecânicos e todos os outros. Os meios materiais incluem os equipamentos em geral, e não apenas os de transporte, terminais, áreas de transferências, pontos de parada, garagens, máquinas, utensílios diversos, ferramentas e todos os outros.

IV - Veículos: veículos sobre rodas, de qualquer espécie e categoria, exceto automóveis de passeio e utilitários de uso misto, que possibilitem a locomoção de pessoas de forma não individualizada, especialmente ônibus. Os veículos fazem parte dos meios materiais.

V - Usuário: pessoa que utiliza transporte coletivo para sua locomoção.

VI - Operador: pessoa, natural ou jurídica, titular de organização empresarial que compreenda meios dedicados a atividades de locomoção em suas modalidades, e respectivo suporte, que recebeu a incumbência de colocá-los à disposição do usuário.

VII - OSO: Ordem de Serviço de Operação, documento emitido pela URBES ao operador direto, que, além do ato administrativo que determina a operação, contém os elementos desta, ou seja, viagem, tempo de duração, itinerário, horário, frequência, intervalo e demais necessários.

VIII - Tarifa: preço público, fixado pelo Prefeito

Municipal, que constitui a contraprestação a ser paga pelo usuário pela utilização do sistema.

IX - Tarifa Técnica: Valor da tarifa por passageiro pagante, ofertado pelas concessionárias por ocasião do processo licitatório, que servirá para cálculo de sua remuneração, de acordo com o respectivo contrato.

X - Passe meio de pagamento: comprovante de legitimação com eficácia liberatória do acesso do usuário ao veículo para realizar uma locomoção. O Passe será adquirido pelo usuário contra pagamento da tarifa, e será o único meio de eficácia liberatória da locomoção.

XI - Sistema: organização de todas as modalidades de transporte e de todos os meios empregados.

XII - Linha: serviço executado entre os pontos inicial, intermediários de paradas e finais, conforme itinerário e obedecendo a horários definidos.

XIII - Itinerário: vias a serem percorridas conforme ordem estabelecida.

XIV - Horário: tempo estabelecido para a partida e chegada do veículo após percorrer o itinerário.

XV - Viagem: percurso da linha, em um ou nos dois sentidos.

XVI - Tempo de viagem: duração da viagem, computando-se o tempo gasto no deslocamento e nas paradas.

XVII - Frequência: número de viagens em cada sentido.

XVIII - Intervalo: espaço de tempo entre viagens realizadas na mesma linha, por um ou mais veículos.

XIX - Vias: espaços públicos destinados, com ou sem exclusividade, à circulação dos equipamentos de transporte.

XX - Capacidade: oferta de lugares no veículo.

XXI - Demanda: número estimado de passageiros a serem transportados dentro de parâmetros determinados de tempo e espaço.

XXII - Terminal e Área de Transferência: espaço organizado para abrigar pontos de início, passagem ou término de viagens.

XXIII - Pontos de parada: locais preestabelecidos para embarque e desembarque de usuários.

XXIV - Frota: número veículos necessários para a operação da linha, de setor ou de todo o serviço, com ou sem reservas técnicas.

XXV - Remuneração: valor de pagamento das operadoras.

XXVI - Operação: realização das atividades de locomoção dos usuários e demais necessárias para tanto. Também denominada operação direta.

XXVII - Clandestino: pessoa ou grupo de pessoas que operam transporte de pessoas sem estar integrado ao sistema, sem licença ou qualquer tipo de habilitação emitido para operar transporte de pessoas por qualquer veículo definido neste regulamento.

CAPÍTULO II PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º O sistema de transporte coletivo, destinado a atender à necessidade de circulação das pessoas, será planejado de forma integrada com o exercício das demais funções urbanas.

§ 1º Dentro do critério estabelecido neste artigo, os direitos do usuário terão tratamento prioritário, mas sem prejuízo dos outros direitos da cidadania cujo exercício implica as demais funções urbanas.

§ 2º O coletivo terá prioridade sobre o individual.

Art. 4º O Sistema será administrado e fiscalizado de forma a preservar os interesses públicos e coletivos, a essencialidade do serviço e seu funcionamento eficiente, sem solução de continuidade, dentro dos princípios da moralidade, impessoalidade, imparcialidade e legalidade, especialmente quanto ao devido processo legal.

Art. 5º A harmonia, eficiência e operacionalidade do sistema serão mantidas pela repressão a toda e qualquer forma de transporte clandestino.

Art. 6º A expansão do serviço, por implantação de nova linha ou por outro motivo, bem como sua retração, em virtude de diminuição de demanda, ou para adequação derivada de qualquer outra causa, será efetuada apenas por decisão devidamente

motivada, com base em estudos técnicos, tomada no bojo de processo administrativo interno.

§ 1º A implantação ou extinção de linha exige decisão do Diretor Presidente da URBES; as demais alterações poderão ser promovidas por decisão da Diretoria de Transporte Urbano e da Gerência específica.

§ 2º Para efeitos externos, especialmente em relação ao operador direto, a modificação decidida constará da OSO.

CAPÍTULO III MODALIDADES DE TRANSPORTE

Art. 7º O transporte comum constitui serviço básico, executado com o uso de ônibus, contra pagamento da tarifa respectiva, admitindo-se a gratuidade ou os descontos previstos em lei.

Art. 8º O transporte especial, tal como definido em regulamento em separado, atenderá usuários que necessitem de transporte em situação diversa do usuário comum, para atendimento aos respectivos direitos de cidadão diferenciado, como deficientes e outros.

Art. 9º O transporte complementar, compreende o serviço seletivo que será executado com uso de veículo diferenciado, em condições específicas definidas pela URBES, contra pagamento de preço compatível com suas características, bem como o serviço turístico/cultural de interesse público.

Art. 10. Transporte fretado é aquele contratado em caráter privado, entre usuários e transportadores previamente autorizados pela URBES, do tipo escolar, fabril ou comercial, de excursões, de turismo e outros da mesma espécie.

Parágrafo único. O caráter privado da contratação entre o usuário e o transportador não exime este de submeter-se às condições necessárias para poder obter autorização, nem desnatura o serviço.

Art. 11. Transporte diferenciado é aquele autorizado pela URBES em situações excepcionais e por período determinado.

CAPÍTULO IV REMUNERAÇÃO E TARIFA

Art. 12. Pela prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, na modalidade comum e especial, os operadores diretos serão remunerados de forma a atender:

I - despesas gerais com a operação dos serviços, diretas e indiretas;

II - adequada remuneração do investimento ou;

III - mediante o produto de dois fatores:

" valor da tarifa técnica ofertada por passageiro em sua proposta comercial

" quantidade de passageiros pagantes e integrados devidamente registrados,

§ 1º A remuneração das operadoras será fixada em moeda nacional, resultantes de cálculos obtidos pela prestação de serviço, devidamente aferido pela URBES (custo por quilometro) e ou pelo produto da tarifa técnica e o volume de passageiros pagantes (remuneração por passageiros) devidamente registrados e conferidos pela URBES, de acordo com o Termo de Referência de Remuneração das Operadoras

§ 2º A remuneração dar-se-á nos limites da arrecadação do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba e será efetivada nas condições definidas nos contratos de concessão.

Art. 13. Considerar-se-á tarifa, o preço público, fixado pelo Prefeito, que constitui a contraprestação a ser paga pelo usuário pela utilização do sistema.

Art. 14. A tarifa mencionada no artigo anterior poderá ser revista, a juízo do Prefeito, atendidas as exigências da legislação pertinente, sempre que ocorrer a alteração dos custos integrantes de sua composição.

Art. 15. O Regulamento do Caixa Único estabelecerá o controle e escrituração das receitas arrecadadas, e o sistema de conferência, controle e remuneração das operadoras.

Art. 16. A Prefeitura de Sorocaba poderá, conforme definido em Lei específica e no Regulamento do Caixa Único, repassar para custeio de gratuidades e programas especiais, recursos ao sistema.

CAPÍTULO V REGISTRO DAS OPERADORAS

Art. 17. A URBES manterá registro atualizado das operadoras diretas.

Parágrafo único. A operadora deverá comunicar à URBES, dentro de 30 (trinta) dias contados do respectivo arquivamento no Registro do Comércio, as alterações que impliquem mudança de sua denominação, da composição do respectivo quadro societário ou dos seus administradores, através do documento próprio.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS DA OPERAÇÃO

Art. 18. Os serviços serão executados conforme padrão de qualidade estabelecido pela URBES.

Art. 19. A formalização da relação entre as operadoras e a URBES será feita por contrato e seus aditamentos.

Art. 20. Na execução do serviço as operadoras deverão:

I - Cumprir rigorosamente as OSOs emitidas pela URBES, nos prazos nela estabelecidos.

II - Manter o serviço permanentemente à disposição do usuário.

III - Cumprir rigorosamente horários, frequência, itinerário, frota, pontos de parada e terminais determinados pela URBES.

IV - Submeter-se à fiscalização da URBES, facilitando-lhe a ação, cumprir as suas determinações que não contrariem este Regulamento, inclusive permitindo o acesso aos veículos e às instalações de sua propriedade.

V - Apresentar periodicamente, e sempre que for exigido, seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em 24 (vinte e quatro) horas, as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança de passageiros e a regularidade do transporte.

VI - Retirar de circulação os veículos cujos defeitos comprometam a segurança da operação, os quais devem ser substituídos por outros com as mesmas características, de forma a não permitir solução de continuidade dos serviços.

VII - Manter as características do veículo fixadas pela URBES, segundo a categoria do serviço em execução.

VIII - Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, do tacógrafo e outros.

IX - Apresentar os veículos para o início da operação, em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, tanto interna quanto externamente.

X - Manter em serviço apenas os empregados cadastrados na URBES.

XI - Comunicar a URBES, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de acidentes, informando também as providências e a assistência dada aos usuários e prepostos.

XII - Preencher adequadamente as guias, formulários e outros documentos referentes a dados operacionais, administrativos, contábeis e de manutenção, cumprindo os prazos e normas fixadas pela URBES.

XIII - Permitir a instalação, pela URBES ou seu preposto, nos veículos de transporte coletivo, de aparelhos de TV, rádio, ou outros meios de comunicação a serem operados ou controlados pela URBES, destinada a transmitir música ambiente, imagens e notícias de utilidade pública ou de interesse comunitário.

XIV - Permitir a exploração de outras atividades que gerem receitas para a URBES, como por exemplo, a publicidade nos veículos, pontos, abrigos, terminais, áreas de transferências, passes e outras.

XV - Recolher a URBES, nas condições e prazos fixados, todos os valores que a ela forem devidos, inclusive por imposição de penalidades, a si ou o seu preposto.

XVI - Estruturar os seus planos de contas de acordo com as instruções da URBES.

XVII - Informar a URBES os resultados contábeis e os dados de custos que lhe forem solicitados.

XVIII - Apresentar a URBES, anualmente, ao final

de cada ano fiscal, demonstrativos financeiros e de resultados verificados por auditores independentes e publicados, no caso das sociedades acionárias, também em jornal do Município.

XIX - Reparar infrações cometidas por seus prepostos ou efetuar o pagamento das penalidades pecuniárias delas decorrentes, conforme o caso.

XX - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.

XXI - Dar condições dignas e seguras para o pessoal de operação.

XXII - Manter o pessoal de operação de tráfego uniformizado e identificado de acordo com as determinações da URBES.

XXIII - Afastar o operador cuja conduta seja considerada inconveniente ou incompatível com a prestação de serviço de transporte de passageiros.

XXIV - Utilizar na operação somente os veículos cadastrados na URBES.

XXV - Não permitir a operação de veículos sem o porte de documentação obrigatória destes e do motorista.

XXVI - Não efetuar reparos de veículos em vias públicas, exceto troca de pneus e correias.

XXVII - Tomar providências imediatas para o prosseguimento das viagens, no caso de interrupção das mesmas.

XXVIII - Manter em perfeito funcionamento os equipamentos e sistemas de liberação do acesso dos usuários aos veículos, bem como disponibilizar as informações desses equipamentos nas formas e prazos determinados pela URBES.

XXIX - Permitir a instalação de equipamentos destinados a medição de serviços e controle operacional, por parte da URBES ou seu preposto, nos veículos.

XXX - Repassar imediatamente a URBES, na forma prevista no Regimento de Remuneração das Operadoras, qualquer receita obtida diretamente junto ao usuário em razão da operação, notadamente por recebimento de passes ou outros meios liberatórios não mais utilizados, mas que ainda têm validade.

Parágrafo único. Em caso de solução de continuidade da prestação do serviço, ou de ameaça, mesmo por motivos alheios à vontade das empresas operadoras, a URBES poderá requisitar, pelo tempo que for necessário, veículos e meios indispensáveis à continuidade da prestação regular desses serviços.

Art. 21. As operadoras devem manter métodos contábeis padronizados na forma da lei específica, devendo permitir exames em sua contabilidade, bem como apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO VII DA FROTA UTILIZADA NA OPERAÇÃO

Art. 22. A frota de cada operadora deverá ser composta de veículos em número suficiente, fixado pela URBES e previsto no contrato, para atender a demanda máxima de passageiros, mais a frota reserva, igualmente estabelecida pela URBES.

§ 1º A frota das operadoras poderá, contudo, ser modificada conforme a demanda de usuários.

§ 2º Comprovada a modificação da demanda, a URBES enviará comunicado à operadora e fixará prazo, não maior que sessenta dias, para a modificação.

Art. 23. Quando da expansão dos serviços, a frota deverá ser complementada no prazo fixado pela URBES, que levará em conta a disponibilidade de veículos no mercado, atendendo-se no mais, o disposto no artigo anterior.

Art. 24. A URBES poderá implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários e do sistema de transporte, observado o art. 6º deste Regulamento.

Art. 25. O reabastecimento ou manutenção de veículos deverá ser realizado em local próprio da operadora, sem passageiros a bordo.

Art. 26. A URBES poderá adquirir veículos para a execução dos serviços, colocando-os à disposição do sistema de transporte coletivo.

§ 1º A URBES poderá transferir às operadoras a operação desses veículos, as quais se encarregarão de sua manutenção.

§ 2º A URBES assumirá a manutenção desses veículos quando as operadoras, apesar de advertidas, deixarem de manter o padrão de serviço exigido.

§ 3º As operadoras ou seus administradores, quando se tratar de pessoa jurídica, receberão os veículos de que tratam o "caput" deste artigo como depositários, mediante instrumento escrito devidamente formalizado.

§ 4º Na hipótese do parágrafo primeiro, excluir-se-á, do pagamento à operadora contratada, a parcela referente à depreciação e remuneração dos veículos pertencentes a URBES.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL DAS OPERADORAS

Art. 27. As operadoras adotarão processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial os profissionais que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Art. 28. A URBES poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto que, em apuração sumária, assegurado o direito de defesa, for considerado culpado de grave violação de dever previsto neste Regulamento.

Art. 29. A URBES fiscalizará de acordo com a legislação vigente, a carga horária de trabalho dos motoristas, tendo em vista a segurança dos usuários.

Art. 30. O pessoal das operadoras, em contato com o público, deverá:

I - Conduzir-se com urbanidade.

II - Apresentar-se corretamente uniformizado, com identificação pessoal e da operadora.

III - Prestar ao passageiro, quando solicitado, todas as informações relativas aos serviços.

IV - Cumprir as normas da URBES, relativas à execução dos serviços.

§ 1º O pessoal das operadoras deverá pautar seu comportamento, observado o disposto neste artigo, visando demonstrar ao público, em geral, que o sistema de transporte coletivo municipal é o único que garante serviço prestado com qualidade e segurança e, assim, indiretamente, proporcionar o aumento da demanda.

§ 2º Sempre que solicitado, as operadoras deverão entregar à URBES cópia de relação mensal de admissões e demissões entregues ao Ministério do Trabalho, bem como a folha de pagamento de seus empregados e respectivos encargos.

Art. 31. Sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito constituem deveres dos motoristas dos veículos de transporte coletivo:

I - Dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros.

II - Movimentar o veículo somente com as portas fechadas.

III - Evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes.

IV - Zelar pela boa ordem no interior do veículo.

V - Prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes de fiscalização da URBES.

VI - Não manter conversação, estando o veículo em movimento.

VII - Atender aos sinais de parada, nos pontos fixados pela URBES.

VIII - Manter no veículo todos os documentos exigidos.

IX - Manter os passageiros desembarcados, quando o veículo estiver sendo reparado em local que não ofereça segurança.

X - Não fumar e nem permitir o fumo no interior do veículo.

XI - Não ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de entrar em serviço.

XII - Diligenciar transporte para os passageiros, no caso de interrupção da viagem.

XIII - Recolher o veículo à garagem, quando ocorrer indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos passageiros.

XIV - Recusar o transporte de animais, plantas de médio ou grande porte, material inflamável,

explosivo, corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança ou o conforto dos usuários.

XV - Providenciar imediata limpeza do veículo quando necessário.

XVI - Não permitir, salvo nos casos autorizados na legislação, a viagem de qualquer pessoa sem o devido pagamento, buscando auxílio policial quando necessário.

Parágrafo único. As operadoras adotarão, em seu regulamento interno, normas de incentivo ao comportamento adequado do pessoal e de punição aos que infringirem o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IX DOS VEÍCULOS DAS OPERADORAS

Art. 32. Serão utilizados apenas veículos com as características e especificações técnicas fixadas pela URBES, em anexo ao contrato realizado com as empresas operadoras ou em ordens de serviços.

§ 1º Os veículos e seus componentes não poderão sofrer quaisquer modificações que alterem suas características originais, sem autorização prévia da URBES.

§ 2º Os veículos deverão satisfazer as exigências e normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as condições de acessibilidade estabelecidas pela legislação vigente aplicável.

Art. 33. Todos os veículos em operação deverão ser registrados na URBES, de acordo com as normas que forem estabelecidas.

Art. 34. A inclusão ou a retirada de veículo da frota somente poderá ser feita mediante prévia autorização da URBES.

Art. 35. Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto.

Parágrafo único. O veículo afastado do serviço para fins de manutenção poderá assim permanecer por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser imediatamente substituído por outro com características técnicas definidas pela URBES.

Art. 36. As operadoras obrigam-se a não operar veículos que tenham excedido a vida útil respectiva:

§ 1º Para os fins deste artigo a URBES estabelecerá, em conjunto com as operadoras, uma ficha que conterá os dados de cada veículo em operação, incluindo o prazo de vida útil.

§ 2º A URBES e as operadoras também estabelecerão as condições e cronogramas de renovação da frota, de forma a prevenir e evitar a utilização de veículos que excedam o prazo de vida útil.

§ 3º Em caráter excepcional a URBES poderá autorizar a operação de veículo que tenha excedido sua vida útil desde que esteja em perfeitas condições.

Art. 37. Nenhum veículo poderá entrar em operação sem estar equipado com o tacógrafo de registro diário em funcionamento, e os equipamentos de acesso de passageiros, lacrados pela URBES.

§ 1º A substituição ou reparo dos equipamentos de acesso de passageiros só poderá ser feito sob supervisão da URBES, que promoverá a colocação de novo lacre.

§ 2º A operadora entregará à URBES, sempre que solicitado, os discos diagramas do tacógrafo de todos os veículos em operação, no decorrer de um dia útil seguinte ao da circulação, e os receberá em devolução no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 38. Os veículos deverão sofrer vistoria geral, no mínimo uma vez por ano, segundo normas estabelecidas pela URBES.

§ 1º A URBES poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir ou proceder vistorias nos veículos das operadoras.

§ 2º Nenhum veículo poderá entrar em operação sem a prévia autorização da URBES.

Art. 39. As empresas operadoras deverão uniformizar a identificação de sua frota no tocante à cores, desenhos e outros itens definidos pela URBES, em documento que será considerado parte integrante do contrato, devendo o veículo apresentar:

I - Na parte externa:

a) Cores, desenhos e inscrições aprovados pela URBES;

b) Inscrição visível da denominação da operadora;

c) Número de ordem do veículo;

d) Na parte dianteira externa, visivelmente de dia como à noite, letreiro indicativo do número e nome da linha.

II - Na parte interna, perfeitamente visível:

a) Certificado de registro do veículo na URBES;

b) Cartão de identificação da tripulação;

c) Quadro contendo endereço e telefone da operadora e da URBES para reclamações;

d) Relatório de viagens devidamente preenchidos.

Art. 40. Fica vedada ao operador a prestação de qualquer outro tipo de serviço utilizando veículo vinculado ao transporte coletivo e registrado na URBES.

Art. 41. A URBES fará a interdição do veículo, proibindo a sua circulação, sem prejuízo da multa cabível quando:

I - Em operação, não oferecer condições de segurança exigidas pela URBES, voltando a operar somente após a reparação dos defeitos, vistoria, e nova autorização da URBES.

II - Estiver operando sem o devido registro na URBES, voltando a operar normalmente após a regularização de sua situação.

III - A idade do veículo ultrapassar o limite estabelecido pela URBES, sendo que neste caso, o veículo não mais poderá ser colocado em operação.

IV - As características e especificações técnicas não estiverem de acordo com as normas estabelecidas pela URBES, voltando a operar somente após a regularização do veículo, vistoria e nova autorização da URBES.

Art. 42. Além de cumprir as disposições pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro e do presente Regulamento, o operador cumprirá também as normas técnicas relativas à manutenção e operação dos veículos, bem como as condições de emissões de ruídos, de gases e fumaça preta estabelecidas pela legislação vigente aplicável, diligenciando ainda no sentido de adotar padrões de qualidade nesses setores.

Art. 43. A URBES fará a retenção do veículo em circulação, sem prejuízo de multa cabível até sanar as irregularidades quando:

I - O veículo tiver defeito sanável, sem que haja necessidade de se socorrer à garagem.

II - Estiver o motorista, em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

Art. 44. A fiscalização da operação será exercida pela URBES através de agentes especialmente credenciados para tanto, devidamente identificados.

Parágrafo único. Os agentes credenciados deverão orientar, controlar e fiscalizar os serviços, interferindo quando e da forma que se tornar necessária para a manutenção de boa qualidade dos mesmos.

Art. 45. Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer agente de operação que tenha incorrido em violação grave de dever previsto neste Regulamento.

Art. 46. Cabe aos agentes de fiscalização a interdição ou retenção do veículo, nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 47. Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

Art. 48. Os agentes da URBES deverão portar identificação especial, que os credencie ao livre trânsito nos veículos de transporte coletivo.

Parágrafo único. Poderá, ainda, ter livre acesso aos veículos de transporte coletivo os pesquisadores credenciados e portadores de identificação especial, com prazo determinado.

Art. 49. A URBES promoverá, sempre que entender necessária, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira nas operadoras, através de equipe por ela credenciada, respeitando, todavia, o sigilo dos levantamentos

contábeis, quando garantidos por lei, no que se refere à divulgação das informações deles constantes.

Parágrafo único. O resultado deverá ser encaminhado à operadora no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da auditoria, acompanhado de relatório contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações da URBES.

Art. 50. A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação do desempenho operacional e empresarial da operadora sob todos os aspectos, especialmente os seguintes:

I - Administrativos: pessoal, material, organizacional, gerencial, de legislação previdenciária e do trabalho.

II - Técnico-operacionais: equipamentos, principalmente veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção.

III - Financeiros: controles internos, auditoria contábil, levantamentos analíticos de custos e desempenho econômico.

Parágrafo único. A operadora deverá fornecer todas as informações solicitadas pelos auditores, bem como permitir o livre acesso a suas dependências, instalações, livros e documentos.

Art. 51. Verificada a existência de deficiência administrativa, econômico-financeira ou técnico-operacional, a URBES determinará à operadora adoção das medidas necessárias a corrigir a causa do problema.

Parágrafo único. Na hipótese das medidas mencionadas neste artigo não surtirem os efeitos desejados, a URBES deverá reavaliar a situação da operadora e dar início ao processo administrativo visando rescindir a relação, ou então a intervenção na operação do serviço, conforme o disposto neste Regulamento, o que melhor atender ao interesse público.

CAPÍTULO XI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 52. As infrações contidas neste Regulamento sujeitarão o infrator, sem prejuízo de eventual intervenção nos termos do artigo 71 e seguintes, as seguintes penalidades, conforme a natureza da falta:

I - Advertência escrita;

II - Multa;

III - Rescisão do vínculo mantido com a URBES.

Parágrafo único. Antes da aplicação da penalidade, a operadora será notificada, com a fixação de prazo para correção da falta, desde que a mesma não seja de natureza grave, esta a critério da Gerência de Fiscalização de Transporte Urbano da Diretoria de Transporte Urbano da URBES.

Art. 53. Compete a Gerência de Fiscalização de Transporte Urbano da Diretoria de Transporte Urbano da URBES a imposição das penalidades de advertência escrita e multa.

Art. 54. Os casos de rescisão do vínculo mantido com a URBES serão previamente submetidos ao Prefeito.

Art. 55. Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Parágrafo único. As infrações originadas do mesmo fato gerador darão causa à aplicação de somente uma penalidade em cada dia.

Art. 56. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 57. As infrações e respectivas penalidades, dentre as quais serão fixadas multas em valores expressos em moeda corrente, constituem o ANEXO I deste Regulamento.

Parágrafo único. Os valores das multas deverão ser atualizados sempre que houver reajuste tarifário, considerando como base os índices aplicados na tarifa social.

Art. 58. O valor das multas será descontado da remuneração da operadora infratora, caso não sejam pagas nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 59. A penalidade de advertência escrita conterà

as providências necessárias para a correção da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo único. A penalidade de advertência escrita será aplicada quando cometida uma das infrações relacionadas no GRUPO I do ANEXO I.

Art. 60. A penalidade de advertência escrita converter-se-á em multa no valor cominado no GRUPO I do ANEXO I, caso não sejam tomadas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência após a aplicação da multa prevista no "caput" deste artigo, as multas subsequentes serão agravadas de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, desde que a nova infração ocorra em até 60 (sessenta) dias após a anterior.

Art. 61. Na hipótese de reincidência de infração à qual for aplicada pena de multa cabível às infrações do GRUPO II e do GRUPO III do ANEXO I, as multas subsequentes serão agravadas de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, se a nova infração ocorrer antes de 60 (sessenta) dias após a anterior.

Art. 62. Na hipótese de reincidência de infração à qual for aplicada a pena de multa cabível às infrações do GRUPO IV do ANEXO I, as multas subsequentes serão agravadas de até 30% (trinta por cento) de seu valor, se a nova infração ocorrer antes de 30 (trinta) dias após a anterior.

Art. 63. Independentemente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste Regulamento, a rescisão do vínculo com a operadora ocorrerá quando esta:

I - Deixar de ter condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a operação de forma adequada.

II - Tiver decretada a sua falência.

III - Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

IV - Entrar em dissolução.

V - Reiteradamente descumprir o disposto nos artigos 20 e 21 deste Regulamento.

VI - Reduzir a frota abaixo do exigido, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

VII - Transferir a operação à terceiros.

VIII - Deixar de ter garagem, própria ou alugada, no Município de Sorocaba.

IX - Apresentar, a critério da URBES, elevados índices de acidentes por falta ou deficiência na manutenção.

Art. 64. A rescisão do vínculo impede a operadora, nos 36 (trinta e seis) meses seguintes ao ato respectivo, de celebrar qualquer vínculo com a administração municipal de Sorocaba, direta ou indireta.

CAPÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO RELATIVO ÀS PENALIDADES

Art. 65. O autuado poderá apresentar defesa, perante a Diretoria de Transporte Urbano da URBES, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do auto de infração.

§ 1º Apresentada a defesa, a Diretoria de Transporte Urbano da URBES promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo ao final o julgamento.

§ 2º Julgado improcedente o auto de infração, arquivar-se-á o processo.

§ 3º Julgado procedente o auto de infração, caberá recurso para o Presidente da URBES no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for cientificado da decisão.

Art. 66. A decisão final em qualquer processo administrativo, inclusive de imposição de penalidades, cabe ao Presidente da URBES, exceto na hipótese de intervenção na operação do serviço ou de rescisão do vínculo.

Art. 67. A rescisão do vínculo será decidida em processo administrativo regular.

§ 1º O processo a que se refere o "caput" deste artigo iniciar-se-á por determinação do presidente da URBES, que nomeará comissão de 05 (cinco) membros, para proceder a apuração dos fatos, assegurando-se à operadora amplo direito de defesa.

Instruído o processo, a Comissão elaborará relatório final, acompanhado do parecer, que será encaminhado à decisão do Prefeito.

§ 2º Aplicam-se ao procedimento previsto neste artigo os princípios e normas incorporados às Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CAPÍTULO XIII

DA INTERVENÇÃO NA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 68. A URBES poderá intervir na operação do serviço, para assegurar sua adequada prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º A intervenção será autorizada por ato do Prefeito, mediante proposta do Diretor Presidente da URBES, que conterà a designação dos responsáveis, o prazo estimado e os objetivos e limites da medida.

§ 2º Decidida a intervenção, a URBES deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa para a operadora.

§ 3º O procedimento administrativo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Cessada a intervenção, se não for rescindido o vínculo, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor.

Art. 69. Os responsáveis pela operação sob intervenção comporão uma comissão de três membros, designados como:

I - Interventor Geral, que será seu coordenador.

II - Interventor Administrativo-Financeiro.

III - Interventor Operacional.

Parágrafo único. O Interventor Geral deverá providenciar a imediata abertura de uma conta-corrente própria em Banco da cidade de Sorocaba e a movimentará em conjunto com o Interventor Administrativo-Financeiro.

Art. 70. Ao assumir o controle da operação atingida por intervenção, o Interventor Geral deverá providenciar imediatamente:

I - Bloqueio de todas as contas bancárias da operadora, liberando posteriormente pagamentos de débitos anteriores à intervenção justificados pelos administradores;

II - Apreensão do numerário em caixa.

III - Levantamento dos materiais em estoque.

IV - Auditoria financeira.

Art. 71. A intervenção na operação do serviço não extingue a obrigação do cumprimento das sanções impostas à operadora por infrações anteriores ao ato de intervenção.

Art. 72. Da intervenção não resultará para a URBES qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, compromissos ou obrigações da empresa, quer para com seus sócios, acionistas ou interessados, quer para com seus empregados ou terceiros.

Art. 73. Cabe a URBES propor a realizar os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 74. O Diretor Presidente da URBES deverá tomar as medidas necessárias ao cumprimento deste Regulamento, inclusive baixando atos de conteúdo normativo.

Art. 75. Inclui-se na competência da URBES prevista no art. 14 deste Regulamento a emissão e comercialização dos passes, que são:

I - Vale Transporte.

II - Passe Estudante.

III - Passe Social.

Art. 76. As condições de comercialização de créditos e dos passes serão estabelecidas por norma expedida pelo Diretor Presidente da URBES.

Art. 77. Poderão utilizar o sistema de transporte independentemente do pagamento da tarifa:

I - Crianças de até 05 (cinco) anos, acompanhadas de pessoa responsável, desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante.

II - Os usuários especiais, com identificação especial da URBES que deverá ser renovada atendendo exigências de Decreto Municipal específico.

III - Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de credencial fornecida pela URBES.

IV - Os agentes de fiscalização do transporte coletivo da URBES, devidamente credenciados e identificados.

V - Os empregados das empresas de transporte coletivo, cadastrados na URBES e devidamente credenciados.

VI - Usuários definidos por Lei, quando e se cumprindo requisito eventualmente estabelecido na mesma.

Art. 78. Serão reservados os lugares de uso preferencial, nos veículos, aos deficientes físicos (usuários especiais), gestantes, obesos e idosos, segundo normas específicas ou a serem estabelecidas pela URBES.

Art. 79. Os passageiros poderão conduzir bagagens independentemente de pagamento adicional, desde que possível o seu transporte, sem incômodo ou risco para os demais passageiros, a critério do motorista.

Art. 80. Faz parte deste Regulamento o ANEXO I (Relação de Infrações e Multas).

Art. 81. Justifica-se a recusa do transporte de passageiro quando:

I - Estiver em visível estado de embriaguez.

II - Apresentar-se em trajes impróprios ou agressivos à moral pública.

III - Comprometer a segurança e tranqüilidade dos demais passageiros.

Art. 82. Quando adotado, em qualquer época, o uso de passe diverso e em substituição aos utilizados até então, as operadoras instalarão nos coletivos equipamentos eletrônicos receptores desses passes, no prazo e condições estabelecidos pela URBES.

Parágrafo único. A URBES estabelecerá, em conjunto com as operadoras, os meios e formas de ressarcimento do custo decorrente da aquisição dos equipamentos eletrônicos de cobrança automática, meios de pagamento, softwares, hardwares e sistemas necessários ao bom funcionamento da bilhetagem eletrônica, ao longo do período contratual.

Art. 83. A operadora responde por danos causados a terceiros e ao patrimônio público na forma estabelecida em lei.

Art. 84. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento dar-se-á sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos conforme o artigo 74 deste Regulamento.

Art. 86. O presente Regulamento entra em vigor em 1º de Janeiro de 2010.

ANEXO I

RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

As infrações classificam-se em grupos, de acordo com a sua gravidade. Para cada grupo de infração as multas correspondentes são fixadas em determinado valor, na forma estabelecida no art. 57 deste Regulamento.

GRUPO I - ADVERTÊNCIA ESCRITA, NOS SEGUINTE CASOS:

- Deixar de promover a limpeza dos veículos nos terminais da linha ou Áreas de Transferências, quando necessário;
- Preposto fumar no interior do veículo;
- Preposto ocupar sentado o lugar de passageiro no veículo;
- Preposto permanecer na entrada ou saída do veículo, dificultando o embarque ou desembarque dos passageiros;
- Preposto permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- Manter, o motorista, conversação com passageiros, estando o veículo em movimento;

7. - Preposto não se apresentar corretamente uniformizado;
 8. - Preposto não portar crachá de identificação em local visível;
 9. - Motorista transportar pessoas desobedecendo ao art. 90 do presente Regulamento;
 10. - Veículos em mau estado de conservação de carroçaria ou pintura.
 No caso de reincidência, a advertência converter-se-á em multa no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

GRUPO II - MULTA NO VALOR DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS) NOS SEGUINTE CASOS:

1. - Deixar de inscrever as legendas internas ou externas obrigatórias ou inserir inscrições ou letreiros não autorizados;
 2. - Operar com veículo derramando combustível ou lubrificante na via pública ou no seu interior;
 3. - Não cumprir determinação da URBES de afixar, no veículo, comunicações, documentos, folhetos e impressos, ou afixá-los fora do lugar estabelecido;
 4. - Motorista estacionar o veículo fora dos terminais da linha sem motivo justificado;
 5. - Preposto retardar ou adiantar a viagem sem motivo justificado;
 6. - Preposto permitir o transporte de animais de qualquer espécie nos veículos, bem como o de volumes ou plantas de médio e grande porte;
 7. - Preposto destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
 8. - Motorista parar o veículo afastado do meio fio, para embarque e desembarque de passageiros, sem motivo justificado;
 9. - Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
 10. - Motorista permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos regulamentares, ou com o veículo em movimento;
 11. - Preposto deixar de exigir a apresentação de credenciais discriminadas no art. 77 deste Regulamento;
 12. - Motorista manter o motor em funcionamento, nos pontos terminais;
 13. - Motorista manter o veículo estacionado em terminal, com as portas fechadas, sem motivo justificado, impedindo a entrada de passageiros;
 14. - Transitar nos terminais urbanos com velocidade superior a 10 (dez) quilômetros horários.

GRUPO III - MULTA NO VALOR DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) NOS SEGUINTE CASOS:

1. - Operar com veículo sem limpeza interna ou externa;
 2. - Estacionar veículos nos terminais em número superior ao admitido, prejudicando a operação do sistema;
 3. - Alterar os pontos de parada sem autorização;
 4. - Iniciar o serviço diário em veículo sem iluminação interna ou externa, buzina, campainha, extintor de incêndio, triângulo de segurança, iluminação do letreiro indicativo, limpadores de pára-brisa, espelhos retrovisores, outros equipamentos obrigatórios, ou estando os mesmos danificados;
 5. - Utilizar veículo com silenciadores insuficientes ou danificados;
 6. - Colocar ou manter em operação veículos produzindo fumaça em níveis superiores aos fixados pela legislação de trânsito ou legislação vigente aplicável;
 7. - Colocar acessórios ou veicular publicidade, em desacordo com a legislação pertinente em locais ou de forma não autorizados pela URBES;
 8. - Desacatar, se opor, ou dificultar a ação da fiscalização;
 9. - Alterar as características do veículo, sem aprovação da URBES;
 10. - Preencher relatórios de forma incorreta ou apresentá-los com rasuras;
 11. - Preposto abandonar o veículo, sem causa justificada, quando em operação;
 12. - Preposto não diligenciar quanto à obtenção

de transporte para os usuários em caso de avaria ou interrupção da viagem;

13. - Preposto deixar de prestar, sem motivo justo, socorro a usuário ferido em razão de acidente;
 14. - Motorista não atender ao sinal de embarque ou desembarque de passageiros, nos pontos regulamentados;
 15. - Manter em operação veículo com defeito nas portas, bancos, vidros e janelas.

GRUPO IV - MULTA NO VALOR DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) NOS SEGUINTE CASOS:

1. - Executar serviços de transporte de passageiros, sem autorização, correspondendo cada viagem a uma infração;
 2. - Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas da URBES;
 3. - Colocar o veículo em operação sem o respectivo documento de porte obrigatório, ou estando o mesmo adulterado ou vencido;
 4. - Não atender à intimação da URBES, de retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas;
 5. - Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
 6. - Utilizar o veículo para outros fins que não o objeto deste Regulamento;
 7. - Deixar de cumprir o número de viagens aprovadas para o serviço;
 8. - Deixar de cumprir os itinerários aprovados para os serviços;
 9. - Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiros a bordo;
 10. - Interromper viagem, por falta de meios essenciais à operação do veículo;
 11. - Operar veículo sem dispositivo de controle de passageiros ou estando o mesmo defeituoso;
 12. - Operar veículo sem tacógrafo ou quando o mesmo se apresentar com defeito;
 13. - Deixar de comunicar a URBES alterações que impliquem mudança na denominação da operadora ou da composição do respectivo quadro societário ou administrativo;
 14. - Deixar de fornecer documentos, informações e dados solicitados pela URBES ou fornecê-los incorretos, fora de normas ou prazos;
 15. - Manter em serviço, preposto cujo afastamento tenha sido exigido pela URBES;
 16. - Motorista recusar passageiro, sem motivo justificado;
 17. - Preposto dirigir inadequadamente, comprometendo a segurança e o conforto dos passageiros, ou desobedecendo às regras de trânsito;
 18. - Motorista transportar produtos inflamáveis e/ou explosivos;
 19. - Preposto portar em serviço, arma de qualquer espécie;
 20. - Preposto comparecer ao serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
 21. - Preposto transportar gratuitamente usuários que não se enquadrem no disposto no art. 77 deste Regulamento.

DECRETO Nº 17.993, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 009.

(Dispõe sobre a Regulamentação do Caixa-Único do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial no disposto nas Leis Municipais nºs 3.115, de 11 de outubro de 1989, 6.529, de 27 de fevereiro de 2002 e 9.018, 21 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Caixa-Único do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogados os Decretos nºs 13.533, de 25 de Julho de 2002 e 16.660, de 18 de Junho de 2009. Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

RENATO GIANOLLA
Secretário de Transporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

REGULAMENTO DO CAIXA-ÚNICO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

CAPÍTULO I - DO CAIXA-ÚNICO

Art. 1º A receita arrecadada, na operação do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba será gerenciada pela URBES, através do Caixa-Único do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba.

Art. 2º O Caixa-Único é um instrumento de controle e administração econômico-financeiro unificado do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba, através do qual ficam desvinculados, do preço da tarifa paga pelo usuário, os custos dos serviços e a tarifa técnica ofertada pelos Operadores.

Art. 3º A remuneração das Operadoras será em moeda nacional e dar-se-á nos limites da arrecadação do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba e será efetivada nas condições estabelecidas no Anexo I do presente Regulamento, e nas cláusulas de seus respectivos contratos.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.4º A administração do Caixa-Único será feita pela URBES.

Art. 5º O Caixa-Único terá uma conta com escrituração própria, movimentada pela URBES e integralmente afeta ao serviço público essencial de transporte coletivo urbano.

Art. 6º O Caixa-Único será movimentado com receitas e despesas abaixo discriminadas:

I - RECEITAS

a) Produto da arrecadação da venda de passagens, antecipada ou não;
 b) Repasses para custeio de gratuidades e programas especiais;
 c) Transferências efetuadas pelo Poder Público a qualquer título;
 d) Receitas provenientes da prestação de serviços de qualquer natureza, autorizados pelo Poder Público;
 e) Receitas provenientes de exploração publicitária em conformidade com a autorização da Prefeitura de Sorocaba.
 f) Resultado líquido da aplicação financeira dos saldos disponíveis;
 g) Recursos provenientes do pagamento das penalidades pecuniárias, previstas neste Regulamento, nos Contratos de concessão e aquelas decorrentes da Operação;
 h) Outros recursos ou doações que lhe venham a ser destinados.

II - DESPESAS

a) Remuneração das operadoras, conforme definido em seus contratos, do custo total admitido dos serviços de transportes efetivamente prestados;
 b) Remuneração das operadoras, conforme definido em seus contratos, mediante o produto de dois fatores; valor da Tarifa ofertada por passageiro em sua proposta comercial e a quantidade de passageiros pagantes e integrados devidamente registrados;

c) Ressarcimento das despesas de Biliagem Eletrônica, Monitoramento e Vigilância dos serviços, para efeito de unificação de custos e conveniência do sistema;

d) Custos de emissão, controle e comercialização de meios de pagamentos para as vendas antecipadas de passagens;

e) Outras despesas necessárias ao melhoramento, manutenção, expansão, controles de administração, gerenciamento e fiscalização dos serviços.

CAPÍTULO III - DA ARRECAÇÃO

Art. 7º A URBES através de portarias, estabelecerá os critérios e a forma de recolhimento das quantias arrecadadas, bem como o sistema de conferência, controle e fiscalização de arrecadação.

Art. 8º As empresas operadoras, são obrigadas a disponibilizar para URBES, devidamente contados, separados e acondicionados, os meios de pagamentos utilizados na operação, que permitam a sua reutilização no sistema, ou ainda valores eventualmente recebidos.

Parágrafo único. Os critérios para atendimento deste artigo, serão definidos pela URBES.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º A remuneração das Operadoras será em moeda nacional e dar-se-á nos limites da arrecadação do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba e será efetivada nas condições estabelecidas no Anexo I do presente Regulamento, e nas cláusulas de seus respectivos contratos.

§1o As Operadoras deverão apresentar mensalmente a correspondente Nota Fiscal que quitará os recebimentos dos serviços.

§2o No caso de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da URBES, ressalvados os casos fortuitos e motivos de força maior, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data correspondente até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 1.062 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(0,005/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde à relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal;

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

§3o Havendo disponibilidade financeira no Caixa Único, a URBES poderá de acordo com sua conveniência e oportunidade, promover adiantamento da remuneração devida às operadoras, limitando-se o valor aos serviços executados e ou dos volume de passageiros pagantes transportados, abatendo-se do montante a ser pago os encargos financeiros correspondente a 0,15% (zero virgula quinze) por cento, ao dia adiantado.
 Art. 10. A URBES emitirá os Demonstrativos de Remuneração para cada empresa operadora, consignando a data em que seu crédito estará disponível.

Parágrafo único. Nos Demonstrativos de Remuneração constarão os descontos dos valores das multas conforme previsto no Regulamento do Transporte Coletivo.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o funcionamento do Caixa-Único:

I. Coleta de dados através do preenchimento e entrega periódica dos documentos próprios, pelas empresas operadoras, ou disponibilizados por sistemas eletrônicos, definidos pela URBES.

II. Medição diária dos serviços efetivamente realizados, bem como a quantidade de passageiros pagantes e integrados devidamente registrados, com base nos dados fornecidos pelas empresas, disponibilizados por sistemas eletrônicos e aqueles

apurados pela URBES.

III. Cálculo dos custos admitidos e a serem ressarcidos, com base nos resultados da medição e nas planilhas de custos adotadas, bem como valor da tarifa técnica ofertada pelas Operadoras e aceitas pela URBES.

Art. 12. O custo unitário dos serviços prestados pelas empresas operadoras será calculado através da planilha de custos aprovada pelo Poder Executivo, bem como o valor da tarifa técnica ofertada pelas operadoras, deverá ser aceita pela URBES.

§1o A rubrica de Salários, Encargos Sociais e Benefícios, componentes da planilha de custos, serão reajustados de acordo com critérios estabelecidos nos respectivos contratos.

§2o Todos os demais custos componentes da planilha serão revistos e reajustados anualmente, ou quando, devidamente justificados, se façam necessários, vedado efeito retroativo em qualquer hipótese, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos.

§ 3o Se eventualmente forem criados novos tributos, encargos sociais e trabalhistas, securitários e acidentários, ou modificadas as alíquotas dos atuais, ou ainda, concedidas ou revogadas isenções de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir os ônus decorrentes do serviço, serão revistos de imediato os valores correspondentes a esses itens nas fórmulas de cálculo dos custos e/ou da remuneração, após a confirmação oficial, a fim de adequá-las a essas modificações ocorridas, quaisquer diferenças delas decorrentes, sem que se caracterize atraso de pagamento.

Art. 13. A medição dos serviços executados e do volume de passageiros pagantes será feita através de dados coletados das empresas operadoras, em documentos próprios e ou disponibilizados eletronicamente, preenchidos e entregues em forma e prazos fixados pela URBES.

Parágrafo único. Através de fiscalizações e auditorias, a URBES verificará de forma permanente a veracidade dos dados coletados.

Art. 14. A oferta de serviços e os custos admitidos para sua execução, poderão ser objeto de estudos específicos por parte da URBES.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 15. A entrega de quaisquer documentos, de que se trata o Artigo 13º, fora dos prazos estabelecidos, ou quando fornecidos em desacordo com as normas estabelecidas pela URBES, poderá implicar na exclusão dos dados neles contidos, do cálculo dos custos a serem ressarcidos, compensando-se nas remunerações seguintes.

§1o A inobservância dos prazos de entrega estabelecidos, bem como o fornecimento de dados incorretos, será considerada infração, equiparada àquela prevista no GRUPO IV do ANEXO I, inciso 14, do Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba, com aplicação da multa correspondente.

§2o Na reincidência da infração, após a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior, as multas subsequentes serão agravadas conforme dispõe o Regulamento citado.

Art. 16. Das penalidades aplicadas, caberão os recursos previstos no Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba, na forma em que se encontrar na época.

Art. 17. As empresas operadoras poderão interpor pedido de revisão dos cálculos efetuados para determinação dos valores constantes nos Demonstrativos de Remuneração.

§1o O pedido de revisão de que trata este artigo deverá ser apresentado por escrito à Diretoria de Transportes da URBES, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão do Demonstrativo de Remuneração questionado.

§2o O pedido de revisão interposto pela empresa operadora não terá efeito suspensivo do pagamento do valor correspondente questionado.

§3o A Diretoria de Transportes deverá manifestar-se a respeito do pedido de revisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento

do mesmo, prorrogável uma única vez por igual período.

§4o Da decisão final da Diretoria de Transportes caberá recurso em última instância ao Diretor Presidente da URBES.

Art. 18. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Regulamento não eximirá a infratora da responsabilidade civil decorrente de seus atos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A URBES baixará ato próprio dispondo sobre:

I. Documentos a serem preenchidos pelas empresas operadoras e respectivos prazos de entrega;

II. Frequência de processamento de dados, emissão dos relatórios e transmissão de dados, relativos a operação.

III. Outros procedimentos necessários ao bom funcionamento do Caixa-Único.

Art. 20. O sistema de Caixa-Único submeter-se-á a normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, dos órgãos pertinentes da Prefeitura, sem elidir a competência de quaisquer outros órgãos.

Art. 21. O Sistema de que trata este Regulamento não interfere na escrita fiscal e comercial das empresas operadoras e da URBES, nem sobre suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, junto aos órgãos públicos competentes.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

ANEXO I DA REMUNERAÇÃO DAS OPERADORAS

A remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano, transporte especial e transporte seletivo das operadoras se darão conforme especificado neste anexo.

REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, ESPECIAL E SELETIVO

I. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Remuneração Diária e Apuração da Remuneração Mensal das Operadoras referente aos serviços prestados.

I.1 - POR QUILOMETRO RODADO

I.1.1 - Da Remuneração Diária das Operadoras

Das definições

$$Rd_i = Ckmp_i \times Kmp_i \times vp$$

Rdi - Remuneração diária devida à operadora i, expresso em (R\$);

Ckmp_i - Custo por quilômetro programado da operadora i, expresso em R\$ calculado conforme planilha de custo do sistema;

Kmp_i - Quilometragem diária programada por tipo de dia da operadora i, expresso em Km, calculado conforme instruções da URBES;

vp - Valor percentual, correspondente a 80% da remuneração diária.

I.1.2 - Da Apuração da Remuneração Mensal das Operadoras

A apuração da remuneração mensal devida à operadora i será calculada conforme formulação mostrada a seguir.

$$R_i = Ckmp_{ci} \times Kmrem_i$$

Das definições

Ri - Remuneração mensal devida à operadora i, expresso em (R\$) e calculado conforme instruções;

Ckmpci - Custo por quilômetro corrigido pela quilometragem mensal realizada da operadora i do lote contratado i, expresso em R\$;

Kmremi - Quilometragem remunerável da operadora i referente aos serviços prestados no período considerado, expresso em Km, e calculado conforme instruções da URBES;

Do Cálculo do Custo por Quilômetro Rodado

O cálculo do custo por quilômetro da operadora i, referente aos serviços prestados, será calculado conforme equação abaixo:

onde:

Ckmp_i - custo por quilômetro programado da Operadora i, referente aos serviços prestados;

CVi - custo variável da Operadora i, expresso em (R\$/km), apresentado na planilha de custo;

CFi - custo fixo mensal da Operadora i, (R\$/veículo), apresentada na planilha de custo;

Kmp_i - quilometragem prevista, para operação no período considerado, para a Operadora i, para cada tipo de veículo, calculada conforme instruções;

Do Cálculo do Custo por Quilômetro Rodado Corrigidos pela quilometragem realizada

$$Ckmp_{ci} = (CV_i + CF_i) / Kmrem_i$$

Nota: para o cálculo do Ckmpci é necessário calcular nova planilha de custo por quilômetro considerando o quilômetro efetivamente realizado no período da prestação do serviço.

Do Cálculo da Quilometragem Remunerável

A quilometragem remunerável, para operação no período considerado, para o tipo de veículo da operadora i, será calculada conforme fórmula mostrada a seguir:

$$Kmp_{ij} = \left[\frac{Extl_{ij} \times (VUpl_{ij} \times NU + VSpl_{ij} \times NS + VDpl_{ij} \times ND) + KmOC_{ij}}{Extl_{ij} \times (VUpl_{ij} \times NU + VSpl_{ij} \times NS + VDpl_{ij} \times ND)} \right]$$

Extlij - Extensão do serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;

Extlvj - Extensão do serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;

VUplij - Número de viagens em dias úteis previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;

VSplij - Número de viagens em sábados previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;

VDplij - Número de viagens em domingos e feriados previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;

VUplvj - Número de viagens em dias úteis previstas para o serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;

$$KmOC_{ij} = \left[\begin{array}{l} Extl_{ij} \times \left[\begin{array}{l} VUPpl_{ij} \times NU + VSPpl_{ij} \times NS + VDPpl_{ij} \times ND \\ VURpl_{ij} \times NU + VSRpl_{ij} \times NS + VDRpl_{ij} \times ND \\ VUTpl_{ij} \times NU + VSTpl_{ij} \times NS + VDTpl_{ij} \times ND \end{array} \right] \\ Extl_{vj} \times \left[\begin{array}{l} VUPpl_{vj} \times NU + VSPpl_{vj} \times NS + VDPpl_{vj} \times ND \\ VURpl_{vj} \times NU + VSRpl_{vj} \times NS + VDRpl_{vj} \times ND \\ VUTpl_{vj} \times NU + VSTpl_{vj} \times NS + VDTpl_{vj} \times ND \end{array} \right] \end{array} \right]$$

Onde:

VUPplij - Número de viagens de POSICIONAMENTO em dias úteis previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;

VSPplij - Número de viagens de POSICIONAMENTO em sábados previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;

VDPplij - Número de viagens de POSICIONAMENTO em domingos e feriados

$$Kmrem_i = Kmp_i + CredKm - DebKm$$

Kmremi - quilometragem mensal remunerável, para cada tipo de veículo, expresso em km;

kmp_i - quilometragem prevista, para operação no período considerado, para a Operadora i, para cada tipo de veículo, calculada conforme instruções;

CredKm - crédito de quilometragem apurada pelo Departamento de Fiscalização da URBES - Trânsito e Transportes de acordo com os serviços prestados. Considerá-se os créditos de quilometragem aqueles apurados em desvios, viagens extras, atendimentos, e outras diferenças de quilometragem no período;

DebKm - débito de quilometragem apurado pelo Departamento de Fiscalização da URBES - Trânsito e Transportes de acordo com os serviços prestados. Considerá-se os débitos de quilometragem aqueles apurados em desvios, viagens não cumpridas e outras diferenças de quilometragem no período;

Do cálculo da Quilometragem Prevista / Programada

A quilometragem prevista - Kmp_i para a operação no período - será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Kmp_i = \sum_{l=1}^n Kmp_{ij}$$

Onde:

j - tipo de veículo

l - serviço;

n - número de serviços;

Kmp_lj - quilometragem no período considerado prevista para o serviço l, para cada tipo de veículo j;

VSplvj - Número de viagens em sábados previstas para o serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;

VDplvj - Número de viagens em domingos e feriados previstas para o serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;

NU - Número de dias úteis no período considerado;

NS - Número de sábados no período considerado;

ND - Número de domingos e feriados no período considerado;

kmOCI - quilometragem OCIOSA no período, considerada prevista para o serviço l, para cada tipo de veículo j, será calculada conforme fórmula mostrada a seguir:

previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;

VURplij - Número de viagens de RECOLHIMENTO em dias úteis previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;

VSRplij - Número de viagens de RECOLHIMENTO em sábados previstas para o

serviço I na ida, para cada tipo de veículo j;
 VDRplij - Número de viagens de RECOLHIMENTO em domingos e feriados previstas para o serviço I na ida, para cada tipo de veículo j;
 VUTplij - Número de viagens de TRANSFERÊNCIA em dias úteis previstas para o serviço I na ida, para cada tipo de veículo j;
 VSTplij - Número de viagens de TRANSFERÊNCIA em sábados previstas para o serviço I na ida, para cada tipo de veículo j;
 VDTplij - Número de viagens de TRANSFERÊNCIA em domingos e feriados previstas para o serviço I na ida, para cada tipo de veículo j;
 VUPplvj - Número de viagens de POSICIONAMENTO em dias úteis previstas para o serviço I na volta, para cada tipo de veículo j;
 VSPplvj - Número de viagens de POSICIONAMENTO em sábados previstas para o serviço I na volta, para cada tipo de veículo j;
 VDPplvj - Número de viagens de POSICIONAMENTO em domingos e feriados previstas para o serviço I na volta, para cada tipo de veículo j;
 VURplvj - Número de viagens de RECOLHIMENTO em dias úteis previstas para o serviço I na volta, para cada tipo de veículo j;
 VSRplvj - Número de viagens de RECOLHIMENTO em sábados previstas para o serviço I na volta, para cada tipo de veículo j;
 VDRplvj - Número de viagens de RECOLHIMENTO em domingos e feriados previstas para o serviço I na volta, para cada tipo de veículo j;
 VUTplvj - Número de viagens de TRANSFERÊNCIA em dias úteis previstas para o serviço I na volta, para cada tipo de veículo j;
 VSTplvj - Número de viagens de TRANSFERÊNCIA em sábados previstas para o serviço I na volta, para cada tipo de veículo j;
 VDTplvj - Número de viagens de TRANSFERÊNCIA em domingos e feriados previstas para o serviço I na volta, para cada tipo de veículo j;

Considerar-se-á viagens de Posicionamento, Recolhimento e Transferência como sendo da seguinte forma:

Posicionamento: Caracteriza-se pelo deslocamento de veículo em uma determinada linha que estando na garagem se dirige até o ponto inicial previsto para a realização da sua primeira viagem.
 Recolhimento: Caracteriza-se pela consumação da ordem de serviço diária, quando, então, o veículo retorna vazio para a garagem, salvo quando houver determinação da URBES - Trânsito e Transportes.
 Transferência: Caracteriza-se pelo deslocamento de um determinado veículo, que em função de sua programação em tabela horária, sofre inversão de linha ou de seu ponto inicial da viagem.

As viagens serão consideradas como remuneráveis se:

Onde:

$$\frac{(HORPREV - \Delta R)}{HORREAL} \leq \frac{(HORPREV + \Delta R)}{HORREAL}$$

HORPREV - Horário previsto para a viagem da linha

HORREAL - Horário real da viagem apurado pela medição do serviço

-Parâmetro de regularidade

Obs.: Os parâmetros de regularidade, isto é, atraso ou adiantamento da partida em relação ao horário previsto em OSO, serão estabelecidos para cada linha pela URBES - Trânsito e Transportes.

2 - POR PASSAGEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS

I.2.1. - Da Remuneração Diária das Operadoras

$$R_{di} = (VT_{pti} \times PT_{tri}) \times V_p$$

Das definições

R_{di} - Remuneração mensal devida à operadora i, expresso em (R\$);
 VT_{pti} - Valor da tarifa por passageiro transportado (pagante e integrado) da operadora i, conforme sua proposta, do lote contratado i, expresso em R\$;
 PT_{tri} - Quantidade de passageiros transportados pagantes e integrados da operadora i, devidamente registrados nos ônibus e terminais, nas condições estabelecidas neste anexo.
 V_p - Valor percentual de 80% da remuneração diária, conforme Anexo III - Minuta de Contrato de Concessão Onerosa, Capítulo VII - Do Preço e Da Remuneração dos Serviços, cláusula 34ª, item 1., alínea a);
 I.2.2 - Da Apuração da Remuneração Mensal das Operadoras
 A apuração da remuneração mensal devida à operadora i será calculada conforme formulação mostrada a seguir.

$$R_i = (VT_{pti} \times PT_{tri}) - \sum R_{di}$$

Das definições

R_i - Remuneração mensal devida à operadora i, ajustada em conformidade com sua remuneração diária, expressa em (R\$);
 VT_{pti} - Valor da Tarifa por passageiro transportado (pagantes e integrados) da operadora i, conforme sua proposta, do lote contratado i, expresso em (R\$);
 PT_{tri} - Quantidade de passageiros pagantes e integrados da operadora i, devidamente registrados nos ônibus e terminais, referente ao período apurado, calculado conforme instruções item IV.1.3.
 R_{di} - Somatória da Remuneração diária devida à operadora i, expresso em (R\$), referente ao período apurado, calculado conforme instruções item IV.1.1.a.

Do Cálculo do Passageiro Transportado Remunerável - PT_{tri}

O cálculo do passageiro transportado remunerável (PT_{tri}) da operadora i, será calculado conforme formulação abaixo:

$$PT_{tri} = PT_{ei} + PCT_i$$

Onde:

PT_{tri} - Quantidade de passageiros transportados remuneráveis (pagantes e integrados) da Operadora i, devidamente registrados nos ônibus e terminais, referente ao período apurado;

PT_{ei} - Passageiros pagantes e integrados da Operadora i, devidamente registrados nos validadores e catracas dos ônibus, referente ao período apurado, correspondente a somatória por categoria de passe, conforme formulação abaixo:

$$PT_{ei} = VT_{a} + SOCE_i + ESTE_i + DOME_i + PINE_i$$

Onde:

VT_{ei} - Passageiros que utilizaram passes de vale-transporte, devidamente registrados nos validadores e catracas dos ônibus, referente ao período apurado;
 SOCE_i - Passageiros que utilizaram passe social, devidamente registrados nos validadores e catracas dos ônibus, referente ao período apurado;

DOME_i - Passageiros que utilizaram créditos de passe social, devidamente registrados nos validadores e catracas dos ônibus, referente ao período apurado, aos domingos e ou feriados com tarifa reduzida.

ESTE_i - Passageiros que utilizaram passe estudante, devidamente registrados nos validadores e catracas dos ônibus, referente ao período apurado;

PINE_i - Passageiros que utilizaram racionalmente o benefício da integração através da bilhetagem eletrônica, devidamente registrados nos validadores e catracas dos ônibus, referente ao período apurado;

PROPORCIONALIDADE DOS TERMINAIS

PCT_i - Resultado dos passageiros pagantes e integrados dos terminais urbanos, devidamente

registrados nos validadores e catracas dos bloqueios, atribuídos proporcionalmente a Operadora i, apurado pelo volume de seus passageiros pagantes e integrados devidamente registrados nos validadores e catracas dos ônibus - PTei;

$$PCT_i = (PT_{ei} / (PT_{ei} + PT_{ei})) \times PTC$$

Onde:

PTC - Passageiros pagantes e integrados dos terminais urbanos, devidamente registrados nos validadores e catracas dos bloqueios, referente ao período apurado.

PT_{ei} - Passageiros pagantes e integrados do lote 01, devidamente registrados nos ônibus, referente ao período apurado, correspondente a somatória por categoria de passe;

PT_{ei} - Passageiros pagantes e integrados do lote 02, devidamente registrados nos ônibus, referente ao período apurado, correspondente a somatória por categoria de passe;

Notas:

1) A aplicação dos critérios e formulas da Remuneração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, mencionadas nos itens; I.1 - POR QUILOMETRO RODADO e I.2 - POR PASSAGEIROS PAGANTES TRANSPORTADOS, será realizada em conformidade com as condições estabelecidas nos contratos de prestação de serviço.
 2) A URBES poderá, para efeito de unificação de custos, promover o ressarcimento das despesas de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento e Vigilância dos serviços.

II. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DAS OPERADORAS

II.1 - POR QUILOMETRO RODADO

II.1.1 - Da Remuneração do Serviço de Transporte Especial

II.1.1.1 - Da Remuneração Diária das Operadoras
 A remuneração diária devida à operadora i será calculada conforme formulação mostrada a seguir

Das definições

$$R_{di} = Ckmp_i \times Kmrem_i$$

R_{di} - Remuneração diária devida à operadora i, expresso em (R\$);

Ckmp_i - Custo por quilômetro programado da operadora i do lote contratado i, expresso em R\$; calculado conforme instruções;

Kmrem_i - Quilometragem diária realizada (remunerável) por tipo de dia da operadora i referente aos serviços prestados no período considerado do lote contratado i, expresso em Km, calculado conforme instruções;

II.1.1.2 - Da Apuração da Remuneração Mensal das Operadoras

A remuneração mensal devida à operadora i, será calculada conforme formulação mostrada a seguir.

$$R_i = Ckmp_i \times Kmrem_i$$

Das definições

R_i - Remuneração mensal devida à operadora i, expresso em (R\$);

Ckmp_i - Custo por quilômetro corrigido pela quilometragem mensal realizada (remunerável) da operadora i do lote contratado i, expresso em R\$, e calculado conforme instruções;

Kmrem_i - Quilometragem mensal remunerável da operadora i referente aos serviços prestados no período considerado do lote contratado i, expresso em Km, e calculado conforme instruções;

Do Cálculo do Custo por Quilômetro Rodado

O cálculo do custo por quilômetro da operadora i, referente aos serviços prestados do lote contratado i, será calculado conforme equação abaixo:

$$Ckmp_i = (CV_i + CF_i) / Kmrem_i$$

Onde:

Ckmp_i - Custo por quilômetro da Operadora i, referente aos serviços prestados do lote contratado

i;

CV_i - Custo variável da Operadora i, expresso em (R\$/km);

CF_i - Custo fixo mensal da operadora i, (R\$/veículo);

Km_{pi} - Quilometragem prevista, para operação no período considerado, para a Operadora i, para cada tipo de veículo, calculada conforme instruções. Do Cálculo do Custo por Quilômetro Rodado Corrigido pela quilometragem realizada

$$Ckmp_i = (CV_i + CF_i) / Kmrem_i$$

Nota: para o cálculo do Ckmp_i é necessário calcular nova planilha de custo por quilômetro considerando a quilometragem efetivamente realizada no período compreendido da prestação do serviço.

Do Cálculo da Quilometragem realizada
 A quilometragem remunerável, para operação no período considerado, para o tipo de veículo da operadora i, será calculada conforme fórmula mostrada a seguir:

$$Kmrem_i = Kmp_i + Credkm - Debkm$$

Onde:

kmrem_i - Quilometragem remunerável, para cada tipo de veículo expresso em km calculada conforme ;

kmp_i - Quilometragem programada e ou prevista, para operação no período considerado, para a Operadora i, para cada tipo de veículo, calculada conforme instruções 0;

CredKm - Crédito de quilometragem apurada pelo Setor de Fiscalização da URBES de acordo com os serviços prestados. Considera os créditos de quilometragem aqueles apurados em desvios, viagens extras, atendimentos, e outras diferenças de quilometragem no período;

DebKm - Débito de quilometragem apurado pelo Setor de Fiscalização da URBES de acordo com os serviços prestados. Considera os débitos de quilometragem aqueles apurados em desvios, viagens não cumpridas e outras diferenças de quilometragem no período;

Do cálculo da Quilometragem Programada (Prevista)

A quilometragem prevista - Kmp_i será calculada conforme média de quilometragem por tipo de dia impreterivelmente últimas 03 (três) semanas, multiplicada pela composição de dias do período considerado

II.1.2 - Da Remuneração do Serviço de Transporte Seletivo e ou Linha Turística/Cultural

II.1.2.1 - Da Remuneração Diária das Operadoras

$$R_{di} = Ckmp_i \times vp \times Kmp_i$$

A remuneração diária devida à operadora i será calculada conforme formulação mostrada a seguir

Das definições

R_{di} - Remuneração diária devida à operadora i, expresso em (R\$);

Ckmp_i - Custo por quilômetro programado da operadora i do lote contratado i, expresso em R\$; calculado conforme instruções;

V_p - Valor percentual de 80% da remuneração diária, conforme Anexo III - Minuta de Contrato de Concessão Onerosa, Capítulo VII - Do Preço e Da Remuneração dos Serviços, cláusula 34ª, item 2.2., alínea a);

Kmp_i - Quilometragem diária programada por tipo de dia da operadora i do lote contratado i, expresso em Km, calculado conforme instruções;

II.1.2.2 - Da Apuração da Remuneração Mensal das Operadoras

A remuneração mensal devida à operadora i, será calculada conforme formulação mostrada a seguir.

$$R_i = Ckmp_i \times Kmrem_i$$

Das definições
 Ri - Remuneração mensal devida à operadora i, expresso em (R\$);
 Ckmpci - - Custo por quilômetro corrigido pela quilometragem mensal realizada (remunerável) da operadora i do lote contratado i, expresso em R\$, e calculado conforme instruções;
 Kmremi - Quilometragem mensal remunerável da operadora i referente aos serviços prestados no período considerado do lote contratado i, expresso em Km, e calculado conforme instruções;

Do Cálculo do Custo por Quilômetro Rodado
 O cálculo do custo por quilômetro da operadora i, referente aos serviços prestados do lote contratado i, será calculado conforme equação abaixo:

$$Ckmpci = (CVi + CFi) / Kmpci$$

Onde:
 Ckmpci - Custo por quilômetro da Operadora i, referente aos serviços prestados do lote contratado i;
 CVi - Custo variável da Operadora i, expresso em (R\$/km);
 CFi - Custo fixo mensal da operadora i, (R\$/veículo);
 Kmpci - Quilometragem prevista, para operação no período considerado, para a Operadora i, para cada tipo de veículo, calculada conforme instruções.

Do Cálculo dos Custos por Quilômetro Corrigidos pela quilometragem realizada

$$Ckmpci = (CVi + CFi) / Kmremi$$

Nota: para o cálculo do Ckmpci é necessário calcular nova planilha de custo por quilômetro considerando a quilometragem efetivamente realizada no período compreendido da prestação do serviço.

Do Cálculo da Quilometragem realizada
 A quilometragem remunerável, para operação no período considerado, para o tipo de veículo da operadora i, será calculada conforme fórmula mostrada a seguir:

$$Kmremi = Kmpci + Credkm - Debkm$$

Onde:
 kmremi - Quilometragem remunerável, para cada tipo de veículo expresso em km calculada conforme ;
 kmpci - Quilometragem programada e ou prevista, para operação no período considerado, para a Operadora i, para cada tipo de veículo, calculada conforme instruções 0;
 CredKm - Crédito de quilometragem apurada pelo Setor de Fiscalização da URBES de acordo com os serviços prestados. Considera os créditos de quilometragem aqueles apurados em desvios, viagens extras, atendimentos, e outras diferenças de quilometragem no período;
 DebKm - Débito de quilometragem apurado pelo Setor de Fiscalização da URBES de acordo com os serviços prestados. Considera os débitos de quilometragem aqueles apurados em desvios, viagens não cumpridas e outras diferenças de quilometragem no período;

Do cálculo da Quilometragem Programada (Prevista)
 A quilometragem prevista - Kmpci para a operação no período - será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Kmpci = \sum_{i=1}^n Kmpij$$

Onde:

j - tipo de veículo
 l - serviço pertencente ao lote;
 n - número de serviços;
 Kmplj - quilometragem no período considerado prevista para o serviço l, para cada tipo de veículo j;

$$Kmpj = \left[\frac{E_{mi} \times (VUP_{ij} \times NU + VSP_{ij} \times NS + VDR_{ij} \times ND) + E_{mi} \times (VUR_{ij} \times NU + VSR_{ij} \times NS + VDT_{ij} \times ND)}{E_{mi} \times (VUP_{ij} \times NU + VSP_{ij} \times NS + VDR_{ij} \times ND) + E_{mi} \times (VUR_{ij} \times NU + VSR_{ij} \times NS + VDT_{ij} \times ND)} \right] + KmOCj$$

Extlij - Extensão do serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;
 Extlvj - Extensão do serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;
 VUplij - Número de viagens em dias úteis previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;
 VSPlij - Número de viagens em sábados previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;
 VDRplij - Número de viagens em domingos e feriados previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;
 VUplvj - Número de viagens em dias úteis previstas para o serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;
 VSPlvj - Número de viagens em sábados previstas para o serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;
 VDRplvj - Número de viagens em domingos e feriados previstas para o serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;
 NU - Número de dias úteis no período considerado;
 NS - Número de sábados no período considerado;
 ND - Número de domingos e feriados no período considerado;
 kmOCij - quilometragem OCIOSA no período, considerada prevista para o serviço l, para cada tipo de veículo j, será calculada conforme fórmula mostrada a seguir:

$$KmOCj = \left[\frac{E_{mi} \times (VUR_{ij} \times NU + VSR_{ij} \times NS + VDT_{ij} \times ND)}{E_{mi} \times (VUR_{ij} \times NU + VSR_{ij} \times NS + VDT_{ij} \times ND)} \right] + \left[\frac{E_{mi} \times (VUR_{ij} \times NU + VSR_{ij} \times NS + VDT_{ij} \times ND)}{E_{mi} \times (VUR_{ij} \times NU + VSR_{ij} \times NS + VDT_{ij} \times ND)} \right]$$

Onde:
 VUPplij - Número de viagens de POSICIONAMENTO em dias úteis previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;
 VSPplij - Número de viagens de POSICIONAMENTO em sábados previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;
 VDRplij - Número de viagens de POSICIONAMENTO em domingos e feriados previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;
 VURplij - Número de viagens de RECOLHIMENTO em dias úteis previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;
 VSRplij - Número de viagens de RECOLHIMENTO em sábados previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;
 VDRplij - Número de viagens de RECOLHIMENTO em domingos e feriados previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;
 VUTplij - Número de viagens de TRANSFERÊNCIA em dias úteis previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;
 VSTplij - Número de viagens de TRANSFERÊNCIA em sábados previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;
 VDTplij - Número de viagens de TRANSFERÊNCIA em domingos e feriados previstas para o serviço l na ida, para cada tipo de veículo j;
 VUPplvj - Número de viagens de POSICIONAMENTO em dias úteis previstas para o serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;
 VSPplvj - Número de viagens de POSICIONAMENTO em sábados previstas para o serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;

VDPplvj - Número de viagens de POSICIONAMENTO em domingos e feriados previstas para o serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;
 VURplvj - Número de viagens de RECOLHIMENTO em dias úteis previstas para o serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;
 VSRplvj - Número de viagens de RECOLHIMENTO em sábados previstas para o serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;
 VDRplvj - Número de viagens de RECOLHIMENTO em domingos e feriados previstas para o serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;
 VUTplvj - Número de viagens de TRANSFERÊNCIA em dias úteis previstas para o serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;
 VSTplvj - Número de viagens de TRANSFERÊNCIA em sábados previstas para o serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;
 VDTplvj - Número de viagens de TRANSFERÊNCIA em domingos e feriados previstas para o serviço l na volta, para cada tipo de veículo j;
 Considerar-se-á viagens de Posicionamento, Recolhimento e Transferência como sendo da seguinte forma:
 Posicionamento: Caracteriza-se pelo deslocamento de veículo em uma determinada linha que estando na garagem se dirige até o ponto inicial previsto para a realização da sua primeira viagem.
 Recolhimento: Caracteriza-se pela consumação da ordem de serviço diária, quando, então, o veículo retorna vazio para a garagem, salvo quando houver determinação da URBES.
 Transferência: Caracteriza-se pelo deslocamento de um determinado veículo, que em função de sua programação em tabela horária, sofre inversão de linha ou de seu ponto inicial da viagem.

As viagens serão consideradas como remuneráveis se:

$$(HORPREV - \Delta R) \leq HORREAL (HORPREV + \Delta R)$$

Onde:
 HORPREV - Horário previsto para a viagem da linha
 HORREAL - Horário real da viagem apurado pela medição do serviço
 - Parâmetro de regularidade
 Obs.: Os parâmetros de regularidade, isto é, atraso ou adiantamento da partida em relação ao horário previsto em OSO, serão estabelecidos para cada linha pela URBES.

**(Processo nº 11.534/2009)
 DECRETO Nº 17.994,
 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado à implantação do Parque das Águas e dá outras providências).
 VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
 Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado à implantação do Parque das Águas, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.534/2009, a saber:
 Proprietário: consta pertencer a Terra Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda e/ou sucessores.
 Local: Rua Guido José Del Cístia - lote 131 - Quadra M - Jd. Abaeté - Sorocaba - SP.
 Área a desapropriar = 42,10 m2.
 Área remanescente = 292,92 m2.
 Matrícula nº 26.910 - 1º ORI.
 Descrição: Parte do Lote de terreno nº 131 da quadra "M", do "Jardim do Abaeté", com área total de 335,02 metros quadrados, de forma irregular, tendo

as medidas e confrontações seguintes: na frente onde mede 14,01 metros em curva, com a Rua Guido José Del Cístia, antiga Rua nº 16; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde mede em duas linhas, sendo uma de 9,50 metros, com propriedade de José Mendes, e outra de 2,03 metros, com o Lote nº 111; pelo lado esquerdo, onde mede 8,15 metros, confrontando com o remanescente do lote encerrando a área de 42,10 metros quadrados.
 Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:
 I. que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;
 II. que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel a ser expropriado.
 Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
 CHINELATTO
 Secretária de Negócios Jurídicos
 Interina

JOSÉ CARLOS COMITRE
 Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 1.761/2009)
 DECRETO Nº 17.995,
 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado a melhoria do sistema viário e dá outras providências).
 VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
 Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado a melhoria do sistema viário, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.761/2009, a saber:
 Proprietário: consta pertencer a Antonio Domingues Muniz Junior e/ou sucessores.
 Local: Rua João de Almeida Melces nº 165 - lote 14 - quadra 06 - Vila Barão - Sorocaba - SP.
 A desapropriar terreno = 47,53 m2.
 Área remanescente = 372,47 m2.
 Área construída = 144,42 m2.
 Matrícula nº 38.471 - 1º ORI.
 Descrição: Parte do lote de terreno sob nº 14, da quadra "6", do Jardim Zulmira, nesta cidade, com frente para a Rua João de Almeida Melces antiga Alameda nº 1; medindo 10,00 metros de frente; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 3,97 metros, confrontando com o Lote nº 15; no lado esquerdo mede 5,64 metros, confrontando com o Lote nº 13; nos fundos mede em curva pelo desenvolvimento de 10,05 metros, confrontando com área remanescente, encerrando

a área de 47,53 metros quadrados. No imóvel acima descrito existe edificado a área de 144,42 m², incluso a cobertura desmontável de 25,40 m². Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I. que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II. que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel a ser expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 10.490/2007)
DECRETO Nº 17.996,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado à implantação da Avenida Governador Mário Covas e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado à implantação da Avenida Governador Mário Covas, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 10.490/2007, a saber:

Proprietário: consta pertencer a Neuci Zuca e/ou sucessores.

Local: Rua Dona Carmella Capossoli de Freitas nº 206 - Lote nº 1 - Quadra "9" - Jd. Zulmira - Sorocaba - SP.

Área a desapropriar = 53,12 m².

Área construída = 53,12 m².

Matrícula nº 21.473 - 1º ORI.

Descrição: Parte do Lote de terreno sob nº 1, da quadra "9", do Jardim Zulmira, de forma triangular, com as medidas e confrontações seguintes: na frente distante 4,15 metros do lote nº 2 edificado o prédio nº 192, na extensão de 11,55 metros, com a Rua Dona Carmella Capossoli de Freitas, antiga Rua nº 2; no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 7,22 metros, confrontando com terrenos da Vila Barão; e na linha do fundo mede em curva pelo desenvolvimento de 6,40 metros, segue em reta na extensão de 10,01 metros, confrontando com o remanescente do lote, encerrando a área de 53,12 metros quadrados. No imóvel acima descrito existe edificado a área de 53,12m².

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra

pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I. que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II. que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel a ser expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 7.623/2007)
DECRETO Nº 17.997,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado à melhoria do sistema viário, e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado à melhoria do sistema viário, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 7.623/2007, a saber:

Proprietário: consta pertencer a Irailde Santana de Souza e/ou sucessores.

Local: Rua Jurandir Scabia nº 97 - Lote nº 13-B - Quadra 2 - Jd. Zulmira - Sorocaba - SP.

Área a desapropriar = 30,12 m².

Área Remanescente = 119,88 m².

Área construída = 29,82 m².

Matrícula nº 91.838 - 1º ORI.

Descrição: Parte do Prédio nº 97, da Rua Jurandir Scabia, edificado em terreno constituído do lote nº 13B, da quadra 2, do loteamento denominado "Jardim Zulmira", medindo na frente 5,00 metros; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 5,37 metros, confrontando com o Lote nº 12; no lado esquerdo mede 6,85 metros, confrontando com o lote nº 13-A; e, no fundo mede em curva pelo desenvolvimento de 5,17 metros, confrontando com o remanescente do imóvel, encerrando a área de 30,12 metros quadrados. No imóvel acima descrito existe edificado a área de 29,82 m².

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I. que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II. que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que

provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel a ser expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 15.968/2009)
DECRETO Nº 18.000,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Altera a redação do Memorial Descritivo constante do Artigo 1º, do Decreto nº 17.745, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º, do Decreto nº 17.745, de 25 de agosto de 2009, que declarou imóvel de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado a melhoria do sistema viário, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Proprietário: consta pertencer a COLEBRAFF - Indústria e Comércio Ltda. EPP e/ou sucessores. Local: Avenida Fernando Stecca, nº 1.063 - Lote 03 - Quadra C - Jd. Dois Corações Fase II - Sorocaba - SP.

Área - 7,50 m².

Matrícula nº 139.507 - 1º CRI.

Descrição: Terreno com frente para a Av. Fernando Stecca, onde mede 5,06m; do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, mede 1,50m, onde confronta com o lote 02; do lado direito mede 1,50m, onde confronta com o lote 04 e nos fundos mede 5,06m confrontando com área remanescente, encerrando a área de 7,50m²". (N.R.)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 17.745, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 15.967/2009)
DECRETO Nº 18.001,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Altera a redação do Memorial Descritivo constante do Artigo 1º, do Decreto nº 17.744, de 25 de agosto de 2009).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º, do Decreto nº 17.744, de 25 de agosto de 2009, que declarou imóvel de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado a melhoria do sistema viário, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Proprietário: consta pertencer a COLEBRAFF - Indústria e Comércio Ltda. EPP e/ou sucessores. Local: Avenida Fernando Stecca, nº 1.063 - Lote 02 - Quadra C - Jd. Dois Corações Fase II - Sorocaba - SP.

Área - 7,50 m²

Matrícula nº 139.506 - 1º CRI.

Descrição: Terreno com frente para a Av. Fernando Stecca, onde mede 5,05m; do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, mede 1,50m, onde confronta com o lote 01; do lado direito mede 1,50m, onde confronta com o lote 03 e nos fundos mede 5,05m confrontando com área remanescente, encerrando a área de 7,50m²". (N.R.)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 17.744, de 25 de agosto de 2009

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 15.964/2009)
DECRETO Nº 18.002,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Altera a redação do Memorial Descritivo constante do Artigo 1º, do Decreto nº 17.743, de 25 de agosto de 2009 e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º, do Decreto nº 17.743, de 25 de agosto de 2009, que declarou imóvel de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado a melhoria do sistema viário, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Proprietário: consta pertencer a COLEBRAFF - Indústria e Comércio Ltda. EPP e/ou sucessores. Local: Avenida Fernando Stecca, nº 1.063 - Lote 06 - Quadra C - Jd. Dois Corações Fase II - Sorocaba - SP.

Área - 3,75 m²

Matrícula nº 139.510 - 1º CRI.

Descrição: Terreno com frente para a Av. Fernando Stecca, onde mede 5,10m; do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, mede 1,00m, onde confronta com o lote 05; do lado direito mede 0,50m, onde confronta com o lote 07 e nos fundos mede 5,11m confrontando com área remanescente, encerrando a área de 3,75m²".(N.R.)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 17.743, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 12.276/2009)
DECRETO Nº 18.003,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Altera a redação do Memorial Descritivo, constante do artigo 1º, do Decreto nº 17.661, de 6 de agosto de 2009, e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º, do Decreto nº 17.661, de 6 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Proprietário: consta pertencer à Pedro Ruiz Morales e sua esposa Eudes de Arruda Ruiz e/ou sucessores.

Local: Av. Fernando Stecca nº 875 - Lote 06 - Quadra 01 - Bairro São Judas Tadeu - Sorocaba - SP. Matrícula nº 106.861

Área: 57,50 m²

Descrição: Terreno com frente para a Av. Fernando Stecca onde mede 10,00m; no lado direito de quem da citada via olha para o imóvel mede 5,50m, confrontando com o lote 7; do lado esquerdo mede 6,00m onde confronta com o lote 5 e nos fundos mede 10,20m confrontando com área remanescente, encerrando a área de 57,50m²". (N.R.)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 17.661, de 6 de agosto de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 15.970/2009)
DECRETO Nº 18.004,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Altera a redação do Memorial Descritivo constante do artigo 1º, do Decreto nº 17.747, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º, do Decreto nº 17.747, de 25 de agosto de 2009, que declarou imóvel de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado a melhoria do sistema viário, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Proprietário: consta pertencer a COLEBRAFF - Indústria e Comércio Ltda. EPP e/ou sucessores Local: Avenida Fernando Stecca, nº 1.063 - Lote 05 - Quadra C - Jd. Dois Corações Fase II - Sorocaba - SP.

Área - 5,50 m².

Matrícula nº 139.509 - 1º CRI.

Descrição: Terreno com frente para a Av. Fernando Stecca, onde mede 5,09m; do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, mede 1,20m, onde confronta com o lote 04; do lado direito mede 1,00m, onde confronta com o lote 06 e nos fundos mede 5,10m confrontando com área remanescente, encerrando a área de 5,50m²". (N.R.)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 17.747, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 15.969/2009)
DECRETO Nº 18.005,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Altera a redação do Memorial Descritivo constante do artigo 1º, do Decreto nº 17.746, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências).

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O memorial descritivo constante do artigo 1º, do Decreto nº 17.746, de 25 de agosto de 2009, que declarou imóvel de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado a melhoria do sistema viário, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Proprietário: consta pertencer a COLEBRAFF - Indústria e Comércio Ltda. EPP e/ou sucessores Local: Avenida Fernando Stecca, nº 1.063 - Lote 04 - Quadra C - Jd. Dois Corações Fase II - Sorocaba - SP.

Área - 6,75 m²

Matrícula nº 139.508 - 1º CRI.

Descrição: Terreno com frente para a Av. Fernando Stecca, onde mede 5,07m; do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, mede 1,50m, onde confronta com o lote 03; do lado direito mede 1,20m, onde confronta com o lote 05 e nos fundos mede 5,08m confrontando com área remanescente, encerrando a área de 6,75m²". (N.R.)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 17.746, de 25 de agosto

SEAD

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Processo CPL nº 4080/2008 - Tomada de Preço nº 044/2008.

Assunto: Fica o contrato celebrado em 23/06/2009, prorrogado por 26 (vinte e seis) dias, a partir de 20/11/09 até 15/12/2009, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei.

Assunto: Reforma e Ampliação do Centro de Educação Infantil nº 50 - Jardim Ipiranga.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba.
Contratada: AZZI Engenharia e Comércio Ltda. Sorocaba, 19 de Novembro de 2009.

ROSEMEIRE NUNES DE OLIVEIRA
Seção de Gestão de Contratos

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Processo CPL nº 4080/2008 - Tomada de Preço nº 044/2008.

Assunto: Fica o contrato celebrado em 23/06/2009, aditado em R\$ 34.273,17 (Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Dezesseite Centavos), dentro dos limites permitidos pelo artigo 65, parágrafo 1º da Lei.

Assunto: Reforma e Ampliação do Centro de Educação Infantil nº 50 - Jardim Ipiranga.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba.
Contratada: AZZI Engenharia e Comércio Ltda. Sorocaba, 09 de Dezembro de 2009.

ROSEMEIRE NUNES DE OLIVEIRA
Seção de Gestão de Contratos

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO: CPL Nº 1950/2008

ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 01/12/08, prorrogado por 12 (doze) meses, à partir de 01/12/09 até 30/11/10.

VALOR: R\$ 1.104,00 (um mil e cento e quatro reais).

OBJETO: Permissão para uso de espaço público à Título Precário e Oneroso, para instalação de banca de jornais e revistas.

PERMITENTE: Prefeitura de Sorocaba

PERMISSIONÁRIA: Marilda de Almeida Camargo.

de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Secretaria da Administração

Rosemeire Nunes de Oliveira
Seção de Gestão de Contratos

PORTARIA SEAD Nº 03/2009

RODRIGO MORENO, Secretário da Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar a operação do sistema de licitações eletrônicas, e Considerando o disposto no Decreto nº 14.575 de 05/09/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Crislaine Aparecida Sansivieri, Cláudia Patrício Pereira, Maria Sueli Araujo, Rosemeire Nunes de Oliveira, Jussara Garcia Silveira Melo e Marlene Manoel da Silva Leite como representantes e/ou pregoeiros e elementos de apoio da Prefeitura Municipal de Sorocaba nas licitações de pregão eletrônico.

Art. 2º - Designar os servidores Edinaldo Souto Proença, Regina Célia Canhada, Marli Fátima Pereira, Denise Helena Molina, Renato Toiti Matuguma e Wiliam Roberto de Souza Ferreira, para desempenhar as funções de ELEMENTO DE APOIO e/ou PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Sorocaba nas licitações de pregão eletrônico.

Art. 3º - Os designados servidores serão responsáveis para operar, através de senha pessoal, Sistema Eletrônico de Compras.

Art. 4º - São atribuições dos REPRESENTANTES: Designar o Pregoeiro e o Elemento de Apoio em cada processo licitatório; acessar o sistema de "Licitações-e", impostar dados referentes aos pregões, principalmente quanto a horários, datas e materiais ou serviços a serem licitados, publicar eletronicamente os processos licitatórios findos, depois dos mesmos terem sido adjudicados pelo pregoeiro e homologados materialmente pelo Ordenador de Despesa.

Art. 5º - São atribuições dos PREGOEIROS: impostar dados de licitação no sistema, coordenar o pregão em todas as etapas, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa na fase competitiva, encaminhar mensagens aos licitantes, suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame, receber recursos, realizar a habilitação dos arrematantes e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

Art. 6º - São atribuições dos ELEMENTOS DE APOIO: realizar todas as operações permitidas pelo sistema para a função, quando na condução de processos licitatórios, da modalidade pregão

eletrônico, tais como impostar dados de licitação no sistema e operar o computador, e em assistência ao pregoeiro ou ao representante desta municipalidade. Art. 7º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SEAD nº 01/2008, de 12 de dezembro de 2008.

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 37/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, por sua Autoridade Competente, declara Homologado este Pregão Eletrônico nº 37/2009 - CPL nº 675/2009,

SES

Secretaria da Saúde

Área da Vigilância em Saúde

Divisão da Vigilância Sanitária - Tel. 3234-2191
Av. Pereira da Silva, 1156 - Jd. Santa Rosália.

Através da presente, a Área da Vigilância em Saúde, Divisão da Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 23.738/09

Bolivar Cepil - EPP
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Av. Elias Maluf, 1835 - Box 13 - 20 - 21 - Pq. dos Eucaliptos

Renovação Licença Estab. - Validade: 11/12/2010
Deferido nº CEVS 355220501-477-000228-1-0

2-Processo nº. 22.852/09

M.I.D.A. dos Reis Sorocaba EPP
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
R. Dr. Azevedo Sampaio, 78 - Centro
Renovação Licença Estab. - Validade: 04/12/2010
Deferido nº CEVS 355220501-477-000105-1-0

3-Processo nº. 23.223/09

Vanessa Pereira de Lima
Atividades de psicologia e psicanálise
R. Vol. de Sorocaba, 153 - S. 01 - Centro
Renovação Licença Estab. - Validade: 27/11/2010
Deferido nº CEVS 355220501-865-000002-1-3

4-Processo nº. 25.225/09

Dynapac Brasil Indústria e Comércio LTDA
Atividade médica ambulatorial restrita à consulta
Est. da Fazenda do Éden, 430 - Iporanga
Licença Inicial Estab. - Validade: 16/12/2010
Deferido nº CEVS 355220501-863-001411-1-9

5-Processo nº. 5.710/09

Procto Derma S/S LTDA
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
R. Sílvia Romero, 294 - S. 01, 02, 03 e 08 - Jd. Soares
Renovação Licença Estab. - Validade: 15/12/2010
Deferido nº CEVS 355220501-863-000656-1-7

6-Processo nº. 12.832/06

Pedro Galves Filho
Atividade médica ambulatorial restrita à consulta
R. Sarutaiá, 115 - S. 01 - VI. Santarini
Licença Inicial Estab. - Validade: 04/12/2010
Deferido nº CEVS 355220501-863-001412-1-6

7-Processo nº. 20.064/09

Saturnia Sistemas de Energia LTDA
Atividade médica ambulatorial restrita à consulta
R. Aurélio Luiza Maria Zanon, 600 - Iporanga
Renovação Licença Estab. - Validade: 09/12/2010
Deferido nº CEVS 355220501-863-000225-1-9

8-Processo nº. 26.907/09

destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE. Sorocaba, 23 de Dezembro de 2009. Renato Toiti Matuguma - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 211/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, por sua Autoridade Competente, declara Homologado este Pregão Eletrônico nº 211/2009 - CPL nº 3944/2009, destinado à AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. Sorocaba, 23 de Dezembro de 2009. Renato Toiti Matuguma - Pregoeiro.

Metso Brasil Indústria e Comércio LTDA
Atividade médica ambulatorial restrita à consulta
Av. Fernando Stecca, 5501 - Iporanga
Renovação Licença Estab.

Indeferido

9-Processo nº. 2.503/08

Alline Mara Fernandes Pedro - ME
Comércio de sucos
Av. Domingos Julio, 45 - Pq. Campolim
Licença de Funcionamento
Indeferido

10-Processo nº. 19.292/06

Baronesa Farmácia LTDA EPP
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
R. São Bento, 93 - Centro
Renovação Licença Estab.

Indeferido

11-Processo nº. 11.802/07

Baronesa Farmácia LTDA EPP
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
R. São Bento, 93 - Centro
Cancelamento de Licença de Funcionamento / Desativação do CEVS

Motivo: Estabelecimento desativado

Deferido

12-Processo nº. 4.302/09

YKK do Brasil LTDA
Atividade médica ambulatorial restrita à consulta
Av. Fernando Stecca, 1555 - Zona Industrial
Renovação Licença Estab. - Validade: 26/11/2010
Deferido nº CEVS 355220501-863-000004-1-8

13-Processo nº. 26.293/09

Drogaria Farmavita Sorocaba LTDA ME
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
R. Cervantes, 171 - VI. Artura
Licença Inicial Estab. - Validade: 07/12/2010
Deferido nº CEVS 355220501-477-000303-1-7

14-Processo nº. 23.739/09

Shirlei Confortini Gil Drogaria ME
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
R. Daria Galvão da Silva, 325 - Jd. Sta. Bárbara
Renovação Licença Estab. - Validade: 11/12/2010
Deferido nº CEVS 355220501-477-000128-1-5

15-Processo nº. 15.382/09

Vitor Hugo Alves dos Santos
Atividade odontológica
R. Arthur Gomes, 477 - Centro
Renovação Licença Estab. - Validade: 15/12/2010
Deferido nº CEVS 355220501-863-000296-1-0

Renovação Licença Raios X - Validade: 15/12/2010
Deferido nº CEVS 355220501-863-000297-1-8

16-Processo nº. 22.970/09

Saúde Ocupacional de Sorocaba Sociedade Simples Limitada

Atividade médica ambulatorial restrita à consulta
R. Pe. Luiz, 143 - Cj. 11 - Centro
Renovação Licença Estab. - Validade: 17/12/2010
Deferido nº CEVS 355220501-863-000012-1-0

17-Processo nº. 21.979/09

Clin Ginecológica Obst Dr Joe Luiz V G Novo SC LTDA

Atividade médica ambulatorial restrita à consulta
R. Br. de Cotegipe, 12 - Térreo - VI. Leão
Renovação Licença Estab. - Validade: 02/12/2010
Deferido nº CEVS 355220501-863-001108-1-7

18-Processo nº. 2.336/09

Endogastro Sorocaba S/C LTDA
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
R. Bogotá, 95 - S. 02 e 04 - Jd. América
Renovação Licença Estab. - Validade: 02/12/2010
Deferido nº CEVS 355220501-863-001410-1-1

19-Processo nº. 6.564/09

Adriane Jacinto
Atividade odontológica
R. Curupaiti, 112 - VI. Jardim
Renovação Licença Estab. - Validade: 02/12/2010

SEDU

Secretaria da Educação

ERRATA

RESOLUÇÃO SEDU/GS nº 09/2009, de 09/12/2009.

Homologa, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 4574, de 19/07/94, e Lei Municipal nº 6754, de 22/11/2002, a Deliberação CME nº 0_/2009, aprovada em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 08/12/2009.

Leia-se

RESOLUÇÃO SEDU/GS nº 09/2009, de 09/12/2009.

Homologa, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 4574, de 19/07/94, e Lei Municipal nº 6754, de 22/11/2002, a Deliberação CME nº 02/2009, aprovada em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 08/12/2009.

Palácio dos Tropeiros, 17 de dezembro de 2009.

Maria Teresinha Del Cistia
Secretária da Educação

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

COMUNICADO

A Secretaria de Recursos Humanos, no uso de sua competência, comunica que a Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi" ficará fechada para dedetização e manutenções necessárias do prédio no período de 28 de dezembro de 2009 à 8 de janeiro de 2010, voltando às suas atividades normais em 11 de janeiro de 2010.

Sorocaba, 23 de dezembro de 2009.

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto
Secretaria de Recursos Humanos

Deferido nº CEVS 355220501-863-000651-1-0
Renovação Licença Raios X - Validade: 02/12/2010
Deferido nº CEVS 355220501-863-000650-1-3
20-Processo nº. 23.362/09
Drogaria Takeda e Abe LTDA EPP
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
R. Aracy Antunes Ramos, 260 - Pq. Vitória Régia
Renovação Licença Estab. - Validade: 16/12/2010
Deferido nº CEVS 355220501-477-000118-1-9
21-Processo nº. 20.943/05
Claudinéia de Oliveira Carvalho Restaurante - ME
Restaurante
R. Ubaldino do Amaral, 44 - Centro
Cancelamento do A. I. nº 4766/AJ de 07/11/2005
Em 23.12.2009

Consuelo Taciana Wanderley Matiello
Diretora de Área da Vigilância em Saúde

Eliane Martins Prestes Lungwtz
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária - Substituto

Ana Paula Zagato
Chefe da Seção de Gerenciamento Operacional

COMUNICADO À POPULAÇÃO

De acordo com a lei Municipal nº 4.595/94, todo cidadão residente em Sorocaba, e reconhecidamente sem recursos financeiros, tem direito a serviço funerário gratuito prestado pelas concessionárias que atuam na cidade:

LEI Nº 4.595/94

"Art. 5º - As empresas funerárias concessionárias, obrigam-se ao fornecimento de caixão mortuário e transporte gratuito (ônibus), velório e uma coroa de flores às pessoas reconhecidamente pobres sem recursos financeiros dentro dos limites do município.

Parágrafo Único - A uma fornecida ao indigente ou pessoas reconhecidamente pobre na expressão da lei, será sempre de madeira envernizada em nogueira para adultos e, caixão de madeira com revestimento em plástico de primeira qualidade quando se trata de criança."

OFEBAS: 3224-4511 - OSSEL: 3231-4807 - SECID: 3238-2421



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

RESOLUÇÃO SERH/DAP/Nº 027/2009

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 16.089/08,

Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3.580-9/2009.

Considerando o disposto na Lei 4.519/94.

RESOLVE:

Homologar a Pena de REPREENSÃO ao funcionário JOÃO BATISTA BALDASSO, Guarda Municipal de 2ª Classe, da Secretaria da Segurança Comunitária, por infringência ao artigo 55 item XXXV; c/c artigo 54 item I; c/c artigo 85 item I; c/c artigo 87 item I; c/c artigo 49 item II e c/c artigo 51, todos da Lei nº 4.519 de 13 de Abril de 1994. Publique-se.

Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2009.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV - Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba - informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA LETICIA TROMBINI BARROCHELO, Diretor de Escola, Nível II, Grupo MG 14, referência 7, tem direito aos benefícios de sexta-parte a partir de Junho de 2004 e adicional de tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento) adquiridos em Junho de 2009, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Administração de Pessoal desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 23 de Dezembro de 2009.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

LAÍDE APARECIDA PINTO TRINDADE
Diretor de Área de Adm. de Pessoal

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV - Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba - informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MEIRE FIORE ESFORSIM, Coordenador Pedagógico, Nível I, Grupo Q26, referência 9, tem direito aos benefícios de sexta-parte a partir de Maio de 1998 e adicional de tempo de serviço de 31% (trinta e um por cento) adquiridos em Março de 2009, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Administração de Pessoal desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 23 de Dezembro de 2009.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

LAÍDE APARECIDA PINTO TRINDADE
Diretor de Área de Adm. de Pessoal

PORTARIA Nº 59.718/DAP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 16.089, de 19 de março de 2008, resolve determinar que fique apostilado nos

assentamentos de MIQUEIAS LEONEL DOS SANTOS, Professor de Educação Básica I, Nível A, da Secretaria da Educação, o seu nome de solteira MIQUEIAS LEONEL.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de dezembro de 2009.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 59.719/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, LUCIANE MITSUE ROSA OLIVEIRA, Inspetor de Alunos, da Secretaria da Educação, a partir de 09 de dezembro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.778/DAP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 16.089, de 19 de março de 2008, resolve cessar, o contrato firmado com esta Prefeitura, de LEANDRA APARECIDA CANUTO DOS REIS, Professor de Educação Básica I, Nível I, da Secretaria da Educação, a partir de 16 de dezembro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, 18 de dezembro de 2009.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 16.089, de 19 de março de 2008, resolve cessar, o contrato firmado com esta Prefeitura, dos servidores, na função de Professor de Educação Básica I, Nível I, da Secretaria da Educação, conforme portarias abaixo relacionadas, a partir de 22 de dezembro de 2009:

PORTARIA Nº 59.720/DAP - Adi Vilma Laureano Pazelo

PORTARIA Nº 59.721/DAP - Adriana Maria Fernandes Diebe

PORTARIA Nº 59.722/DAP - Alessandra Mariana Francisco de Campos

PORTARIA Nº 59.723/DAP - Aline de Cassia Meira

PORTARIA Nº 59.724/DAP - Andrea Cristina de Almeida Brizacco

PORTARIA Nº 59.725/DAP - Andreia Cristina Piovezzan

PORTARIA Nº 59.726/DAP - Aparecida Alves Borges

PORTARIA Nº 59.727/DAP - Bianca Barrochelo

PORTARIA Nº 59.728/DAP - Carina Eliane de Albuquerque

PORTARIA Nº 59.729/DAP - Carla Herrera Estebam de Oliveira

PORTARIA Nº 59.730/DAP - Cassia Regina Coelho Schitini

PORTARIA Nº 59.731/DAP - Catarina Barbuglio Mariano Constantino

PORTARIA Nº 59.732/DAP - Celia Ciano Alves da Silva

PORTARIA Nº 59.733/DAP - Clea Dalva de Oliveira Stevaux

PORTARIA Nº 59.734/DAP - Cleonice Berte

PORTARIA Nº 59.735/DAP - Daniela Luciana Paiffer Mascarenhas

PORTARIA Nº 59.736/DAP - Daniele Eliza Pedroso

PORTARIA Nº 59.737/DAP - Danila Aparecida Magalhães Bertin

PORTARIA Nº 59.738/DAP - Danila Buffolo Brandi Oliveira

PORTARIA Nº 59.739/DAP - Dircelene Silva Amarante

PORTARIA Nº 59.740/DAP - Edilaine Cabrera

Biajotti de Madureira

PORTARIA Nº 59.741/DAP - Edilene Trevisan Garcia

PORTARIA Nº 59.742/DAP - Edineia Ferraz de Oliveira

PORTARIA Nº 59.743/DAP - Edineuza Oliveira Silva

PORTARIA Nº 59.744/DAP - Elaine Aparecida de Oliveira Sposito

PORTARIA Nº 59.745/DAP - Elaine Biasoto de Mattos

PORTARIA Nº 59.746/DAP - Elaine Corbolan Martins

PORTARIA Nº 59.747/DAP - Elaine Cristina Souza dos Santos Pires

PORTARIA Nº 59.748/DAP - Elen Cristina de Araujo Hespanha Berbel

PORTARIA Nº 59.749/DAP - Eliene Caires Brito

PORTARIA Nº 59.750/DAP - Elisangela Ferreira Bolo

PORTARIA Nº 59.751/DAP - Elisangela Maria da Silva Leonicio

PORTARIA Nº 59.752/DAP - Eloisa Teles de Medeiros Lechugo Padovani

PORTARIA Nº 59.753/DAP - Evelin Rodrigues de Oliveira Lisboa

PORTARIA Nº 59.754/DAP - Fabiana Barreto Germano

PORTARIA Nº 59.755/DAP - Fabiana Simões da Silva Arruda

PORTARIA Nº 59.756/DAP - Fernanda Alves Lopes

PORTARIA Nº 59.757/DAP - Francilaine Aparecida da Luz

PORTARIA Nº 59.758/DAP - Francine Alice Aguillar

PORTARIA Nº 59.759/DAP - Gilmar Felipe Piccin de Lima

PORTARIA Nº 59.760/DAP - Giovana Camila Garcia Correa

PORTARIA Nº 59.761/DAP - Gisele Magoga

PORTARIA Nº 59.762/DAP - Ivone Miranda Gusmão Plati

PORTARIA Nº 59.763/DAP - Jairo de Souza Filho

PORTARIA Nº 59.764/DAP - Janaina Maragno Leali

PORTARIA Nº 59.765/DAP - Janaina Rabello Raimundo Rosa

PORTARIA Nº 59.766/DAP - Joana Antunes Ramos

PORTARIA Nº 59.767/DAP - Jucelia Baptista Castro

PORTARIA Nº 59.768/DAP - Jucimare de Almeida

PORTARIA Nº 59.769/DAP - Juliana Aparecida dos Santos Leão

PORTARIA Nº 59.770/DAP - Juliana Grazielle de Souza

PORTARIA Nº 59.771/DAP - Juliana Leme Telles Custodio

PORTARIA Nº 59.772/DAP - Karen Ferreira dos Santos

PORTARIA Nº 59.773/DAP - Karina Pires de Camargo

PORTARIA Nº 59.774/DAP - Karolina Rodrigues da Silva

PORTARIA Nº 59.775/DAP - Kelly Regina Possane Vieira

PORTARIA Nº 59.776/DAP - Lais Dias Salvani

PORTARIA Nº 59.777/DAP - Laudiceia Camargo Siqueira

PORTARIA Nº 59.779/DAP - Lucilene da Silva

PORTARIA Nº 59.780/DAP - Lucineia Libanio da Silva Moraes

PORTARIA Nº 59.781/DAP - Margareth Sueli Xavier dos Santos Kubo

PORTARIA Nº 59.782/DAP - Maria Claudia de Deus Sousa

PORTARIA Nº 59.783/DAP - Maria de Fatima de Oliveira

PORTARIA Nº 59.784/DAP - Marianna Virginia Bastos Moreno

PORTARIA Nº 59.785/DAP - Marisa Bezerra de Omena Barbe

PORTARIA Nº 59.786/DAP - Mariza Roseli Rodrigues Corres

PORTARIA Nº 59.787/DAP - Monica de Fatima

Baptista

PORTARIA Nº 59.788/DAP - Monize Maria Cezar

PORTARIA Nº 59.789/DAP - Morgana Mattozo

PORTARIA Nº 59.790/DAP - Natali Aparecida Damião da Cruz

PORTARIA Nº 59.791/DAP - Nelma de Fatima dos Santos da Costa

PORTARIA Nº 59.792/DAP - Nilvarlene dos Santos Teixeira

PORTARIA Nº 59.793/DAP - Patricia Aparecida de Oliveira

PORTARIA Nº 59.794/DAP - Patricia Rodrigues Ferraz de Souza

PORTARIA Nº 59.795/DAP - Poliana Aparecida Dutra

PORTARIA Nº 59.796/DAP - Raquel Brisola Rodrigues Demetrio

PORTARIA Nº 59.797/DAP - Raquel da Silva

PORTARIA Nº 59.798/DAP - Regiane de Fatima Pinto Laureano

PORTARIA Nº 59.799/DAP - Regina Carla Mota Domingues Leite

PORTARIA Nº 59.800/DAP - Regina Ferreira

PORTARIA Nº 59.801/DAP - Rejane Aparecida Lorençon Bera

PORTARIA Nº 59.802/DAP - Renata Cristina Duarte

PORTARIA Nº 59.803/DAP - Rosemeire Torres

PORTARIA Nº 59.804/DAP - Rosimery dos Santos Silva

PORTARIA Nº 59.805/DAP - Sabrina Aparecida Galão

PORTARIA Nº 59.806/DAP - Sabrina Villega

PORTARIA Nº 59.807/DAP - Silvia Mara Sampaio de Paiva

PORTARIA Nº 59.808/DAP - Silvia Moreira Gomes Vieira

PORTARIA Nº 59.809/DAP - Simone de Fatima Nunes

PORTARIA Nº 59.810/DAP - Simone Ferreira da Silva Marques

PORTARIA Nº 59.811/DAP - Solange de Pontes Valdoski

PORTARIA Nº 59.812/DAP - Sonia Aparecida de Queiroz Miliani

PORTARIA Nº 59.813/DAP - Talita Sabioni

PORTARIA Nº 59.814/DAP - Tatiana Aparecida dos Santos

PORTARIA Nº 59.815/DAP - Tatiana Compian de Carvalho

PORTARIA Nº 59.816/DAP - Telma Aparecida Vieira Saboia Vilarins

PORTARIA Nº 59.817/DAP - Thais Campos da Silva Netto

PORTARIA Nº 59.818/DAP - Thais Togni Dantas

PORTARIA Nº 59.819/DAP - Valdineia Xavier dos Santos

PORTARIA Nº 59.820/DAP - Valquiria Stecker de Carvalho

PORTARIA Nº 59.821/DAP - Vanessa Campos da Silva

PORTARIA Nº 59.822/DAP - Vania Cardozo Raymundino Dutra

PORTARIA Nº 59.823/DAP - Virgínia Caetano Euzebio Gomes

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Recursos Humanos

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 16.089, de 19 de março de 2008, resolve cessar, o contrato firmado com esta Prefeitura, dos servidores, na função de Professor de Educação Básica II, Nível I, da Secretaria da Educação, conforme portarias abaixo relacionadas, a partir de 22 de dezembro de 2009:

PORTARIA Nº 59.824/DAP - Adelia Ribeiro Martins da Costa

PORTARIA Nº 59.825/DAP - Adolfo Samuel de Oliveira

PORTARIA Nº 59.826/DAP - Adriana de Bernardi

PORTARIA Nº 59.827/DAP - Aldenice Cardoso

da Costa
 PORTARIA Nº 59.828/DAP - Ana Carolina Fregolente de Moraes
 PORTARIA Nº 59.829/DAP - Ana Deise de Barros Guarino
 PORTARIA Nº 59.830/DAP - Ana Laura Cruz Aquino
 PORTARIA Nº 59.831/DAP - Andre Monteiro Gomes
 PORTARIA Nº 59.832/DAP - Andre Pereira Mazini
 PORTARIA Nº 59.833/DAP - Bruno Barroso Baptista
 PORTARIA Nº 59.834/DAP - Bruno de Barros
 PORTARIA Nº 59.835/DAP - Carla Patricia Fernandes Rizzardo
 PORTARIA Nº 59.836/DAP - Carlos Eduardo Alves
 PORTARIA Nº 59.837/DAP - Carolina Lika Horie
 PORTARIA Nº 59.838/DAP - Cinthia Cristhiane Valeze
 PORTARIA Nº 59.839/DAP - Cristiane Ferreira Torres
 PORTARIA Nº 59.840/DAP - Debora Leonor Aparecida de Oliveira
 PORTARIA Nº 59.841/DAP - Eunice Regina Ravanelli Athayde
 PORTARIA Nº 59.842/DAP - Giovanna Lippi Guimarães
 PORTARIA Nº 59.843/DAP - Gisele Alessandra Silvestre
 PORTARIA Nº 59.844/DAP - Gisele de Castro Vieira
 PORTARIA Nº 59.845/DAP - Gizelda Maria Medeiros Pipolo
 PORTARIA Nº 59.846/DAP - Jair Messias Ramos
 PORTARIA Nº 59.847/DAP - Joel Batista Barbosa Filho
 PORTARIA Nº 59.848/DAP - Jose Ricardo Santos
 PORTARIA Nº 59.849/DAP - José Vladimir de Barros Barbosa
 PORTARIA Nº 59.850/DAP - Juliana Costa Araujo
 PORTARIA Nº 59.851/DAP - Juliana Franca Pereira
 PORTARIA Nº 59.852/DAP - Juliana Machado
 PORTARIA Nº 59.853/DAP - Juliana Meira de Oliveira
 PORTARIA Nº 59.854/DAP - Juliane Barbosa de Oliveira
 PORTARIA Nº 59.855/DAP - Julio Cesar Scandolo
 PORTARIA Nº 59.856/DAP - Leandro Rogerio Amici
 PORTARIA Nº 59.857/DAP - Liliane Benvindo Teixeira
 PORTARIA Nº 59.858/DAP - Marcia Baraldi Bartolomeu
 PORTARIA Nº 59.859/DAP - Marcia Maria Soares
 PORTARIA Nº 59.860/DAP - Maria Antonia Moreira Pereira
 PORTARIA Nº 59.861/DAP - Maria das Graças Coelho
 PORTARIA Nº 59.862/DAP - Mariana Cristina Nereu
 PORTARIA Nº 59.863/DAP - Mariana Vieira Cruz Campos
 PORTARIA Nº 59.864/DAP - Marielle Madureira e Silva Nunes
 PORTARIA Nº 59.865/DAP - Martus Jonathan Leão Amaral
 PORTARIA Nº 59.866/DAP - Mateus Barbosa
 PORTARIA Nº 59.867/DAP - Milena Oliveira Blau
 PORTARIA Nº 59.868/DAP - Myria Takenouchi Mota
 PORTARIA Nº 59.869/DAP - Naim Rogerio Athie
 PORTARIA Nº 59.870/DAP - Nivaldo Bernardo de Moura
 PORTARIA Nº 59.871/DAP - Patricia Marques Pimentel
 PORTARIA Nº 59.872/DAP - Patricia Virgilio Celeste de Oliveira
 PORTARIA Nº 59.873/DAP - Paula Almeida Zebalho
 PORTARIA Nº 59.874/DAP - Priscila Krieglger Sales
 PORTARIA Nº 59.875/DAP - Priscila Matucci

Maciel Cardoso
 PORTARIA Nº 59.876/DAP - Rafael Soares de Camargo
 PORTARIA Nº 59.877/DAP - Regina Andreoli de Campos
 PORTARIA Nº 59.878/DAP - Renata do Monte Vecina
 PORTARIA Nº 59.879/DAP - Roberta Alexandre
 PORTARIA Nº 59.880/DAP - Roberto Correa de Almeida
 PORTARIA Nº 59.881/DAP - Rodrigo de Lima Croce
 PORTARIA Nº 59.882/DAP - Rodrigo Sola Garcia
 PORTARIA Nº 59.883/DAP - Rosangela Gonçalves Guariguazy
 PORTARIA Nº 59.884/DAP - Rosy Maria Rodrigues de Medeiros Raimundo
 PORTARIA Nº 59.885/DAP - Samuel de Jesus
 PORTARIA Nº 59.886/DAP - Sheila Regina Valentim Lopes
 PORTARIA Nº 59.887/DAP - Silvana Aparecida de Menezes
 PORTARIA Nº 59.888/DAP - Tadia Regina Carvalho
 PORTARIA Nº 59.889/DAP - Takeo Gushiken
 PORTARIA Nº 59.890/DAP - Thais Luize Caldanha
 PORTARIA Nº 59.891/DAP - Valquiria Francisquinho
 PORTARIA Nº 59.892/DAP - Vanessa Cristina Bueno Machado
 PORTARIA Nº 59.893/DAP - Vania Cristina de Araujo Vieira

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
 CHINELATTO
 Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 59.894/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo DERLI RODRIGUES DA SILVA CONSORTI, Professor de Educação Básica I, Nível II, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de Janeiro de 2010. Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.895/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo DINA RIBEIRO, Servente, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de Janeiro de 2010. Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.896/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo NEUSA MARIA MORETTO, Professor de Educação Básica I, Nível II, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de Janeiro de 2010. Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.897/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a

aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo MARLENE FERNANDES MACIEL, Diretor de Escola, Nível II, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de Janeiro de 2010. Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.898/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo DALILA HARDER OLIVEIRA, Diretor de Escola, Nível II, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de Janeiro de 2010. Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.899/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo NEUCI MARIANO LOPES, Auxiliar de Administração, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de Janeiro de 2010. Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.900/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo CECILIA DE OLIVEIRA PRETO, Assistente de Administração II, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de Janeiro de 2010. Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.901/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo APARECIDA ALVES BERTI, Auxiliar de Serviços, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de Janeiro de 2010. Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.902/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo OLAVO DE ARAUJO, Agente Administrativo, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de Janeiro de 2010. Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.903/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo DILMA MORAES OLIVEIRA CAMPOS, Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de Janeiro de 2010. Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.904/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo VERA LUCIA RODRIGUES, Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de Janeiro de 2010. Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.905/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo JANETE DE JESUS DAMAS ALBUQUERQUE, Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria da Educação, a partir de 01 de Janeiro de 2010. Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.906/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo APARECIDA DONIZETTI LEITE DE SANTANA ALMEIDA, Oficial de Administração I, da Secretaria de Recursos Humanos, a partir de 01 de Janeiro de 2010, cessando-se os efeitos da Portaria nº 45.220/DAP, de 05 de junho de 2002. Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.907/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo ANTONIO CARLOS LAMBERTI, Técnico de Agrimensura II, da Secretaria da Habitação e Urbanismo, a partir de 01 de Janeiro de 2010. Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.908/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo MIGUEL MOLINA, Vigia, da Secretaria do Meio Ambiente,

a partir de 01 de Janeiro de 2010.
Palácio dos Tropeiros, 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.909/DAP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 16.089, de 19 de março de 2008, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de VALÉRIA CRISTINA RAMIRES MIGUEL, Professor de Educação Básica I, Nível II, da Secretaria da Educação, o seu nome de casada VALÉRIA CRISTINA RAMIRES MIGUEL BERTI.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2009.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 59.910/DAP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto nº 16.089 de 19 de março de 2008, resolve contratar sob o regime de C.L.T., de acordo com a Lei nº 3.801/91, artigo 7º e 8º, com redação dada pela Lei nº 5.549/98, SILVIO PINHEIRO DE MAGALHÃES BERTOZ, para função temporária de Médico, da Secretaria da Saúde, a partir de 18 de dezembro de 2009.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2009.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 59.911/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo CARLETE ANITA BOSSO DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de Janeiro de 2010.
Palácio dos Tropeiros, 22 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.912/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, LOURDES REGINA DOS REIS, Auxiliar de Educação, da Secretaria da Educação, a partir de 21 de dezembro de 2009.
Palácio dos Tropeiros, 22 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.913/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a

partir de 04 de Janeiro de 2010, os efeitos da Portaria nº 45.230/DAP, de 07 de junho de 2002, que nomeou VITORIA ESCOBAR para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Educação no Trânsito, da Secretaria de Transportes.
Palácio dos Tropeiros, 23 de Dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.914/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear OSMIR ANTONIO DA SILVA para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Educação no Trânsito, da Secretaria de Transportes, a partir de 04 de janeiro de 2010.
Palácio dos Tropeiros, 23 de Dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.915/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear RODRIGO DA SILVA para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Unidade, a partir de 04 de janeiro de 2010, anulando-se a Portaria nº 59.670/DAP de 04 de Dezembro de 2009.
Palácio dos Tropeiros, 23 de Dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.916/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, EDSON DA SILVA FILHO, Oficial de Gabinete, a partir de 04 de Janeiro de 2010, cessando-se os efeitos da Portaria nº 58.298/DAP de 05 de Fevereiro de 2009.
Palácio dos Tropeiros, 23 de Dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.917/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear RICHARDSON ADEMIR DE OLIVEIRA para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, a partir de 04 de janeiro de 2009, cessando-se os efeitos da Portaria nº 59.669/DAP de 04 de Dezembro de 2010.
Palácio dos Tropeiros, 23 de Dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59.918/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear PEDRO HENRIQUE SILVA GUERRA para exercer, em comissão, o cargo de Administrador de Próprios, Nível II, a partir de 04 de janeiro de 2010.
Palácio dos Tropeiros, 23 de Dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação vigente, o Sr. Prefeito Municipal assinou as portarias nomeando os concursados para os cargos mencionados, na forma específica a seguir.

PORTARIA	NOME	CARGO
10.829/DGP	DOMINGOS SAVIO PINTO	CONTADOR I
10.830/DGP	KÁTIA VIEIRA CARDOSO	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
10.831/DGP	TAÍS ALBUQUERQUE SOUZA	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO

10.832/DGP	RAFAEL ARAÚJO SILVA	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
10.833/DGP	RAFAEL CAMARGO BARBOSA	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
10.834/DGP	FRANCINE ELI BARBOSA	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
10.835/DGP	CÍNTIA DANIELA DA SILVA	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação vigente, a Prefeitura de Sorocaba convoca os concursados acima mencionados a tomar posse dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação.

O não cumprimento deste prazo implicará na perda dos direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público.

Segue abaixo a lista de documentação a ser apresentada neste prazo.

ORIGINAIS PARA SEREM APRESENTADOS NA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (DAP)

- 01- Carteira de trabalho com PIS;
- 02- Certificado de reservista;
- 03- Título de eleitor / comprovante de quitação da última eleição;
- 04- Cédula de identidade;
- 05- Comprovante de contribuição sindical (CTPS / hollerith); Se não apresentar o comprovante na entrega dos documentos, terá o desconto em folha e não será devolvido.
- 06- 1 (uma foto) 3X4 com nome no verso;
- 07- Antecedentes Criminais.
- 08- Declaração de outro vínculo empregatício em órgão publico, com o horário de trabalho, ou cópia de exoneração e declaração do tempo de serviço.
- 09- Histórico Escolar / Diploma (Obs. Conforme requisitos do edital).

CÓPIAS PARA SEREM ENTREGUES NA DAP

- 01- CPF (CIC);
- 02- Certidão de nascimento ou casamento (se for casado);
- 03- Registro do Conselho Profissional (técnico / superior);
- 04- PIS / PASEP;
- 05- Histórico Escolar / Diploma (Obs. Conforme requisitos do edital);
- 06- Certidão de nascimento de filhos até 14 anos (para fins de salário família);
- 07- Certidão de nascimento de filhos até 21 anos (para fins de Imposto de Renda);
- 08- Comprovante de pagamento de anuidade do conselho (técnico / superior);
- 09- RG;
- 10- Título de eleitor / comprovante de quitação da última eleição;
- 11- Certificado de Reservista;
- 12- Declaração de Imposto de Renda;
- 13- Cartão do Banco / nº da Conta Corrente (se tiver conta no BANCO ITAU).
- 15- Carteira Nacional de Habilitação
- 16- Comprovante de contribuição sindical (CTPS / hollerith);
- 17- Cópia da Carteira Profissional e de todos os registros.

ABERTURA DE CONTA CORRENTE (BANCO ITAÚ - PAÇO)

(Para quem ainda não tem conta no Banco Itaú)

- 01- CPF (01 cópia);
- 02- RG (01 cópia);
- 03- Comprovante de residência (conta de luz ou telefone) (01 cópia); Obs.em nome do cliente.
- 04- Certidão de casamento (01 cópia).

Nota: As cópias deverão ser apresentadas junto ao original.

EXAME MÉDICO

- A) 1(uma) foto 3X4
- B) Marcar os exames pessoalmente;
- C) se usar óculos, não esquecer de trazê-los;
- D) As mulheres, se possível comparecer de saia ou bermuda
- E) Trazer receita médica se fizer uso de algum medicamento;
- F) Trazer xerox comprovante de vacinação contra tétano;
- G) Se possuir, trazer carteira de prevenção ao câncer.
- H) Declaração Médica constando Idade Gestacional e data provável do parto

ENTREGA DE DOCUMENTOS ATÉ AS 16:30 HORAS NA SERH/DAP

Sorocaba, 21 de dezembro de 2009.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 10.821/DGP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 16.089 de 19 de março de 2008 resolve revogar a Portaria nº 10.805/DGP, de 08 de dezembro de 2009, que nomeou MARISTELA CECCONI DE SOUSA, para exercer o cargo de CONTADOR I, pelo não cumprimento do prazo legal.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2009.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10.822/DGP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 16.089 de 19 de março de 2008 resolve revogar a Portaria nº 10.806/DGP, de 08 de dezembro de 2009, que nomeou FERNANDA CELLA GIACOMETTO, para exercer o cargo de PROCURADOR, pelo não cumprimento do prazo legal.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2009.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10.823/DGP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 16.089 de 19 de março de 2008 resolve revogar a Portaria nº 10.808/DGP, de 09 de dezembro de 2009, que nomeou LUCIANO APARECIDO VIEIRA, para exercer o cargo de AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, pelo não cumprimento do prazo legal.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2009.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10.824/DGP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 16.089 de 19 de março de 2008 resolve revogar a Portaria nº 10.809/DGP, de 09 de dezembro de 2009, que nomeou JOÃO PAULO GRAVA, para exercer o cargo de AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, pelo não cumprimento do prazo legal.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2009.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10.825/DGP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 16.089 de 19 de março de 2008 resolve revogar a Portaria nº 10.810/DGP, de 09 de dezembro de 2009, que nomeou FERNANDA GONELLI GOMES, para exercer o cargo de AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, pelo não cumprimento do prazo legal.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2009.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10.826/DGP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 16.089 de 19 de março de 2008 resolve revogar a Portaria nº 10.811/DGP, de 09 de dezembro de 2009, que nomeou FERNANDA ALVES DA ROCHA, para exercer o cargo de AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, pelo não cumprimento do prazo legal.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2009.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10.827/DGP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 16.089 de 19 de março de 2008 resolve revogar a Portaria nº 10.813/DGP, de 09 de dezembro de 2009, que nomeou FÁBIO LUIZ LEME UEMURA, para exercer o cargo de AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, pelo não cumprimento do prazo legal.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de

2009.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10.828/DGP

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Secretária de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 16.089 de 19 de março de 2008 resolve revogar a Portaria nº 10.814/DGP, de 09 de dezembro de 2009, que nomeou RAFAEL ALVES NORBERT, para exercer o cargo de AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, pelo não cumprimento do prazo legal.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2009.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10.829/DGP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições constantes do artigo 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 04/2006, devidamente homologado em 28/06/2006, nomeia DOMINGOS SAVIO PINTO, para exercer na Secretaria de Finanças, em caráter efetivo, o cargo de CONTADOR I, criado pela Lei nº 3.761 de 20 de novembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 4.503 de 24 de março de 1994.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.830/DGP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições constantes do artigo 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 04/2006, devidamente homologado em 28/06/2006, nomeia KÁTIA VIEIRA CARDOSO, para exercer na Secretaria da Segurança Comunitária, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, criado pela Lei nº 3.802 de 04 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 8.115 de 20 de março de 2007.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.831/DGP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições constantes do artigo 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 04/2006, devidamente homologado em 28/06/2006, nomeia TAÍS ALBUQUERQUE SOUZA, para exercer na Secretaria da Segurança Comunitária, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, criado pela Lei nº 3.802 de 04 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 8.115 de 20 de março de 2007.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.832/DGP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições constantes do artigo 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 04/2006, devidamente homologado em 28/06/2006, nomeia RAFAEL ARAÚJO SILVA, para exercer na

Secretaria da Segurança Comunitária, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, criado pela Lei nº 3.802 de 04 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 8.115 de 20 de março de 2007.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.833/DGP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições constantes do artigo 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 04/2006, devidamente homologado em 28/06/2006, nomeia RAFAEL CAMARGO BARBOSA, para exercer na Secretaria da Segurança Comunitária, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, criado pela Lei nº 3.802 de 04 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 8.115 de 20 de março de 2007.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.834/DGP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições constantes do artigo 61, inciso

URBES

Trânsito e Transportes

EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDA POR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES CONTRA JOAQUIM RAIMUNDO DE LIMA, PROCESSO Nº 87/09, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ ELIAS THEMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo se processam os termos da ação supra mencionada, onde a requerente alega que em 26/05/08, o requerido foi flagrado pela fiscalização da requerente trocando créditos do cartão vale transporte por bilhetes no coletivo nº 1080, da Linha 62, denominado Parque São Bento, sentido bairro centro, por volta das 09:40h. Em razão disso e devido à proibição de comercialização, o agente lavrou o Auto de Infração nº 660/08 e foi aplicada a multa prevista no artigo 2º inciso III da Lei Municipal nº 4631 de 18 de outubro de 1994. A requerente tentou de várias formas o recebimento da multa mas todas as tentativas restaram infrutíferas. Encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei, por meio do qual fica o requerido JOAQUIM RAIMUNDO DE LIMA CITADO para os atos e termos da ação e ADVERTIDO de que terá o prazo de quinze dias, contado da publicação e término do prazo do edital para, querendo, contestar a presente ação. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sorocaba, em 6 de novembro de 2009. Eu, Marcio Heroldo Santos Pinhal, Escrivão Diretor, digitei e subscrevi. Eu, Marcio Heroldo Santos Pinhal, Escrivão Diretor, conferi e subscrevi.

Marcio Heroldo Santos Pinhal
Escrivão Diretor
Matrícula nº. 382.378-1

JOSÉ ELIAS THEMER
Juiz de Direito.

**Extrato do Contrato nº 0009/04
Processo CPL nº 0226/02**

Objeto: Termo de Revisão e Re-Ratificação do Contrato nº 009/04 - Prestação de Serviços de Apoio à Bilhetagem do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba/SP.

Revisão: Fica o preço revisado em aproximadamente 6,88% (seis vírgula oitenta e oito por cento) a maior, com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei 8.666/93.

Retificação: Ficam retificadas as cláusulas Terceira - da Garantia, Item 3.1 e Quarta - do Preço e do

IX, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 04/2006, devidamente homologado em 28/06/2006, nomeia FRANCINE ELI BARBOSA, para exercer na Secretaria da Segurança Comunitária, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, criado pela Lei nº 3.802 de 04 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 8.115 de 20 de março de 2007.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.835/DGP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições constantes do artigo 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 04/2006, devidamente homologado em 28/06/2006, nomeia CÍNTIA DANIELA DA SILVA, para exercer na Secretaria da Segurança Comunitária, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO, criado pela Lei nº 3.802 de 04 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 8.115 de 20 de março de 2007.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Pagamento, Item 9.3, e Anexo I, Item 2 - Preço Proposto.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES
Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Valor: R\$ 1.346.192,83 (Um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e três centavos)

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato.

Assinatura: 01 de dezembro de 2009.
Sorocaba, 16 de dezembro de 2009.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

Extrato de Permissão Processo nº 2076/1992

Objeto: Termo de Permissão Onerosa para utilização efetiva do Aterro Sanitário Industrial de Sorocaba/SP para disposição de resíduos industriais gerados no município de Sorocaba/SP.
Prazo: 10/12/2009 a 10/03/2010.
Permitente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES
Permissonária: Comask Indústria e Comércio Ltda.
Valor: Os valores serão fixados através de Decreto Municipal.
Assinatura: 25 de novembro de 2009.
Sorocaba, 18 de dezembro de 2009.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

Extrato Processo CPL nº 757/2009

Objeto: Termo de Rescisão Contratual Amigável referente ao fornecimento de tachões mono e bidirecionais e segregadores a serem utilizados na sinalização horizontal nas vias públicas no município de Sorocaba/SP, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES
Contratada: Visual Comunicação Indústria e Comércio Ltda.
Assinatura: 15 de dezembro de 2009.
Sorocaba, 22 de dezembro de 2009.
Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

SEOBE

Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos dos artigos 207 e seguintes da Lei nº 1.444 de 13 de dezembro de 1966, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.254 de 27 de dezembro de 1983, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fará realizar a pavimentação asfáltica do Prolongamento da Av. 15 de Agosto no Jd. Brasília, cujo custo será cobrado na forma de rateio entre os proprietários dos imóveis localizados na zona beneficiada e, para tanto, dá conhecimento aos interessados.

DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA
BAIRRO: JD. BRASÍLIA
RUA: Prolongamento da Av. 15 de Agosto
TRECHO: do pav.existente até a ETE S-1

CÁLCULO DE RATEIO
Conforme plano de rateio total do custo da obra entre os proprietários beneficiados, o preço a ser cobrado é de R\$ 39,07/m².

MEMORIAL DESCRITIVO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
01 - GENERALIDADES
Os serviços compreenderão a totalidade das obras necessárias desde a implantação de guias e sarjetas até a pavimentação asfáltica.
02 - ETAPAS DE CONSTRUÇÃO
2.1. IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS: compreenderá o preparo da base e a execução de guias e sarjetas de concreto, moldadas no local por

Extrato do Contrato nº 008/09 Processo nº 0014/2009

Objeto: Termo de Rescisão do Contrato nº 008/09 - Fornecimento de 50 (cinquenta) caixas de entrada de energia, polifásica, com visor para semáforo, modelo GED 5788 CPFL, em conformidade com o item 7.2 do contrato e com o disposto no art. 79, II, da Lei 8.666/93.
Data: a partir de 30 de novembro de 2009.
Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES
Contratada: Kart Materiais Elétricos Ltda.
Assinatura: 01 de dezembro de 2009.
Sorocaba, 21 de dezembro de 2009.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

CONCORRÊNCIA Nº 010/09

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, através de sua Comissão Especial de Licitações, informa que se encontra aberta a Concorrência nº 010/09 - CPL nº 0185/2009 - Licitação, do Tipo "Menor Valor da Tarifa Técnica", visando contratar uma operadora do serviço público de transporte coletivo urbano, no Município de Sorocaba, que ocupará a posição de concessionária do Poder Público Municipal.
ABERTURA: às 10:00hs. do dia 10/02/10. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na URBES, sito a rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jd. Panorama, Sorocaba/SP. Informações através do site www.urbes.com.br, e-mail licitacoes@urbes.com.br, ou através do telefone (0xx15) 3331-5016, no horário das 08:00 às 17:00hs.
Sorocaba, 22 de dezembro de 2009.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Presidente da CPL

extrusão, de acordo com as cotas e dimensões do projeto, utilizando-se concreto dosado gravimetricamente em usinas transportado e misturado em caminhões betoneira com composição granulométrica adequada e abatimento (Slump-Test) igual a 1cm, sendo a superfície do concreto recoberta por uma fina camada de argamassa de cimento e areia de traço 1:4, tendo a sarjeta uma largura de 30cm.

2.2. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

2.2.1. PREPARO DE SUB-LEITO: compreenderá as operações necessárias à rigorosa conformação geométrica da superfície do sub-leito, de acordo com as cotas, declividades e abaulamentos do projeto, e compactação da superfície de acordo com as "Instruções de Execução" da PMS.
2.2.2. BASE DA BICA CORRIDA: compreenderá o fornecimento, espalhamento e compactação de bica corrida de granito, em camada homogênea e uniforme, com espessura final de 12 cm, perfeitamente compactada e de acordo com as características geométricas do projeto e as "Instruções de Execução" da PMS.
2.2.3. IMPRIMAÇÃO LIGANTE: compreenderá a aplicação de material betuminoso de alta viscosidade sobre a superfície concluída da base, a razão de 1.0 a 1.5 litros por m².

2.2.4. CAMADA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE: compreenderá o fornecimento, espalhamento com vibro-acabadora e compactação de pré-misturado usinado a quente, em camada homogênea e uniforme de 4 cm, tudo de acordo com as "Instruções de Execução" da PMS.

ORÇAMENTO: Prolongamento da Av. 15 de Agosto

BAIRRO: Jd. Brasília

Data base: Nov/08

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
10301	Escav/carreg.mat. 1ª categoria	m3	500,00	3,13	1.565,00
10407	Tranp/carreg.mat. Até 07 Km	m3	625,00	5,98	3.737,50
20101	Abertura e Prep. de caixa até 25 cm	m2	4.550,00	4,83	21.976,50
20302	Sub-base/base de bica corrida (12cm)	m3	546,00	79,74	43.538,04
20401	Imprimação ligante	m2	4.550,00	1,95	8.872,50
20700	Cam. de rolam.pré-mist. a quente (4cm)	m3	182,00	538,78	98.057,96
					R\$ 177.747,50

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO PELOS INTERESSADOS

Nos termos do artigo 208, alínea "f", da Lei 1.444 de 13 de dezembro de 1966, fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital para os interessados impugnarem, se quiserem, quaisquer dos itens constantes do mesmo, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Sorocaba, 21 de Dezembro de 2009

ENGº WILSON UNTERKIRCHER FILHO
SECRETARIO DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 658/2009

GERALDO DE MOURA CAIUBY, Diretor Geral do Serviço autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria nº 647/2009, de 11 de dezembro de 2009, que nomeou João Oscar Mascarenhas, para exercer o cargo de Operador de ETA, pelo não cumprimento do item 1.3, inciso XI, do Edital do Concurso Público nº 01/08-SAAE.
Sorocaba, 23 de dezembro de 2009.

Geraldo de Moura Caiuby
Diretor Geral

PORTARIA Nº 659/2009

GERALDO DE MOURA CAIUBY, Diretor Geral do Serviço autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria nº 648/2009, de 11 de dezembro de 2009, que nomeou Bruno Augusto de Oliveira, para exercer o cargo de Operador de ETA, pelo não cumprimento do item 1.3, inciso XI, do Edital do Concurso Público nº 01/08-SAAE.
Sorocaba, 23 de dezembro de 2009.

Geraldo de Moura Caiuby
Diretor Geral

PORTARIA Nº 660/2009

GERALDO DE MOURA CAIUBY, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria nº 650/2009, de 11 de Dezembro de 2009, que nomeou Izilda Aparecida Matheus Molinari Ramos, para exercer o cargo de Auxiliar de Administração, pelo não cumprimento do item 1.3, inciso X, do Edital do Concurso Público nº 01/06-SAAE.
Sorocaba, 23 de Dezembro de 2009.

Geraldo de Moura Caiuby
Diretor Geral

PORTARIA Nº 661/2009

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei nº 7.369, de 02 de maio de 2005, e a vista do resultado final

do Concurso Público nº 01/2006, devidamente homologado em 28/06/2006, nomeia MICHELE LUCILA BUENO, para exercer no Setor de Controle Operacional de ETA, em caráter efetivo, o cargo de Operador de ETA, criado pela Lei nº 3.802 de 04 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 3.971 de 24 de julho de 1992, Lei nº 5.719 de 03 de julho de 1998 e Lei nº 7.627 de 16 de dezembro de 2005.
Sorocaba, 24 de dezembro de 2009.

Geraldo de Moura Caiuby
Diretor Geral

PORTARIA Nº 662/2009

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei nº 7.369, de 02 de maio de 2005, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2006, devidamente homologado em 28/06/2006, nomeia EVERTON TOMAZ DA SILVA, para exercer no Setor de Controle Operacional de ETA, em caráter efetivo, o cargo de Operador de ETA, criado pela Lei nº 3.802 de 04 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 3.971 de 24 de julho de 1992, Lei nº 5.719 de 03 de julho de 1998 e Lei nº 7.627 de 16 de dezembro de 2005.
Sorocaba, 24 de dezembro de 2009.

Geraldo de Moura Caiuby
Diretor Geral

PORTARIA Nº 663/2009

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei nº 7.369, de 02 de maio de 2005, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2006, devidamente homologado em 28/06/2006, nomeia ERICSON DE SOUZA CABRAL, para exercer no Setor Compras e Licitações, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, criado pela Lei nº 3.971, de 24 de julho de 1992, alterada pelas Lei nº 6.392, de 27 de abril de 2001, Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005 e Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008.
Sorocaba, 24 de Dezembro de 2009.

Geraldo de Moura Caiuby
Diretor Geral

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação vigente, o Sr Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba assinou as portarias nomeando os concursados para os cargos mencionados, na forma específica a seguir:

PORTARIA	NOME	CARGO
661/2009	MICHELE LUCILA BUENO	OPERADOR DE ETA
662/2009	EVERTON TOMAZ DA SILVA	OPERADOR DE ETA
663/2009	ERICSON DE SOUZA CABRAL	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação vigente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba convoca os concursados acima mencionados a tomar posse dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação.

O não cumprimento deste prazo implicará na perda dos direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público.

Segue abaixo a lista de documentação a ser apresentada neste prazo.

ORIGINAIS A SEREM APRESENTADOS NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

- 01-Carteira de trabalho com PIS;
- 02-Certificado de reservista;
- 03-Título de Eleitor / comprovante de quitação da última eleição;
- 04-cédula de identidade;
- 05-Comprovante de contribuição sindical (CTPS / hollerith); se não apresentar o comprovante na entrega dos documentos, terá o desconto em folha e não será devolvido.
- 06-1 (uma) foto 3 x 4 com nome no verso;
- 07-Antecedentes criminais;
- 08-Declaração de outro vínculo empregatício em órgão público, com o horário de trabalho, ou cópia de exoneração e declaração do tempo de serviço.

CÓPIAS A SEREM ENTREGUES NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

- 01-CPF (CIC)
- 02-Certidão de nascimento ou casamento (se for casado);
- 03-PIS/ PASEP;
- 04-Certificado de escolaridade ; (obs. Conforme requisitos do edital) ,
- 05-Certidão de nascimento de filhos até 14 anos (para fins de salário família);
- 06-Certidão de nascimento de filhos até 21 anos (para fins de Imposto de Renda);
- 07-RG;
- 08-Título de eleitor / comprovante de quitação da última eleição;
- 09-Certificado de Reservista;
- 10-Cartão do Banco / número da Conta Corrente (se tiver na CAIXA ECONOMICA FEDERAL).
- 11-Cópia da Carteira Profissional e de todos os registros.
- 12-Comprovação de Vacina Anti-Tetânica
- 13-Comprovante de Residência

ABERTURA DE CONTA CORRENTE (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Para quem ainda não tem conta na Caixa Econômica Federal

CÓPIAS:

- 01-CPF;
 - 02-RG;
 - 03-Comprovante de Residência (conta de luz ou telefone);
 - 04-Certidão de casamento;
- Nota: as cópias deverão ser apresentadas junto ao original.

Sorocaba, 24 de dezembro de 2009

Geraldo de Moura Caiuby
Diretor Geral

Resolução nº 004/2009

MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO, presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de atender ao parágrafo 6º, artigo 39 da Constituição Federal;

Resolve:

Publicar a tabela de salários dos cargos e funções da FUNSERV-Sorocaba, baseado no reajuste salarial concedido através da Lei nº 8.786 de 22 de junho de 2009.

Denominação		Valor
Presidente	Subsídio	11.389,57
Vice-Presidente	Sem Remuneração	

Diretor Administrativo - Financeiro	Salário base	5.746,82
Diretor da Previdência e Assistência Social	Salário base	5.746,82
Chefe de Divisão	Salário base	4.510,20
Chefe de Seção	Salário base	3.366,26
Assistente Social I	Salário base	2.341,17
Auxiliar de Administração I	Salário base	760,85
Auxiliar de Enfermagem I	Salário base	1.395,26
Contador I	Salário base	2.091,75
Médico I	Salário - Hora	32,85
Motorista I	Salário base	974,57
Servente I	Salário base	666,39
Conselho Fiscal	Gratificação	22,87
Conselho Administrativo	Gratificação	22,87
Comitê de Consultoria e Fiscalização	Gratificação	85,12

- Salário Base do Cargo , não incluindo as vantagens pessoais
- Gratificação por comparecimento em reuniões ordinárias

Sorocaba, 11 de dezembro de 2009.


MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO
Presidente

RESOLUÇÃO FUNSERV Nº 003/2009, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorocaba.

MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, considerando a necessidade de atender a Resolução BACEN Nº 3.790, de 24 de setembro de 2009 , resolve :

Artigo 1 – Ficam alterados e acrescentados os dispositivos abaixo mencionados da Resolução 004/2008 de 28 de novembro de 2008 :

“ Artigo 2º - ...

Parágrafo único – O artigo 2º da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 155 de 15 de maio de 2008 será atendido por um dos ocupantes dos cargos de : Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Previdência e Assistência Social ou Chefe da Divisão Administrativa e Operacional, que se submeterá a exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

“ Artigo 3º - As aplicações dos recursos serão realizadas com transparência nos ativos autorizados pela legislação vigente e na forma expressa desta resolução.

Parágrafo único: - Os recursos serão alocados em Títulos Públicos Federais, Fundos de Investimentos Específicos, Poupança, operações compromissadas e Fundos de Investimentos Imobiliários.

“ Artigo 4º ...

I - ...

II - ...

III – Até 5% (cinco por cento) em disponíveis financeiros e sem limite para alocação em imóveis no segmento imobiliário.

“ parágrafo único fica renumerado para § 1º - ...

§ 2º - As operações compromissadas serão permitidas desde que lastreadas em títulos públicos federais.

§ 3º - Os limites de investimentos por ramo de ativo, fundos de investimentos e composição de ativos estão previstos no anexo I da presente resolução.

“ Artigo 6º - Para aplicação dos recursos em moeda corrente somente serão utilizados os fundos de investimentos dos tipos: Referenciados, Renda Fixa, Ações, Multimercado, Direitos Creditórios, Imobiliários, Participações, Fundos de Investimentos Previdenciários (referenciado, renda fixa ou indicadores de desempenho de renda fixa), Fundos de Investimentos Previdenciários de Ações das Instituições previstas no Artigo 9º, com as seguintes características:

I- Referenciados – abertos e compostos com títulos privados de baixo risco de crédito, realizados por Agência Classificadora e limitado a 30% ou do Fundo Garantidor de Crédito.

II - Renda Fixa – abertos e compostos com títulos privados de baixo risco de crédito, realizados por Agência Classificadora e limitado a 30% ou do Fundo Garantidor de Crédito .

III – Ações – abertos referenciados em índices IBOV, IBR-X ou IBRX-50.

IV – Multimercado – abertos e sem alavancagem financeira.

V - Direitos creditórios- abertos e fechados classificados como de baixo risco de crédito, realizado por ag. classificadora em funcionamento no país e padronizados.

VI - Previdenciários (Renda Fixa, referenciado ou referenciado em indicados de desempenho de renda fixa) e compostos com títulos privados de baixo risco de crédito, realiz por ag. Classif e limitado a 30% ou do FGC.

VII - Previdenciários (Ações) – abertos referenciados em índices IBOV, IBR-X ou IBRX-50

VIII - Exclusivos de Títulos Públicos – compostos exclusivamente de títulos públicos federais e com esta obrigação lançada em seus regulamentos.

IX – Imobiliários – com cotas negociadas em bolsa

X – Participações – fechado

“ parágrafo único fica renumerado para § 1º - ...

§ 2º - Poderão ser utilizados os fundos de investimento em cotas, desde que respeitados as mesmas características apontadas por fundos de investimentos equivalente, e de seus limites com exceção do FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS EM FUNDO DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIO DE AÇÕES cujo limite é inferior conforme tabela simplificada de limites, constantes no Anexo I.

“Artigo 9º - As instituições financeiras a serem utilizadas deverão ser preferencialmente os bancos oficiais com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil e classificação de “rating” de baixo risco de crédito equivalente e acima ao “BBB.br” realizada por agência classificadora em funcionamento no país.

Parágrafo único - ...

I - ...

II - ...

III - ...

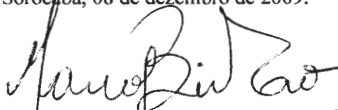
IV - ...

V - ITAÚ UNIBANCO S.A.

Itaú Institucional RF Inflação LP FICFI, Itaú Institucional RF Pré Fixado LP FICFI

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

Sorocaba, 08 de dezembro de 2009.


MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO BISTÃO
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Sorocaba

Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.945 – Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904
Tel/Fax.: (15) 3238-1111 – site: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

MESA DIRETORA – 2009

PRESIDENTE: José Francisco Martinez – PSDB

1º VICE-PRESIDENTE: Gervino Gonçalves – PR

2º VICE-PRESIDENTE: Carlos Cezar da Silva – PTB

3º VICE-PRESIDENTE: João Donizeti Silvestre – PSDB

1º Secretário: Neusa Maldonado Silveira – PSDB

2º Secretária: Rozendo de Oliveira - PV

3º Secretário: Benedito de Jesus Oleriano - PMN

Anselmo Rolim Neto - PP
Antônio Carlos Silvano - PMDB
Benedito de Jesus Oleriano - PMN
Carlos Cezar da Silva - PTB
Emílio Souza de Oliveira - PMN
Francisco França da Silva - PT
Francisco Moko Yabiku - PSDB
Gervino Gonçalves - PR
Hélio Aparecido de Godoy - PSDB
Irineu Donizeti Toledo - PRB

Izídio de Brito Corrêa - PT
João Donizeti Silvestre - PSDB
José Antônio Caldini Crespo - DEM
José Francisco Martinez - PSDB
José Geraldo Reis Viana - PV
Luis Santos Pereira Filho - PMN
Mário Marte Marinho Junior - PPS
Neusa Maldonado Silveira - PSDB
Paulo Francisco Mendes - PSDB
Rozendo de Oliveira - PV

PORTARIA 239/2009

(Dispõe sobre a designação de funcionária)

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sr.ª JULIANA BUENO DE TOLEDO, Oficial Legislativo, portadora do RG nº 27.373.216-X SSP/SP, para exercer, em caráter de substituição, a função gratificada de Chefe de Seção de Recursos Humanos, enquanto perdurarem as férias da Sr.ª Marisa Aparecida Pires da Silva, a partir de 28 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

CONTRATOS PRORROGADOS/ ADITADOS EM 2009

Contrato 38/2007

Empresa: Conam Consultoria em Administração Municipal

Objeto: Serviço de consultoria e assessoria jurídica
Modalidade da licitação: TOMADA DE PREÇO 06/2007

Assinatura: 06/11/2007

Valor: R\$ 264.000,00

Renovação: 22/12/2009

Valor: R\$ 110.000,00

Contrato 02/2009

Empresa: A. L. Soares ME

Objeto: Fornecimento de papel reciclado
Modalidade da licitação: CONVITE 01/2009
Assinatura: 27/01/2009

Valor: R\$ 21.825,00

1º Aditamento:

Aditado em 10/12/2009

Acréscimo de 3,316% (R\$ 723,75)

Valor com aditamento: R\$ 22.548,75

Despesas dos Gabinetes dos Senhores Vereadores RESOLUÇÃO Nº 304, DE 17 DE JUNHO DE 2005 RESOLUÇÃO Nº 312, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

OUTUBRO DE 2009 - RETIFICADA

VEREADORES	ALUGUEL DE MÁQUINA REPOGRÁFICA	COMBUSTÍVEL	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	POSTAGEM	TOTAL
ANSELMO ROLIM NETO	184,44	239,32	800,93	139,20	1.363,89
ANTÔNIO CARLOS SILVANO	184,44	150,45	56,49	-	391,38
BENEDITO DE JESUS OLERIANO	184,44	568,97	1.150,06	746,00	2.649,47
CARLOS CÉZAR DA SILVA	184,44	241,51	229,79	245,90	901,64
EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA	184,44	431,04	313,19	-	928,67
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	184,44	58,14	154,40	30,00	426,98
FRANCISCO MOKO YABIKU	184,44	139,17	24,49	2,30	350,40
GERVINO GONÇALVES	184,44	144,48	645,03	701,10	1.675,05
HÉLIO APARECIDO GODOY	184,44	732,09	873,44	199,80	1.989,77
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	184,44	551,19	220,46	275,00	1.231,09
IZÍDIO DE BRITO CORREIA	184,44	238,46	149,05	-	571,95
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	184,44	320,22	1.594,75	150,95	2.250,36
JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO	184,44	317,23	255,27	20,00	776,94
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	184,44	158,76	143,95	70,95	558,10
JOSÉ GERALDO REIS VIANA	184,44	327,57	116,21	116,85	745,07
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	184,44	342,47	226,11	1.034,00	1.787,02
MÁRIO MARTE MARINHO JR	-	-	67,91	-	67,91
NEUSA MALDONADO SILVEIRA	184,44	233,68	420,05	372,80	1.210,97
PAULO FRANCISCO MENDES	184,44	448,98	37,80	204,00	875,22
ROZENDO DE OLIVEIRA	184,44	147,10	387,92	-	719,46
TOTAL	3.504,36	5.790,83	7.867,30	4.308,85	21.471,34

Rápido, fácil e sigiloso

181

DISQUE DENÚNCIA

A denúncia é a sua
melhor arma.

Instituto São Paulo
Contra a Violência

SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO



Prefeitura de
SOROCABA



Secretaria de Finanças

CN-SIFPM							CONAM
Prefeitura Municipal de Sorocaba							
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria							
DATA	Balancete Analitico - 11 / 2009					Pagina	1
Receita	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano	Prevista	Diferenca
1.0.0.0.00.00.00			RECEITAS CORRENTES				
1.1.0.0.00.00.00			RECEITA TRIBUTARIA				
1.1.1.0.00.00.00			IMPOSTOS				
1.1.1.2.00.00.00			IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA				
1.1.1.2.02.00.00			IMP. S/ A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITOR				
1.1.1.2.02.00.01	1100000		imposto sobre prop.predial urbana	2.308.483,33	36.870.611,68	38.960.000,00	2.089.388,32
1.1.1.2.02.00.02	1100000		imposto sobre a prop.territorial urbano	1.483.929,96	22.393.236,87	25.670.000,00	3.276.763,13
1.1.1.2.04.00.00			IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUE				
1.1.1.2.04.31.00	1100000		retido nas fontes - trabalho	1.906.993,14	17.700.051,04	22.220.000,00	4.519.948,96
1.1.1.2.04.34.00	1100000		retido nas fontes - outros rendimentos	61.041,39	581.949,56	660.000,00	78.050,44
1.1.1.2.08.00.00	1100000		imp.s/tr.inter vivos-bens imov.e dir.rea	2.217.141,83	18.663.256,14	25.670.000,00	7.006.743,86
1.1.1.3.00.00.00			IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO				
1.1.1.3.05.00.00			IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUR				
1.1.1.3.05.00.01	1100000		imposto sobre serv.qualquer natureza (is	8.473.443,42	92.477.608,15	106.310.000,00	13.832.391,85
			TOTAL IMPOSTOS	16.451.033,07	188.686.713,44	219.490.000,00	30.803.286,56
1.1.1.2.00.00.00			TAXAS				
1.1.1.2.1.00.00.00			TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA				
1.1.1.2.1.17.00.00	1100000		taxa de fiscalizacao de vigilancia sanit	18.653,70	167.738,22	230.000,00	62.261,78
1.1.1.2.1.25.00.00	1100000		tx.lic.p/func.estab.com.,ind.e prest.ser	415.322,14	9.933.347,66	9.960.000,00	26.652,34
1.1.1.2.1.26.00.00	1100000		taxa de publicidade comercial	34.358,85	1.126.819,70	1.090.000,00	-36.819,70
1.1.1.2.1.27.00.00			TAXA DE APRENSAO E DEPOSITO				
1.1.1.2.1.27.00.01	1100000		taxa de apreensao e deposito	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.2.00.00.00			TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS				
1.1.1.2.2.12.00.00	1100000		emolumentos e custas processuais adminis	15.344,78	178.330,95	190.000,00	11.669,05
1.1.1.2.2.28.00.00	1100000		taxa de cemiterios	10.269,16	143.945,98	150.000,00	6.054,02
1.1.1.2.2.90.00.00	1100000		taxa de limpeza publica	1.288.232,26	19.665.065,96	20.850.000,00	1.184.934,04
1.1.1.2.2.99.00.00			OUTRAS TAXAS DE PRESTACAO DE SERVICOS				
1.1.1.2.2.99.00.02	1100000		outras taxas de prestacao de servicos	0,00	257,35	0,00	-257,35
			TOTAL TAXAS	1.782.180,89	31.215.505,82	32.470.000,00	1.254.494,18
1.1.3.0.00.00.00			CONTRIBUICAO DE MELHORIA				
1.1.3.0.04.00.00	1100000		contr.melh. p/pavimentacao e obras compl	20.596,62	319.237,23	480.000,00	160.762,77
			TOTAL CONTRIBUICAO DE MELHORIA	20.596,62	319.237,23	480.000,00	160.762,77
			TOTAL RECEITA TRIBUTARIA	18.253.810,58	220.221.456,49	252.440.000,00	32.218.543,51
1.3.0.0.00.00.00			RECEITA PATRIMONIAL				
1.3.1.0.00.00.00			RECEITAS IMOBILIARIAS				
1.3.1.1.00.00.00			ALUGUEIS				

CN-SIFPM							CONAM
Prefeitura Municipal de Sorocaba							
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria							
DATA	Balancete Analitico - 11 / 2009					Pagina	2
Receita	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano	Prevista	Diferenca
1.3.1.1.01.00.00	01	1100000	alugueis de imoveis urbanos	8.183,60	99.571,56	60.000,00	-39.571,56
			TOTAL RECEITAS IMOBILIARIAS	8.183,60	99.571,56	60.000,00	-39.571,56
1.3.2.0.00.00.00			RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS				
1.3.2.2.00.00.00			DIVIDENDOS				
1.3.2.2.00.00.01	01	1100000	dividendos telefonica	0,00	1.724,45	0,00	-1.724,45
1.3.2.5.00.00.00			REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS				
1.3.2.5.01.00.00			REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VIN				
1.3.2.5.01.01.00			REMUN.DEP.BANCARIOS REC.VINCULADOS - ROY				
1.3.2.5.01.01.01	05	5000018	rend apl comp fin esp exp - cex	3.501,38	43.003,89	0,00	-43.003,89
1.3.2.5.01.01.02	05	5000018	rend apl fin royalties - uniao	177,33	2.116,43	0,00	-2.116,43
1.3.2.5.01.01.03	02	5000018	rend apl fin royalties - estado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.02.00			REMUN.DEP.BANC.RECURSOS VINCULADOS - FUN				
1.3.2.5.01.02.01	02	2600000	rend.deposito bancario fundeb	0,00	1.179.532,02	1.090.000,00	-89.532,02
1.3.2.5.01.03.00			REMUN.DEP.BANC.REC.VINCULADOS - FDO. DE				
1.3.2.5.01.03.01	05	3000030	rend.deposito bancario vinculado a saude	742,09	10.346,35	790.000,00	779.653,65
1.3.2.5.01.03.02	02	3000028	ren dep banc programa diabetes	817,70	5.985,13	0,00	-5.985,13
1.3.2.5.01.05.01	01	2000000	rend.deposito bancario ensino basico(pro	51.480,00	487.497,66	780.000,00	292.502,34
1.3.2.5.01.05.02	05	2200005	rend. de aplicacao quota salario educaca	22.964,93	293.134,61	330.000,00	36.865,39
1.3.2.5.01.05.03	05	2200003	rend. brasil transporte escolar (pnate)	0,00	179,65	10.000,00	9.820,35
1.3.2.5.01.05.04	02	2000003	rend. deposito bancario fundesp	741,99	36.067,30	20.000,00	-16.067,30
1.3.2.5.01.05.05	05	2000002	rend. deposito bancario pnaec	0,22	150,02	400,00	249,98
1.3.2.5.01.05.08	02	2200002	rend apl transporte de alunos - estado	2.316,72	8.176,52	0,00	-8.176,52
1.3.2.5.01.05.09	01	2300000	rend apl fin ensino medio	38,07	348,15	0,00	-348,15
1.3.2.5.01.05.10	05	2000005	rend apl fin pnaem-ensino medio	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.05.11	05	2000006	rend apl fin pnae-eja-educ jovens e adul	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.05.12	05	2000007	rend apl fin pnaep-pre-escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.05.13	05	2000009	rend apl fin pnaec-creche	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.05.14	05	2000008	rend apl fin pnaef-fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.06.00			REMUN.DEP.BANC.REC.VINC.ACOES E SERV.PUB				
1.3.2.5.01.06.01	01	3100000	rend. deposito bancario rec.proprio da s	70,19	14.701,44	10.000,00	-4.701,44
1.3.2.5.01.06.02	05	3000030	rend apl assistencia farmaceutica	10.011,72	134.078,39	0,00	-134.078,39
1.3.2.5.01.06.03	05	3000031	rend apl media alta complex amb e hospit	76.866,82	859.514,32	0,00	-859.514,32
1.3.2.5.01.06.04	05	3000033	rend apl atencao basica	34.709,96	284.964,47	0,00	-284.964,47
1.3.2.5.01.06.05	05	3000032	rend apl gestao sus	499,81	16.665,47	0,00	-16.665,47
1.3.2.5.01.06.06	05	3000034	rend apl vigilancia em saude	29.156,24	361.068,84	0,00	-361.068,84
1.3.2.5.01.06.07	02	3000022	rend apl atencao de saude sistema penite	63,93	685,54	0,00	-685,54
1.3.2.5.01.06.08	02	3000035	rend apl fin municipalizacao da saude	7.702,83	73.091,71	0,00	-73.091,71
1.3.2.5.01.09.00	01	1300000	remun.dep.banc.recurros vinculados - cid	388,09	6.846,00	10.000,00	3.154,00
1.3.2.5.01.10.01	05	5000018	rend paif at familia	288,88	3.008,55	0,00	-3.008,55
1.3.2.5.01.10.02	05	5000017	rend peti-prog erradicacao trabalho infan	5,18	234,83	0,00	-234,83
1.3.2.5.01.10.03	05	5000011	rend idoso	216,80	2.608,04	0,00	-2.608,04
1.3.2.5.01.10.04	05	5000021	rend agente jovem-projovem	10.940,48	13.197,25	0,00	-13.197,25

CN-SIFPM							CONAM
Prefeitura Municipal de Sorocaba							
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria							
Balancete Analitico - 11 / 2009							Pagina 3
Receita	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano	Prevista	Diferenca
1.3.2.5.01.10.05	05	5000016	rend cappd	226,72	1.487,22	0,00	-1.487,22
1.3.2.5.01.10.06	05	5000011	rend apl fin atendimento a pessoa idosa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.10.07	05	5000010	rend apl fin protecao social basica fami	73,52	1.023,34	0,00	-1.023,34
1.3.2.5.01.10.08	05	5000016	rend apl fin sac-ppd portador de deficie	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.10.09	05	5000019	rend apl fin populacao de rua	155,09	3.852,89	0,00	-3.852,89
1.3.2.5.01.10.10	05	5000009	rend apl fin pac-creche crianca e adoles	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.10.11	05	5000020	rend apl fin pfmc - projeto sentinel	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.10.12	05	5000009	rend apl fin abrigo crianca e adolescent	85,23	1.580,59	0,00	-1.580,59
1.3.2.5.01.10.13	05	5000010	rend apl fin igd - bolsa familia	2.661,36	58.501,56	0,00	-58.501,56
1.3.2.5.01.10.14	05	5000006	rend apl fin fmas - protecao basica	3,90	594,64	0,00	-594,64
1.3.2.5.01.10.15	05	5000007	rend apl fin fmas - protecao especial	13,98	1.538,06	0,00	-1.538,06
1.3.2.5.01.10.16	05	5000008	rend apl fin bpc	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.00			REMN.DEP.BANCARIOS DE OUTROS RECURSOS V				
1.3.2.5.01.99.01	02	1000009	rend apl convenio cdhu	2.352,77	26.424,25	0,00	-26.424,25
1.3.2.5.01.99.02	07	1000005	rend. deposito bancario pmat	8.807,33	141.353,77	360.000,00	218.646,23
1.3.2.5.01.99.03	03	4000001	rend.deposito bancario funtran	8.808,94	82.319,23	110.000,00	27.680,77
1.3.2.5.01.99.05	05	1000010	rend apl fin esporte solidario	0,00	857,48	0,00	-857,48
1.3.2.5.01.99.06	03	1000015	rend.deposito bancario fmdca	4.009,29	91.920,90	60.000,00	-31.920,90
1.3.2.5.01.99.07	03	1000007	rend.deposito bancario fadas	220,69	2.245,33	300,00	-1.945,33
1.3.2.5.01.99.08	02	1000013	rend.deposito bancario daesp	4,83	399,95	4.000,00	3.600,05
1.3.2.5.01.99.09	05	1000020	rend.deposito bancario conv.mod.da g.mun	5,97	5.046,79	2.000,00	-3.046,79
1.3.2.5.01.99.10	05	1000014	rend.deposito bancario ana paula eleuter	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
1.3.2.5.01.99.11	02	1000024	rend apl reforma delegacia seccional	0,00	4.276,33	0,00	-4.276,33
1.3.2.5.01.99.14	02	1000023	infra estrutura urbana recape	2.767,03	27.063,18	0,00	-27.063,18
1.3.2.5.01.99.15	02	1000030	rend apl parque tecnologico de sorocaba	477,28	2.218,02	0,00	-2.218,02
1.3.2.5.01.99.16	07	4000002	rend apl promob - bndes	146,33	2.205,54	0,00	-2.205,54
1.3.2.5.01.99.17	07	1000012	rend apl fin caf	0,00	16.381,42	0,00	-16.381,42
1.3.2.5.01.99.18	03	1000002	rend apl fin faced	288,11	5.265,48	0,00	-5.265,48
1.3.2.5.01.99.19	03	1000003	rend apl fin fama	776,91	20.922,96	0,00	-20.922,96
1.3.2.5.01.99.20	03	1000017	rend apl fin fundo municipal festejos po	21,06	111,11	0,00	-111,11
1.3.2.5.01.99.21	05	1000010	rend apl fin quadra poliesportiva	376,42	6.817,63	0,00	-6.817,63
1.3.2.5.01.99.22	02	1000010	rend apl fin centro lazer vila formosa	853,79	4.142,42	0,00	-4.142,42
1.3.2.5.01.99.23	02	1000032	ren apl fin area lazer jm matilde gavin/	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.02.00.00			REMN.DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCU				
1.3.2.5.02.99.00			REMN.DE OUTROS DEPOSITOS DE REC.NAO VIN				
1.3.2.5.02.99.01	01	1100000	rend.deposito bancario nao vinculados	241.775,49	5.564.858,33	4.000.000,00	-1.564.858,33
1.3.2.5.02.99.04	01	1100000	rend apl fin caf - contrapartida	188.691,61	814.646,32	0,00	-814.646,32
			TOTAL RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	717.305,01	10.726.981,77	7.586.700,00	-3.140.281,77
			TOTAL RECEITA PATRIMONIAL	725.488,61	10.826.553,33	7.646.700,00	-3.179.853,33
1.7.0.0.00.00.00			TRANSFERENCIAS CORRENTES				
1.7.2.0.00.00.00			TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS				
1.7.2.1.00.00.00			TRANSFERENCIAS DA UNIAO				
1.7.2.1.01.00.00			PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO				
1.7.2.1.01.02.00	01	1100000	cota-parte fundo de participacao dos mun	3.175.860,99	28.795.039,00	38.840.000,00	10.044.961,00
1.7.2.1.01.05.00	01	1100000	cota-parte do imposto s/a prop.territori	6.873,03	79.521,29	70.000,00	-9.521,29

CN-SIFPM							CONAM
Prefeitura Municipal de Sorocaba							
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria							
Balancete Analitico - 11 / 2009							Pagina 4
Receita	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano	Prevista	Diferenca
1.7.2.1.22.00.00			TRANS.COMPENS.FINANC.P/EXPLORACAO DE REC				
1.7.2.1.22.20.00	05	1000018	cota-parte da compens.finan.recursos min	35.794,66	302.560,95	260.000,00	-42.560,95
1.7.2.1.22.30.00	05	1000018	c/parte royalties-comp.fin.p/prod.petr.1	33.418,94	301.394,66	480.000,00	178.605,34
1.7.2.1.22.90.01	05	1000018	compensacao financeira esp exp - cex	0,00	1.001.202,04	0,00	-1.001.202,04
1.7.2.1.33.00.00			TRANSF.DE RECURSOS DO SUS - REPASSE FUND				
1.7.2.1.33.00.01	05	3000031	media e alta compl.ambulatorial e hospit	7.351.151,97	77.799.947,50	71.129.000,00	-6.670.947,50
1.7.2.1.33.00.02	05	3000030	assistencia farmaceutica	191.045,31	2.101.498,41	2.293.000,00	191.501,59
1.7.2.1.33.00.03	05	3000033	atencao basica	1.234.470,00	10.580.232,00	9.816.000,00	-764.232,00
1.7.2.1.33.00.04	05	3000032	gestao do sus	50.000,00	156.500,00	195.500,00	39.000,00
1.7.2.1.33.00.05	05	3000034	vigilancia em saude	195.282,69	1.743.595,62	1.699.000,00	-44.595,62
1.7.2.1.35.00.00			TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE				
1.7.2.1.35.01.00	05	2200005	transferencias do salario-educacao	990.953,17	11.413.779,06	12.000.000,00	586.220,94
1.7.2.1.35.03.00	05	2000001	transf.diretas do fnde referentes ao pna	562.997,60	4.896.531,20	3.880.000,00	-1.016.531,20
1.7.2.1.35.04.00	05	2200003	trans.diretas do fnde referentes ao pnat	8.000,98	64.007,84	40.000,00	-24.007,84
1.7.2.1.35.99.00			OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE				
1.7.2.1.35.99.01	05	2000002	programa nac.alimentacao esc. creche	0,00	0,00	185.000,00	185.000,00
1.7.2.1.35.99.02	05	2000005	pnam-prog nac al escolar - ensino medio	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.99.03	05	2000006	pnac-eja-prog nac al escolar-educ jovens	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.99.04	05	2000007	pnac-prog nac al escolar-pre-escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.99.05	05	2000009	pnac-prog nac al escolar-creche	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.99.06	05	2000008	pnac-prog nac al escolar-fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.00.00	01	1100000	trans.financeira do icms-desoneracao-l.c	174.842,74	1.914.084,80	2.130.000,00	215.915,20
1.7.2.1.99.00.00			OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO				
1.7.2.1.99.00.01	01	1100000	fpm - apoio financeiro mp.462/2009	0,00	1.652.748,30	0,00	-1.652.748,30
1.7.2.2.00.00.00			TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS				
1.7.2.2.01.00.00			PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS				
1.7.2.2.01.01.00	01	1100000	cota-parte do icms	23.135.372,41	239.452.960,21	283.360.000,00	43.907.039,79
1.7.2.2.01.02.00	01	1100000	cota-parte do ipva	1.915.788,58	67.660.036,54	66.340.000,00	-1.320.036,54
1.7.2.2.01.04.00	01	1100000	cota-parte do ipi sobre exportacao	133.208,60	1.717.206,59	2.840.000,00	1.122.793,41
1.7.2.2.01.13.00	01	1300000	cota-parte da contr.interv.no dominio pu	0,00	424.351,47	850.000,00	425.648,53
1.7.2.2.22.00.00			TRANSF.COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCE				
1.7.2.2.22.30.00	02	1000018	c/parte royalties comp.fin.p/prod.petr.1	1.979,63	14.707,33	10.000,00	-4.707,33
1.7.2.2.33.00.01	02	3000022	atencao de saude sistema penitenciario	1.620,00	5.940,00	0,00	-5.940,00
1.7.2.2.99.00.00			OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS				
1.7.2.2.99.00.01	02	2000003	fundesp - merenda escolar	0,00	1.486.566,00	1.950.000,00	463.434,00
1.7.2.4.00.00.00			TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS				
1.7.2.4.01.00.00	02	2600000	transf. de recursos do fundeb	7.541.607,76	83.015.055,54	95.000.000,00	11.984.944,46
			TOTAL TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	46.740.269,06	536.579.466,35	593.367.500,00	56.788.033,65
1.7.6.0.00.00.00			TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS				
1.7.6.1.00.00.00			TRANSF. CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENT				

CONAM							
Prefeitura Municipal de Sorocaba							
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria							
Balancete Analitico - 11 / 2009							
DATA	Pagina						5
Receita	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano	Prevista	Diferenca
1.7.6.1.03.00.00			TRANSF.CONV.DA UNIAO DEST.A PROG.ASSIST.				
1.7.6.1.03.00.01	05	5000017	peti - prog.erradicacao trab.infantil	1.000,00	13.500,00	18.000,00	4.500,00
1.7.6.1.03.00.02	05	5000002	atendimento a pessoa idosa	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
1.7.6.1.03.00.03	05	5000021	projovem - protecao ao jovem	9.446,40	1.250.871,57	615.000,00	-635.871,57
1.7.6.1.03.00.04	05	5000018	protecao social basica familia -pbf	9.000,00	99.000,00	216.000,00	117.000,00
1.7.6.1.03.00.05	05	5000012	sac-ppd portador de deficiencia	18.000,00	198.000,00	240.000,00	42.000,00
1.7.6.1.03.00.06	05	5000019	populacao de rua	20.000,00	120.000,00	72.000,00	-48.000,00
1.7.6.1.03.00.07	05	5000001	pac - creche crianca e adolescente	9.000,00	99.000,00	60.000,00	-39.000,00
1.7.6.1.03.00.08	05	5000016	cappd	0,00	0,00	54.000,00	54.000,00
1.7.6.1.03.00.09	05	5000020	pfmc - projeto sentinela	4.500,00	45.000,00	43.000,00	-2.000,00
1.7.6.1.03.00.10	05	5000022	abrigo crianca e adolescente	0,00	0,00	72.000,00	72.000,00
1.7.6.1.03.00.11	05	5000023	bolsa familia	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
1.7.6.1.03.00.12	05	5000024	igd - bolsa familia	0,00	140.433,18	360.000,00	219.566,82
1.7.6.1.99.00.00			OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UN				
1.7.6.1.99.00.03	05	1000020	modernizacao da guarda municipal	0,00	0,00	83.200,00	83.200,00
1.7.6.2.00.00.00			TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DE SUAS EN				
1.7.6.2.01.00.00			TRANSF. CONVENIOS DO ESTADO PARA O SUS				
1.7.6.2.01.00.01	02	3000028	programa diabetes	0,00	0,00	168.000,00	168.000,00
1.7.6.2.01.00.04	02	3000035	municipalizacao da saude	52.436,78	891.172,30	0,00	-891.172,30
1.7.6.2.02.00.00			TRANSF. CONVENIOS DO ESTADO DEST.A PROG.D				
1.7.6.2.02.00.18	02	2200002	nc-prog. transportes de alunos	323.200,50	2.738.161,50	2.350.000,00	-388.161,50
1.7.6.2.02.00.19	02	2300001	nc- transporte de alunos ensino medio	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
1.7.6.2.99.00.00			OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ES				
1.7.6.2.99.00.15	02	1000013	daesp - de.aeroviario do estado	3.000,00	33.000,00	34.000,00	1.000,00
1.7.6.2.99.00.16	02	5000006	fmas - protecao basica	42.177,50	210.887,50	254.000,00	43.112,50
1.7.6.2.99.00.17	02	5000007	fmas - protecao especial	64.962,50	357.293,75	264.000,00	-93.293,75
1.7.6.2.99.00.18	02	5000008	bpc	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
1.7.6.2.99.00.19	02	1000030	parque tecnologico de sorocaba	0,00	70.695,00	0,00	-70.695,00
			TOTAL TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	556.723,68	6.267.014,80	5.244.200,00	-1.022.814,80
			TOTAL TRANSFERENCIAS CORRENTES	47.296.992,74	542.846.481,15	598.611.700,00	55.765.218,85
1.9.0.0.00.00.00			OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
1.9.1.0.00.00.00			MULTAS E JUROS DE MORA				
1.9.1.1.00.00.00			MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS				
1.9.1.1.38.00.00	01	1100000	multas e juros de mora do iptu	99.747,73	588.750,23	750.000,00	161.249,77
1.9.1.1.39.00.00	01	1100000	multas e juros de mora do itbi	13.760,35	125.540,19	170.000,00	44.459,81
1.9.1.1.40.00.00	01	1100000	mult.e juros de mora do imp.s/serv.qualq	37.752,21	354.410,63	290.000,00	-64.410,63
1.9.1.1.99.00.00			MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS				
1.9.1.1.99.01.00			MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS				
1.9.1.1.99.01.01	01	1100000	multa e juros de mora de outros tributos	88.894,85	635.364,31	460.000,00	-175.364,31
1.9.1.3.00.00.00			MULT.E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS				

CONAM							
Prefeitura Municipal de Sorocaba							
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria							
Balancete Analitico - 11 / 2009							
DATA	Pagina						6
Receita	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano	Prevista	Diferenca
1.9.1.3.11.00.00	01	1100000	mult.jur.mora da divida ativa do iptu	792.879,38	7.678.057,86	8.990.000,00	1.311.942,14
1.9.1.3.12.00.01	01	1100000	multa e juros mora div ativa itbi	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.3.13.00.00	01	1100000	multas e juros de mora da divida ativa d	120.738,62	1.395.390,96	1.990.000,00	594.609,04
1.9.1.3.35.00.00	01	1100000	mult.jur.mora da div.ativa tx.fisc.e vig	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
1.9.1.3.99.00.00			MULT.E JUROS DE MORA DA DIV.ATIVA DE OUT				
1.9.1.3.99.00.01	01	1100000	multa e juros de mora div.ativa outros t	7.145,61	48.636,70	60.000,00	11.363,30
1.9.1.9.00.00.00			MULTAS DE OUTRAS ORIGENS				
1.9.1.9.10.00.00			MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO SANITARIA				
1.9.1.9.10.00.01	01	1100000	multas previstas na legislacao sanitaria	7.732,99	68.463,76	0,00	-68.463,76
			TOTAL MULTAS E JUROS DE MORA	1.168.651,74	10.894.614,64	12.780.000,00	1.885.385,36
1.9.2.0.00.00.00			INDENIZACOES E RESTITUICOES				
1.9.2.2.00.00.00			RESTITUICOES				
1.9.2.2.99.00.00			OUTRAS RESTITUICOES				
1.9.2.2.99.00.01	01	1100000	vale transporte pms	90.826,08	923.328,80	880.000,00	-43.328,80
1.9.2.2.99.00.02	01	1100000	vale refeicao pms	25.529,17	272.713,53	280.000,00	7.286,47
1.9.2.2.99.00.03	01	1100000	cesta basica pms	61.269,42	603.005,01	570.000,00	-33.005,01
1.9.2.2.99.00.05	01	1100000	outras restituicoes	4.161,14	349.177,28	250.000,00	-99.177,28
1.9.2.2.99.00.06	01	1100000	cesta basica - saae	78.950,86	818.191,41	770.000,00	-48.191,41
1.9.2.2.99.00.07	01	1100000	cesta basica - urbes	14.385,84	171.313,10	150.000,00	-21.313,10
1.9.2.2.99.00.08	01	1100000	cesta basica - funserv	17.602,64	605.096,81	120.000,00	-485.096,81
1.9.2.2.99.00.09	01	1100000	rest. energia eletrica destrital	3.937,55	43.905,71	50.000,00	6.094,29
1.9.2.2.99.00.10	01	1100000	rest. combustivel urbes	0,00	99.117,11	78.000,00	-21.117,11
1.9.2.2.99.00.11	01	1100000	rest. inss proc.1290.8/2004	297.638,30	1.801.289,98	1.650.000,00	-151.289,98
			TOTAL INDENIZACOES E RESTITUICOES	594.301,00	5.687.138,74	4.798.000,00	-889.138,74
1.9.3.0.00.00.00			RECEITA DA DIVIDA ATIVA				
1.9.3.1.00.00.00			RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA				
1.9.3.1.11.00.00			REC.DIV.ATIVA DO IMP.S/A PROP.PRED.TERRI				
1.9.3.1.11.00.01	01	1100000	rec.divida ativa iptu principal	700.285,06	9.327.978,30	11.580.000,00	2.252.021,70
1.9.3.1.12.00.00			RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI				
1.9.3.1.12.00.01	01	1100000	rec. divida ativa itbi	11.045,86	154.404,37	170.000,00	15.595,63
1.9.3.1.13.00.00			REC.DIVIDA ATIVA DO IMP.S/SERV.DE QUALQ.				
1.9.3.1.13.00.01	01	1100000	rec. divida ativa issqn principal	46.388,89	814.173,89	1.260.000,00	445.826,11
1.9.3.1.35.00.00			REC DIV AT TAXA FISCALIZACAO VIGILANCIA				
1.9.3.1.35.00.01	01	1100000	rec div at taxa fiscalizacao vigilancia	3.125,97	45.749,88	0,00	-45.749,88
1.9.3.1.98.00.00			RECEITA DA DIVIDA ATIVA DAS CONTRIB. DE				
1.9.3.1.98.00.04	01	1100000	rec.div.ativa contr.melhorias obras pavi	44.275,06	592.405,84	900.000,00	307.594,16
1.9.3.1.99.00.00			RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS				
1.9.3.1.99.01.00			REC.DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS -				

CN-SIFPM							CONAM
Prefeitura Municipal de Sorocaba							
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria							
DATA 17/12/2009							Pagina 7
Receita	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano	Prevista	Diferenca
1.9.3.1.99.01.01	01	1100000	rec div ativ outros tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.01.03	01	1100000	rec.div.at.taxe lic func estab com. indu	77.273,48	1.292.492,27	1.740.000,00	447.507,73
1.9.3.1.99.01.04	01	1100000	rec.div.at.taxe publicidade comercial	7.715,63	102.810,75	90.000,00	-12.810,75
1.9.3.1.99.01.16	01	1100000	rec.div.at.emol. e custas proc. adm.	1.307,22	14.937,71	20.000,00	5.062,29
1.9.3.1.99.01.19	01	1100000	rec.div.at.taxe de cemeterios	0,00	3.379,72	600,00	-2.779,72
1.9.3.1.99.01.20	01	1100000	rec.div.at.taxe limpeza publica	183.141,39	2.355.843,65	2.590.000,00	234.156,35
1.9.3.1.99.01.21	01	1100000	rec.div.at.taxe vigilancia sanitaria	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
1.9.3.1.99.01.22	01	1100000	rec.div.at. multas posturas	0,00	102.352,57	50.000,00	-52.352,57
1.9.3.1.99.01.23	01	1100000	rec div at outros tributos	3.924,21	39.308,03	0,00	-39.308,03
1.9.3.2.00.00.00			RECEITA DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA				
1.9.3.2.99.00.00			RBC DIV ATIVA NAO TRIBUTARIA OUTRAS RCE				
1.9.3.2.99.01.00			RBC DIV ATIVA NAO TRIBUTARIA OUTRAS RCE				
1.9.3.2.99.01.01	01	1100000	rec div ativ rendas eventuais	606,51	34.885,33	0,00	-34.885,33
1.9.3.2.99.01.02	01	1100000	rec div ativ ressarcimento	440,58	2.436,94	0,00	-2.436,94
1.9.3.2.99.01.03	01	1100000	rec. div. ativa - taxa de cemeterios	84,57	421,73	0,00	-421,73
1.9.3.2.99.01.04	01	1100000	rec. div. ativa - multa posturas	7.084,20	16.094,05	0,00	-16.094,05
			TOTAL RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.086.718,63	14.899.675,03	18.460.600,00	3.560.924,97
1.9.9.0.00.00.00			RECEITAS CORRENTES DIVERSAS				
1.9.9.0.99.00.00			OUTRAS RECEITAS				
1.9.9.0.99.00.04	01	1100000	eventuais	113.302,95	792.517,92	720.000,00	-72.517,92
1.9.9.0.99.00.05	01	1100000	visa zoonoses	103,00	3.863,00	2.000,00	-1.863,00
1.9.9.0.99.00.06	01	1100000	receita de mercados	1.751,96	18.894,33	10.000,00	-8.894,33
1.9.9.0.99.00.07	03	1000002	faced - fundo de apoio a cultura e educa	24.606,60	265.799,90	250.000,00	-15.799,90
1.9.9.0.99.00.08	03	5000004	fss - fundo social de solidariedade	0,00	1.500,00	40.000,00	38.500,00
1.9.9.0.99.00.09	03	1000003	fama - fundo municipal de meio ambiente	55.215,50	694.922,50	960.000,00	265.077,50
1.9.9.0.99.00.10	03	4000001	fumtran - fundo municipal de transito	788.744,62	6.143.541,82	8.000.000,00	1.856.458,18
1.9.9.0.99.00.11	03	1000007	fadas - fndo de apoio ao desporto amador	471,20	82.276,70	96.000,00	13.723,30
1.9.9.0.99.00.13	01	1100000	concurso publico	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
1.9.9.0.99.00.14	03	1000006	procon	3.952,35	4.812,27	5.000,00	187,73
1.9.9.0.99.00.15	01	1100000	programa garantia de renda minima	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.00.16	03	1000015	fmdca - fundo munic.crianca adolescente	11.750,89	325.070,19	1.200.000,00	874.929,81
1.9.9.0.99.00.17	03	1000017	fdo.municipal de festejos populares	0,00	2.500,00	300.000,00	297.500,00
1.9.9.0.99.00.18	01	1100000	rec pregao presencial cpl 2894/09 (banco)	2.820.000,24	2.820.000,24	0,00	-2.820.000,24
			TOTAL RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	3.819.899,31	11.155.698,87	11.595.000,00	439.301,13
			TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.669.570,68	42.637.127,28	47.633.600,00	4.996.472,72
			TOTAL RECEITAS CORRENTES	72.945.862,61	816.531.618,25	906.332.000,00	89.800.381,75
2.0.0.0.00.00.00			RECEITAS DE CAPITAL				
2.1.0.0.00.00.00			OPERACOES DE CREDITO				
2.1.1.0.00.00.00			OPERACOES DE CREDITO INTERNAS				
2.1.1.4.00.00.00			OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - CONTRATU				
2.1.1.4.05.00.00	07	1000005	oper.cred.internas p/prog.moderniz.admin	0,00	800.042,18	6.000.000,00	5.199.957,82
2.1.1.4.99.00.01	07	4000002	promob	0,00	355.247,33	0,00	-355.247,33

CN-SIFPM							CONAM
Prefeitura Municipal de Sorocaba							
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria							
DATA 17/12/2009							Pagina 8
Receita	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano	Prevista	Diferenca
			TOTAL OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	0,00	1.155.289,51	6.000.000,00	4.844.710,49
2.1.2.0.00.00.00			OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS				
2.1.2.3.00.00.00			OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS - CONTRAT				
2.1.2.3.99.00.00			OUTRAS OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - C				
2.1.2.3.99.00.01	07	1000012	caf	0,00	0,00	18.000.000,00	18.000.000,00
			TOTAL OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	0,00	0,00	18.000.000,00	18.000.000,00
			TOTAL OPERACOES DE CREDITO	0,00	1.155.289,51	24.000.000,00	22.844.710,49
2.2.0.0.00.00.00			ALIENACAO DE BENS				
2.2.1.0.00.00.00			ALIENACAO DE BENS MOVEIS				
2.2.1.9.00.00.00			ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS				
2.2.1.9.00.00.01	01	1200000	alienacao de outros bens moveis	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
			TOTAL ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
2.2.2.0.00.00.00			ALIENACAO DE BENS IMOVEIS				
2.2.2.9.00.00.00			ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS				
2.2.2.9.00.00.01	01	1200000	alienacao de outros bens imoveis	142,36	17.760,92	10.000,00	-7.760,92
			TOTAL ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	142,36	17.760,92	10.000,00	-7.760,92
			TOTAL ALIENACAO DE BENS	142,36	17.760,92	20.000,00	2.239,08
2.4.0.0.00.00.00			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
2.4.7.0.00.00.00			TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS				
2.4.7.1.00.00.00			TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS				
2.4.7.1.99.00.00			OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UN				
2.4.7.1.99.00.01	05	1000026	carta de credito fgts	0,00	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
2.4.7.1.99.00.02	05	1000014	programa pro-lar autoconstrucao	1.530.621,55	2.876.144,68	9.471.000,00	6.594.855,32
2.4.7.2.00.00.00			TRANSF. CONVENIOS DOS ESTADOS E DE SUAS E				
2.4.7.2.99.00.00			OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS E				
2.4.7.2.99.00.02	02	1000009	cdu - programa habitacional	1.184.984,63	5.335.013,21	5.500.000,00	164.986,79
2.4.7.2.99.00.04	02	1000023	infra-estrutura urbana - recape	0,00	1.000.000,00	0,00	-1.000.000,00
2.4.7.2.99.00.05	02	1000010	construcao centro de lazer vila formosa	0,00	126.288,78	0,00	-126.288,78
2.4.7.2.99.00.06	02	1000032	impl area lazer jm matilde gavin/jm sant	0,00	0,00	0,00	0,00
			TOTAL TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	2.715.606,18	9.337.446,67	17.471.000,00	8.133.553,33
			TOTAL TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.715.606,18	9.337.446,67	17.471.000,00	8.133.553,33
			TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	2.715.748,54	10.510.497,10	41.491.000,00	30.980.502,90
9.0.0.0.00.00.00			DEDUCOES DE RECEITAS				
9.5.0.0.00.00.00			FUNDEB				
9.5.1.0.00.00.00			RECEITAS CORRENTES				

CN-SIFPM		CONAM							
Prefeitura Municipal de Sorocaba									
Receita Orcamentaria e Intra-Orcamentaria									
DATA 17/12/2009		Balancete Analitico - 11 / 2009						Pagina 9	
Receita	Fonte	C.Apl	Especificacao	No Mes	No Ano	Prevista	Diferenca		
9.5.1.0.00.00.01	01	2000000	deducoes de receitas para o fundeb - fpm	-635.172,16	-5.759.807,11	-7.768.000,00	-2.008.192,89		
9.5.1.0.00.00.02	01	2000000	deducoes de receitas para o fundeb - itr	-1.374,56	-15.880,48	-14.000,00	1.880,48		
9.5.1.0.00.00.03	01	2000000	deducoes de receitas para o fundeb - l.c	-34.968,54	-382.816,88	-426.000,00	-43.183,12		
9.5.1.0.00.00.04	01	2000000	deducoes de receitas para o fundeb - icm	-4.627.074,48	-47.890.310,03	-56.672.000,00	-8.781.689,97		
9.5.1.0.00.00.05	01	2000000	deducoes de receitas para o fundeb - ipv	-383.157,72	-13.532.007,33	-13.268.000,00	264.007,33		
9.5.1.0.00.00.06	01	2000000	deducoes de receitas p/o fundeb - ipi ex	-26.641,72	-342.643,57	-568.000,00	-225.356,43		
			TOTAL RECEITAS CORRENTES	-5.708.389,18	-67.923.465,40	-78.716.000,00	-10.792.534,60		
			TOTAL FUNDEB	-5.708.389,18	-67.923.465,40	-78.716.000,00	-10.792.534,60		
9.9.0.0.00.00.00			OUTRAS DEDUCOES						
9.9.1.0.00.00.00			RECEITAS CORRENTES						
9.9.1.0.00.00.01	03	4000001	deducoes do funset	-21.786,60	-179.097,63	-300.000,00	-120.902,37		
			TOTAL RECEITAS CORRENTES	-21.786,60	-179.097,63	-300.000,00	-120.902,37		
			TOTAL OUTRAS DEDUCOES	-21.786,60	-179.097,63	-300.000,00	-120.902,37		
			TOTAL DEDUCOES DE RECEITAS	-5.730.175,78	-68.102.563,03	-79.016.000,00	-10.913.436,97		
TOTAL GERAL DA RECEITA				69.931.435,37	758.939.552,32	868.807.000,00	109.867.447,68		

EDITAL Nº 88 / 2009

SECRETARIA DE FINANÇAS
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 2º, par. 1º, da Lei 5809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital notifica os contribuintes dos Tributos abaixo relacionados de seus respectivos avisos de Lançamento (carnes/recibos diversos) e vencimentos. Os carnes / recibos diversos serao entregues de forma simples pelos Correios, nos endereços para correspondência constantes do Cadastro Municipal, a época de suas emissões.

PROPR./COMPROMISSARIO	ENDERECO	DOCTO	TRIBUTU	VENC TO
A.N. SOROCABA EMPREEN. IMOB. LTD	R. SERAPHIM BANIIETTI, 299 RESID. RECREIO	22.298	ITBI	08/01/2010
AHEMAR D VICENTINI E CIA LTDA	AV RIUSAKU KANIZAWA,Q.E L.07	22.657	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
ADIR FOGACA PORFIRIO.	R. JOSE ABEL BUCKART,Q.A11 L.1	22.599	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
ADRIANO MASCARENHAS DE BARROS	AL DAS AGOTABEIRAS,Q.F L.6	22.262	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
AGROPASTORIL QUATRO IRMAOS LTD	R. ALPHEU CASTRO SANTOS,	22.102	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
AGROPASTORIL QUATRO IRMAOS LTD	R. ALPHEU CASTRO SANTOS,	22.102	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
ALVARO GUERRA	R. NILTON ERNESTO,Q.C6 L.10	22.063	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
ALVIN CARDOSO	AV DR MARTUR BERNARDES, 53	22.676	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
ANA MARIA CORREIA BAPTISTA	R. JOSE DARIO DE OLIVEIRA,Q.C7 L.09	22.046	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
ANDERSON BRASIL CARNEIRO	R. ARTUR SIMOES CARDOSO, 53	22.731	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
ANTONIO BENTO BARRELLA	R. ILYDIA MARTINS TADEI,Q.L L.8	22.040	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
ANTONIO CARLOS ROCHEL	R. JOSE TERCI, 50	22.666	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
ANTONIO MARTINS DE SOUZA	R. LAURA DIAS NETTO,Q.O L.16	22.609	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	R. ANTONIO CARDOSO VEIGA, 388	22.724	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
ARDI EMPREENDIMENTOS E PARTIC.	AV DOMINGOS JULIO, 1.1	22.044	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
ATALIBA MUSTAFA	AV JARAGUA, L.GLEBA 09	22.634	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	AV CDOR UPEREIRA INACIO, 836	22.721	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
BENEDITO CAMARGO	R. FERNANDO RIBAS PARRA, 267	22.796	ITBI	08/01/2010
BENJAMIN PINTO	AV INDEPENDENCIA, 4880	22.827	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
BENJAMIN PINTO	AV INDEPENDENCIA, 4880	22.828	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
BENJAMIN PINTO	AV INDEPENDENCIA, 4880	22.829	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
BRUNO MARIO PERUGINI	R. ULISSES SANCHES FRUET,Q.F31 L.9	22.044	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
CAMILA DO V. L. OLIVEIRA	R. ARMANDO MARQUES,Q.D6 L.05	22.083	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
CAMILA DO V. LIMA DE OLIVEIRA	R. IRACEMA FELICIO DE ALMEIDA,Q.D6 L.26	22.082	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
CAMILA DO V. LIMA DE OLIVEIRA	R. IRACEMA FELICIO DE ALMEIDA,Q.D6 L.27	22.086	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
CAMILA DO VALE L. DE OLIVEIRA	R. ARMANDO MARQUES,Q.D6 L.08	22.084	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
CARLOS ALBERTO QUEIROZ	R. TERRA VERMELHA B. R/PROJETADA 01, L.	22.632	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
CARMINE ATTILIO GRAZIOSI	R. CARLOS EUGENIO DE SIQUEIRA SALERNO, 407	22.152	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
CARMINE ATTILIO GRAZIOSI	R. CARLOS EUGENIO DE SIQUEIRA SALERNO, 407	22.153	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
CARMINE ATTILIO GRAZIOSI	R. CARLOS EUGENIO DE SIQUEIRA SALERNO, 407	22.154	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
CARMO JOSE LOPES	R. SIRLEI MACHADO GUARINI,Q.E L.16	22.091	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
CENTRAL PARQUE E IMOB.SOROCABA	R. MARIO SOAVE, 470	22.176	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
CESAR HENRIQUE BOSSOLANI	R. HANUEL MATTOS CORREA,Q.W L.33	22.043	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
CHRISTIANE MONTEIRO P.ROSSETO	R. CLOVIS SGOI,Q.D L.10	22.051	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
CLAUDIMIR DOS SANTOS	R. MARIA MARQUES DE FARIA,Q.F18 L.11	22.035	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
CLAUDINEI DA SILVA MOREIRA	R. ADILCIO ROMEU VITORETTI,Q.G 2 L.96	22.260	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
CLAUDIO HELLO ARJONA	R. SILVIO COLLI,Q.A5 L.1	22.274	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
CLEBERSON JOSE BARROS DA SILVA	R. ROGERIO ARCIUR, 153	22.431	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
CLOVIS GOMES CAMPELO	R. ORELIO SABADIN,Q.P L.01	22.052	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
COLUMBIA LANCHES SOROCABA - ME	AV DOMINGOS JULIO, 667	22.552	VISA/ZOONZOZ	20/01/2010
CONSTRUARTE EMP E CONTRUCOES L	R. LITUANIA, 560	22.172	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
CONSTRUM EMP. IMOBILIARIOS	AL DAS NTULIPAS,Q.58 L.A	22.442	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
CONSTRUM EMP. IMOBILIARIOS	AL DAS NTULIPAS,Q.58 L.A	22.443	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
CRISTIANE GARCIA FRANCO BELLOT	R. CLAUDIA APARECIDA MARTINS,Q.B L.34	22.090	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
DANIEL DE MOURA PRUDENTE	R. LUZENERA PROENÇA ARRUDA, 500	22.258	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
DECIO ZULIANI MALUF	R. GUIOMAR PROENÇA FLORES PINTO COELHO,Q.T L.	22.068	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
DECIO ZULIANI MALUF	R. GUIOMAR PROENÇA FLORES PINTO COELHO,Q.T L.	22.170	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
DECIO ZULIANI MALUF	R. GUIOMAR PROENÇA FLORES PINTO COELHO,Q.T L.	22.171	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
DECIO ZULIANI MALUF	R. GUIOMAR PROENÇA FLORES PINTO COELHO,Q.T L.	22.173	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
DECIO ZULIANI MALUF	R. GUIOMAR PROENÇA FLORES PINTO COELHO,Q.T L.	22.263	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
DECIO ZULIANI MALUF	R. GUIOMAR PROENÇA FLORES PINTO COELHO,Q.T L.	22.264	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
DECIO ZULIANI MALUF	R. GUIOMAR PROENÇA FLORES PINTO COELHO,Q.T L.	22.382	VISA/ZOONZOZ	18/01/2010
DIEGO ANTUNES SOARES	R. SEVERIANO RODRIGUES ALVES, 84	22.633	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
DIRCE APARECIDA RIBEIRO COELH	R. PLINIO DE ALMEIDA,Q.H L.09/A	22.612	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
DJALMIR PEREIRA DE MORAES	R. NELSON ROSA DE ARRUDA,Q.810 L.49	22.838	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
DOUGLAS ROBERTO DE OLIVEIRA	R. SILVIO COLLI,Q.B5 L.42	22.838	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
DUMA - SERVICOS ENGENHARIA LTD	R. JOSE GONCALES, 167	22.078	CONSTR.AMPL.	18/01/2010

DUMA - SERVICOS ENGENHARIA LTD	R. JOSE GONCALES, 167	22.160	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
DUMA - SERVICOS ENGENHARIA LTD	R. JOSE GONCALES,Q.A14 L.49	22.161	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
DUMA - SERVICOS ENGENHARIA LTD	R. JOSE GONCALES,Q.A14 L.48	22.495	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
DUMA - SERVICOS ENGENHARIA LTD	R. JOSE GONCALES,Q.A14 L.48	22.496	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
DUMA-SERV.DE ENGENHARIA LTDA	R. JOSE GONCALES, 185	22.717	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
DUMA-SERV.DE ENGENHARIA LTDA	R. JOSE GONCALES, 185	22.718	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
DURVAL MONTANHAN FILHO	AV BR GTATUI DE, 793	21.972	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
EDINEIA AP FRANCO CERCHIARI	R. MARIA BORDIGNON PAEZANI, 61	22.661	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
EDSON LOPES	R. DR CAXIAS DE, 96	22.549	VISA/ZOONZOZ	20/01/2010
ELIAS ALVES COSTA	R. OZIAS DE OLIVEIRA DIAS, 290	22.659	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
ELISEU BASQUES	R. CYRO SOARES,Q.H L.24	22.048	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
ELISEU GRANATTI	R. JOSE ANGELO FAZANO,Q.V L.22	22.746	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
ELIZEO DE OLIVEIRA ERVILHA	R. HENRIQUE EMILIO COLO, 128	22.143	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
EMPREEN.IMOB.VIEIRA & ANDRADE	R. CRUZ E SOUZA, 158	22.821	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
EMPREEN.IMOB.VIEIRA & ANDRADE	R. CRUZ E SOUZA, 158	22.823	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
ERIC MIRA DOMINGUES	R. HDR ENINETTA JONATA, M.P.F.,Q.C13 L.	22.168	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
ERNESTO NESTOR GIANINI JUNIOR	R. MARIA LUIZA BELDI CASTANHO,Q.G L.31	22.842	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
EVANDRO LOPES SALCEDO	R. ANA PONCE MARTINS,Q.C4 L.31	22.267	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
EVERTON APARECIDO OLIVEIRA RUI	R. VITOR CIOFFI DE LUCIA,Q.B1 L.30	22.096	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
FABIANA ONGARATTO	R. LAURIVAL ANTUNES,Q.E5 L.12	22.249	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
FABIO MARCIO RAGGHIANI.	R. DARCY FRUET,Q.F16 L.14	22.843	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
FABIO RONDELIO	R. MANLIO ANGELO KATIN,Q.A3 L.17	22.650	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
FATIMA CRISTINA MINARI	R. PROF LAURO SANCHES,Q.B L.AREA C	22.088	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
FELIPE JOSE FERNANDES M. AFFON	R. GERALDO DOMINGOS VESTENA,Q.X L.2	22.030	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
FERNANDO AUGUSTO ALARCON	R. MARIA MARQUES DE FARIA,Q.F18 L.21	22.089	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
FLAVIO UCHOA FERAZ DE CAMPOS	R. OCTAVIO BAZZO,Q.D L.72	22.027	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
FRANCISCO DE ASSIS LUCENA	R. TAUBATE,Q.31 L.14/B	22.261	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
GAFISA S/A	R. ANTONIO PEREZ HERNANDEZ,Q.C L.GLEBA 4	22.028	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
GAFISA S/A	R. ANTONIO PEREZ HERNANDEZ,Q.C L.GLEBA 4	22.029	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
GENIM-ADMINISTRACAO DE BENS LT	R. ADEMIR FERNANDES,Q.E L.46	22.093	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
GERALDO J. COAN & CIA. LTDA	R. PEDRO JOSE SENGER, 1396	22.394	VISA/ZOONZOZ	18/01/2010
GERALDO J. COAN & CIA. LTDA	AV ENG CARLOS REINALDO MENDES, 3041	22.395	VISA/ZOONZOZ	18/01/2010
GILSON PEREIRA VIANA	R. OLIMPIO MENTONE, 513	22.403	VISA/ZOONZOZ	18/12/2009
GIZELMA CRIBEIRO SOROCABA - ME	R. ARTHUR GONCALVES, 388	22.279	VISA/ZOONZOZ	18/01/2010
GLOBOTERRA EMPREEND. IMOB. LTD	R. DR RALVIN TEIXEIRA AGUIAR, L.5V	22.303	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
GLOBOTERRA EMPREEND. IMOB. LTD	R. DR RALVIN TEIXEIRA AGUIAR, L.5V	22.304	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
GOLDEN CITY EMPR. IMOBILIARIOS	R. NILDA DIAS JAMAS,Q.S L.14	22.635	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
GOLDEN CITY EMPREEND.IMOBIL.LT	R. NILDA DIAS JAMAS,Q.S L.11	22.070	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
GOLDEN CITY EMPREEND.IMOBIL.LT	R. ANTONIO MAURICIO DE CAMARGO,Q.S L.19	22.146	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
GOLDEN CITY EMPREEND.IMOBIL.LT	R. ANTONIO MAURICIO DE CAMARGO,Q.S L.18	22.147	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
GOLDEN CITY EMPREEND.IMOBIL.LT	R. ANTONIO MAURICIO DE CAMARGO,Q.S L.20	22.165	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
GOLDEN CITY EMPREEND.IMOBIL.LT	R. NILDA DIAS JAMAS,Q.S L.10	22.166	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
GOLDEN CITY EMPREEND.IMOBIL.LT	R. NILDA DIAS JAMAS,Q.S L.12	22.174	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
GOLDEN CITY EMPREEND.IMOBIL.LT	R. ANTONIO MAURICIO DE CAMARGO,Q.S L.16	22.278	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
GONCALINO DA SILVA FILHO	R. VALENTIM MAZZON, 131	22.795	ITBI	08/01/2010
GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZ	R. HELENICE CALDERON PRADO,Q.M L.63/A1	22.272	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
HENRIQUE GERATS DE C RANGEL	R. MANOEL PERES,Q.13 L.20	22.097	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
HUGO CESAR PEREIRA	R. JOAO RIBEIRO DE BARROS,Q.Z L.25	22.099	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
IDEAL VIVENDAS DE MARIA FERMAN	R. SERAFIM DE SOUZA,	22.817	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
IDEAL VIVENDAS DE MARIA FERMAN	R. SERAFIM DE SOUZA,	22.818	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
IGREJA PRESBIT. CALVARIO SOROC	R. VISC ITAUNAY DE, 290	22.722	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
ISMALDO JOSE DA SILVA	R. WALDENIR GERALDO DA ROCHA,Q.ZA L.11	22.256	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
ISMALDO APARECIDO DA SILVA	R. BRUNO BIAGIONI,Q.AB L.11	22.832	CONSTR.AMPL.	21/01/2010
ITAMA PEDRO DOS SANTOS	R. VALENTIM MAZZON, 121	22.062	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
ITAMA PEDRO DOS SANTOS	R. VALENTIM MAZZON, 121	22.062	CONSTR.AMPL.	15/01/2010
IVAN PETERSON DE CAMARGO	R. ADILCIO ROMEU VITORETTI, 111	22.671	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
IVAN PIRES DA SILVA,	R. ANTONIO FRAGA DA MOTA,Q.F14 L.43	22.641	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
JOAO CEZAR FUENTES	R. JOSE MANOEL MEDINA GARCIA,Q.B L.1	22.270	CONSTR.AMPL.	18/01/2010
JOAO DE SOUZA	AV OLINDA AIRES PAULETE, 246	22.111	ITBI	08/01/2010
JOAO DOMINGUES DE ANDRADE,	R. NELSON ANTONIO HENRIQUE,Q.F17 L.11	22.668	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
JOAO DOMINGUES DE ANDRADE,	R. NELSON ANTONIO HENRIQUE,Q.F17 L.11	22.669	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
JOAO DOMINGUES DE ANDRADE,	R. NELSON ANTONIO HENRIQUE,Q.F17 L.12	22.673	CONSTR.AMPL.	20/01/2010
JOAO DOMINGUES DE ANDRADE,	R. NELSON ANTONIO HENRIQUE,Q.F17 L.12	22.		

AREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA
PROCESSOS DESPACHADOS PELA AREA DE ADM. TRIBUTARIA

JOSE ANDRADE DOS SANTOS	R. DR RALTINO ARANTES,Q.A L.15	22.276 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
JOSE BENEDITO SANTOS RENO	R. JOAO FLORIO,Q.B L.38	22.662 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
JOSE BRAZ VENTURA	R. JUVELINA BERTELLI ELIAS,Q.D L.4	22.833 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
JOSE CARLOS	AV DR AMERICO FIGUEIREDO, 5847 SALAO	22.850 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
JOSE CARLOS BERTIN	R. WALDENIR GERALDO DA ROCHA,Q.ZA L.12	22.680 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
JOSE CARLOS BERTIN	R. WALDENIR GERALDO DA ROCHA,Q.ZA L.12	22.681 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
JOSE PALMA	R. BRIG NTOBIAS, 540	22.301 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
JOSE RENATO DOS SANTOS	R. PRFA NOLGA FERRAZ MARTINS BOCCI,Q.E L.	22.840 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
JOSEFA BATISTA PEREIRA	R. ORLANDO ALVARENGA, 344	22.421 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
JULIO CESAR SCANDOLO	R. MARIA VALENTINA MATHIAZI,Q.D L.40	22.837 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
JULIO, JULIO & CIA LTDA	R. HORTO FLORESTAL PQ AV/01,Q.C1 L.7 FASE 3	22.592 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
KARINA SANTOS FIGUEIREDO	R. CELSO ROLIM DE FREITAS,Q.A19 L.18	22.265 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
LEANDRO PORFIRIO DADALTO	R. PEDRO ANTONIO FERNANDES,Q.B9 L.42	22.831 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
LENICE NERY BUENO ROQUE	R. FRANCISCO CORDEIRO DE CAMPOS PRIMO, 79	22.626 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
LENICE NERY BUENO ROQUE	R. FRANCISCO CORDEIRO DE CAMPOS PRIMO, 79	22.627 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
LENICE NERY BUENO ROQUE	R. DARIA GALVAO DA SILVA,Q.A5 L.3	22.629 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
LIBERIO LABIAPARI DE FREITAS	R. AVARE,Q.29 L.B	22.149 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
LIMPAMY COM.DE PROD.DE LIMPEZA	R. FERNANDO STECCA,Q.B L.34	22.025 CONSTR.AMPL.	15/01/2010
LOURDES SOARES FASOLIM	R. NANCY RODRIGUES, 80	22.101 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
LUCIANA APARECIDA ARBOL - ME	R. ANTONIO SALGADO, 24	22.593 VISA/ZOONZ	20/01/2010
LUCY DE ASSIS	R. SANDRA REGINA GONCALVES, 12	22.305 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
LUIZ CARLOS CARDOSO FILHO.	R. NELSON ANTONIO HENRIQUE,Q.F16 L.58	22.255 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
LUIZ CLAUDIO CAMARGO	R. JULIO CESAR IORIO,Q.P L.09	22.652 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
LUIZ CARLOS PERES	R. BENEDITO OLIVEIRA, 25	22.133 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
LUIZ CARLOS PERES	R. BENEDITO OLIVEIRA, 25	22.135 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
LUIZ HENRIQUE SHIBAO	R. IZAUARA LIMA BONO,Q.27 L.1	22.100 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
MANOEL ANGELO MARCONI DE LIMA.	R. ZEFERINO XAVIER DE FARIA,Q.F19 L.7	22.596 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
MARCIO QUINAGLIA	R. LUIZ CEZAR DOMINGUES MORAES,Q.H L.06	22.647 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
MARCOS ANTONIO B.DOS SANTOS	R. DR CLAEITE ADAO PINATTI, 151	22.798 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
MARCOS ANTONIO BRISOTTI	R. ISALTIINO GOMES DE ALMEIDA-JECA PERU,Q.Q L.	22.271 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
MARCOS ROBERTO SILVA DE MEDEIR	R. MARIA JOANNA PINTO,Q.A2 L.25	22.651 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
MARIA ALICE CASSINI LOPES	R. EDISON CAVALHEIRO,Q.11 L.13	22.268 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
MARIA ALICE CASSINI LOPES	R. EDISON CAVALHEIRO,Q.11 L.13	22.269 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
MARIA BERGO DA SILVA	R. TEN NERICO DE OLIVEIRA,Q.B L.14	22.726 ITBI	08/01/2010
MARIA DA GLORIA BATISTA.	R. DARCY FRUET,Q.F16 L.10	22.266 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
MARIA DO CARMO MASEDO RAFAGNIN	R. FRANCISCO MARTINES,Q.S L.2	22.275 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
MARIA DO CARMO PINTO DE SOUZA	AV WASHINGTON LUIZ, 840 AND.005 APT.00052	22.732 ITBI	08/01/2010
MARIA HELENA QUINTANILHA DE AL	R. PROJETA DA OZ,L.REMANES B 10A2	22.656 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
MARIANTO DA ROSA CARVALHO	R. PANDIA CALOGERAS,Q.K L.23	22.797 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
MARINE EMIKO TOMISAKI	R. CDOR AABILTO SOARES, 645	22.851 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
MARISA AP.ANTUNES DA SILVA	R. JOAQUIM HURTINHO, 400	21.970 CONSTR.AMPL.	15/01/2010
MAURA ZAGO	R. JORGE TEOBALDO DE LIMA, L.07	22.432 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
MAURA ZAGO	R. JORGE TEOBALDO DE LIMA, L.07	22.434 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
MAURA ZAGO	R. JORGE TEOBALDO DE LIMA, L.09	22.436 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
MAURA ZAGO	R. JORGE TEOBALDO DE LIMA, L.09	22.437 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
MAURA ZAGO	R. JORGE TEOBALDO DE LIMA, L.06	22.439 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
MAURA ZAGO	R. JORGE TEOBALDO DE LIMA, L.06	22.440 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
MAURA ZAGO	R. JORGE TEOBALDO DE LIMA, L.08	22.720 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
MAURA ZAGO	R. JORGE TEOBALDO DE LIMA, L.05	22.723 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
MAURO RODRIGUES	R. JOSE TRUGILLANO, 707	22.667 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
MISAEEL PADILHA	R. JOAO DE OLIVEIRA, 96	22.660 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
NEIDE MARIA DE CARVALHO.	R. JOSE BARBOSA DOS SANTOS,Q.F39 L.7	22.846 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
NEIDE PINTO	R. ANTENOR MACIEL, 558	22.314 ITBI	08/01/2010
NIVALDO BERTOLA	R. MIGUEL PAULO PEREIRA,Q.B L.9	22.042 CONSTR.AMPL.	15/01/2010
NIVIA GISELE JORGE	R. STIQUEIRA CAMPOS,Q.E L.4/B	22.092 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
OSVANILDA DOS SANTOS PAZINI	R. JACKSON GONCALVES DE CARVALHO GIL,Q.A21 L.	22.167 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
PAULO CELESTINO DOS SANTOS	R. KOSEI SERIKIAKU,Q.L L.15	22.595 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
PAULO HENRIQUE LEONCIO	R. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO JR,Q.E L.45	22.597 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
PAULO JOSE ALMEIDA SEGURA	R. JOSE CARLOS MACHADO,Q.ZC L.33	22.839 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
PAULO MUNHOZ	R. IBIUNA,Q.G L.13/A	22.164 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
PAULO ROBERTO SOARES	R. DR AESTACIO COIMBRA,Q.8 L.9/A	22.640 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
PEDRO PINAZO	R. ARISTIDES DE BARROS,Q.B7 L.14	22.087 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
PLINIO CESAR EUZEBIO	R. DURVALINO MANFIO, 745	22.611 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
PRISCILA HELENA DOS SANTOS	R. JOSE DE OLIVEIRA,Q.C L.33/B	22.307 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
PRISCILA HELENA DOS SANTOS	R. JOSE DE OLIVEIRA,Q.C L.33/B	22.308 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
RAFAEL FRANCHI CASSANIGA	R. MARIA TEREZA DE MELO,Q.J L.9	22.845 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
RAFAEL PEREIRA ALVES	R. DAVID BARRETO,Q.C5 L.18	22.678 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
RENATO ANTONIO ACORSI	R. BR COTEGIPE DE, 598	22.594 VISA/ZOONZ	20/01/2010
RENATO MASSARI NETO	R. JOSE MENDES, L.6/A	22.041 CONSTR.AMPL.	15/01/2010
RICARDO GONCALVES DA SILVA	R. SERAFIM MESQUITA, 85	22.169 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
ROBERTO BONINI DE CAMPOS	R. DR IGABRIEL RESENDE PASSOS,Q.17 L.	22.663 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
ROBERTO VIEIRA DA CRUZ	R. AGRIPINO GUEDES,Q.B L.35	21.969 CONSTR.AMPL.	15/01/2010
ROGERIO DA SILVA	R. BAYARD NOBREGA DE ALMEIDA,Q.31 L.49/B	22.095 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
ROGERIO LUIZ FERNANDES	R. MARIA MONCAYO ROMANO,Q.M L.46	22.069 CONSTR.AMPL.	15/01/2010
ROGERIO LUIZ FERNANDES	R. MARIA MONCAYO ROMANO,Q.M L.47	22.081 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
ROGERIO SILVA LIMA	R. STEN JOSE CARLOS LOPES,Q.G L.09	22.257 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
ROSIVETE DE OLIVEIRA	R. ANNA MORALES TOMASI, 117	22.309 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
ROSIVETE DE OLIVEIRA	R. ANNA MORALES TOMASI, 117	22.310 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
RUSH CONSTR. INCORP. E ADMINS.	AV DR MARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 167	22.687 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
RUSH CONSTR. INCORP. E ADMINS.	AV DR MARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 167	22.688 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
SANTA TEREZINHA EMPR. IMOB. LT	R. OURINHOS,Q.44 L.21	22.631 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
SANTA TEREZINHA EMPR. IMOB. LT	R. PIADADE,Q.44 L.14	22.639 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
SERGIO VON KRACKAUER HUBNER	R. CAP DGRANDINO, 298	22.691 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
SERGIO VON KRACKAUER HUBNER	R. CAP DGRANDINO, 298	22.692 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
SERVICO NAC APREND IND SENAI	PC ROBERTO MANGE, 30	22.080 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
SEWAYBRICKER LTDA ME	AV GEN TCARNEIRO, 757	22.273 VISA/ZOONZ	18/01/2010
SILAS DE PAULA SILVA	R. EULALINA ROSA DE JESUS RAGUSO,Q.F22 L.	22.277 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
SUN BLOOM PARTIC.S/C LTDA	R. DA IPENHA, 227 223	22.064 CONSTR.AMPL.	15/01/2010
SUN BLOOM PARTIC.S/C LTDA	R. DA IPENHA, 227 223	22.065 CONSTR.AMPL.	15/01/2010
TALES DENILSON SERENI PEREIRA	R. ANNA ROSA GARCIA, 67	22.063 CONSTR.AMPL.	15/01/2010
VALDIR ANTONIO SORIANO MANZANO	R. JOSE MARIA DE CARVALHO E SILVA,Q.H L.	22.444 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
VALDIR ANTONIO SORIANO MANZANO	R. JOSE MARIA DE CARVALHO E SILVA,Q.H L.	22.445 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
VALTERNEY DE OLIVEIRA	R. OTILIA HEY PEREIRA,	22.794 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
VERA MACIEL DO NASCIMENTO	AV FRANCISCO ROLDAO SANCHES, 3400	22.067 ITBI	08/01/2010
VICENTE AZEVEDO PEREIRA	R. NARCISO TEDESCO, 106	21.971 CONSTR.AMPL.	15/01/2010
VIDRACARIA DO PRIMO LTDA	AV MOREIRA CESAR, 495	22.284 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
VIDRACARIA DO PRIMO LTDA	AV MOREIRA CESAR, 495	22.285 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
VIDRACARIA DO PRIMO LTDA	AV MOREIRA CESAR, 495	22.286 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
VINICIUS ANTONIO MOTA	R. JOSE APARECIDO LEME,Q.C10 L.37 A	22.094 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
WAGNER EDINEI GISOLDI	R. BENEDITA MASCARENHAS MONTEIRO,Q.E L.	22.630 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
WAGNER EDINEI GISOLDI	R. JOAO BATISTA,Q.H L.26	22.649 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
WALTER BUENO DOMINGUES	R. CMTE BSALGADO, 468	22.608 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
WALTER SUGAUARA	R. SOFIA SCOTTO MARTINS,Q.33 L.2-B	22.031 CONSTR.AMPL.	15/01/2010
WELLINGTON MARCELO RODRIGUES	R. MARIA APARECIDA AGOSTINHO,Q.A L.13	22.834 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
WILLIAN RODRIGUES DE ARAUJO	R. ZEFERINO XAVIER DE FARIA,Q.F19 L.27	22.725 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
WILLIAN RODRIGUES DE ARAUJO	R. ZEFERINO XAVIER DE FARIA,Q.F19 L.27	22.728 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
WILLIAN RODRIGUES DE ARAUJO	R. ZEFERINO XAVIER DE FARIA,Q.F19 L.28	22.729 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
WILLIAN RODRIGUES DE ARAUJO	R. ZEFERINO XAVIER DE FARIA,Q.F19 L.28	22.730 CONSTR.AMPL.	21/01/2010
WOLNEY SEGANFREDO SILVA	R. DR IOJAO CEPellos MONTEIRO, 93	22.136 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
WOLNEY SEGANFREDO SILVA	R. DR IOJAO CEPellos MONTEIRO, 93	22.137 CONSTR.AMPL.	18/01/2010
YOSHIO SATO	R. JOSEFA RUBIO BASTIDA, 396	22.606 CONSTR.AMPL.	20/01/2010
YOSHIO SATO	R. JOSEFA RUBIO BASTIDA, 396	22.607 CONSTR.AMPL.	20/01/2010

Ana Luiza Bacci Silva
Chefe de Secao

Interessado : 9 DE JULHO PERICIAS E VISTOR.LTDA
Reg.Cadastral: 307.274
Processo Nº.: 2009.028.390.2
Assunto ALTERACOES
Despacho COMUNICACAO

Interessado : A. PRIETINHO - GRAFICA LTDA - ME
Reg.Cadastral: 140.233
Processo Nº.: 2009.024.854.3
Assunto ACAO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : A.S.G.ODONTOLOGIA S/A LTDA
Reg.Cadastral: 98.976
Processo Nº.: 2009.027.809.4
Assunto REATIVACAO DA INSCRICAO
Despacho INDEFERIDO

Interessado : ADAO BALDUINO
Reg.Cadastral: 119.480
Processo Nº.: 2009.027.530.6
Assunto ALTERACOES
Despacho SOLICITA PROVIDENCIAS

Interessado : ADAUTON CLEISS
Reg.Cadastral: 34.23.23.0358.01.000
Processo Nº.: 2009.025.943.3
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ADILSON JOSE BARBOSA
Reg.Cadastral: 45.34.12.0317.00.000
Processo Nº.: 2009.025.931.8
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ADILSON NASCIMENTO DIAS
Reg.Cadastral: 34.12.09.0289.01.000
Processo Nº.: 2009.018.667.7
Assunto RECOLHIMENTO DE ITBI
Despacho INDEFERIDO

Interessado : ADONIAS DA COSTA FILHO
Reg.Cadastral: 33.13.27.0024.01.000
Processo Nº.: 2009.028.267.4
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ADRIANO ELTON DE MATTOS
Reg.Cadastral: 24.44.28.0456.00.000
Processo Nº.: 2009.023.679.5
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ADVANCE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Reg.Cadastral: 308.142
Processo Nº.: 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : ALBERTO VICTOR MANUEL GAZZO BACA
Reg.Cadastral: 42.14.94.0047.01.000
Processo Nº.: 2009.023.854.4
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ALEXANDRE MARTINS MORAES
Reg.Cadastral: 57.43.91.0388.01.000
Processo Nº.: 2009.013.032.9
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ALINE CRISTINA BRANDOLIZE E OU
Reg.Cadastral: 46.53.26.0376.01.000
Processo Nº.: 2009.025.928.4
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ALTAIR ALVERS
Reg.Cadastral: 47.64.71.0153.00.000
Processo Nº.: 2009.024.096.1
Assunto SOLICITACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ALVES LIMA COMERCIO E ESTERILIZACAO DE M
Reg.Cadastral: 50.383
Processo Nº.: 2009.000.953.1
Assunto ACAO FISCAL
Despacho INDEFERIDO

Interessado : ANDERSON MARTINS HOVEIS - EPP
Reg.Cadastral: 133.505
Processo Nº.: 2009.028.825.9
Assunto CANCELAMENTO DE INSCRICAO
Despacho INF. CANCELAMENTO DE I.M. c/ MULTA

Interessado : ANDERSON ZATO GARCIA ME
Reg.Cadastral: 117.801
Processo Nº.: 2009.025.215.6
Assunto REATIVACAO DA INSCRICAO
Despacho COMUNICACAO

Interessado : ANDRE TORRES RUBIO SOROCABA
Reg.Cadastral: 136.344
Processo Nº.: 2009.028.814.3
Assunto CANCELAMENTO DE INSCRICAO
Despacho INF. CANCELAMENTO DE I.M. c/ MULTA

Interessado : ANGELICA MARIA FERNANDES CORREA
Reg.Cadastral: 44.34.26.0460.01.000
Processo Nº.: 2009.027.652.8
Assunto RECOLHIMENTO DE ITBI
Despacho HOMOLOGADO ITBI

Interessado : ANIBAL JOSE RIBEIRO
Reg.Cadastral: 43.32.44.0163.01.000
Processo Nº.: 2002.023.189.0
Assunto AMPLIACAO
Despacho CAD. CONSTRUCAO LEI 8.229/2007

Interessado : ANNELISE COPELI ARAUJO
Reg.Cadastral: 53.21.98.0228.01.000
Processo Nº.: 1977.805.995.6
Assunto CONSTRUCAO
Despacho SOLICITA PROVIDENCIAS

Interessado : ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS
Reg.Cadastral: 45.41.90.0153.00.000
Processo Nº.: 2009.022.150.8
Assunto ISENCAO DE IMPOSTOS
Despacho DEFERIMENTO ISENCAO IPTU

Interessado : ANTONINHO CORREA
Reg.Cadastral: 64.42.45.0137.01.000
Processo Nº.: 1976.805.827.3
Assunto CROQUI GRATUITO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ANTONIO CARLOS FERREIRA GUIHARAES
Reg.Cadastral: 46.31.18.0399.00.000
Processo Nº.: 2009.026.823.6
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ANTONIO CARLOS LOPES PADILHA
Reg.Cadastral: 116.232
Processo Nº.: 2009.027.827.6
Assunto BAIXA
Despacho INF. CANCELAMENTO DE I.M. c/ MULTA

Interessado : ANTONIO CLAUDIO ROSA DE CAMARGO
Reg.Cadastral: 35.42.24.0410.00.000
Processo Nº.: 2009.011.901.7
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ANTONIO MOREIRA FARIAS
Reg.Cadastral: 46.62.34.0250.01.000
Processo Nº.: 2009.000.186.8
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ANTONIO MOREIRA FARIAS
Reg.Cadastral: 46.62.46.0392.01.000
Processo Nº.: 2008.023.678.9
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ANTONIO VIDAL E OU
Reg.Cadastral: 36.44.30.0462.00.000
Processo Nº.: 2007.024.863.8
Assunto AUTO MULTA/INF.INTIMACAO/L.TERRENO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : APARECIDA RAMOS DOS SANTOS
Reg.Cadastral: 30.23.53.0390.01.000
Processo Nº.: 2009.028.273.2
Assunto ISENCAO DE IMPOSTOS
Despacho INDEFERIDO

Interessado : ARAIDO FERNANDES GARDENAL
Reg.Cadastral: 33.31.96.3846.01.000
Processo Nº.: 2009.027.623.9
Assunto RECOLHIMENTO DE ITBI
Despacho SOLICITA PROVIDENCIAS

Interessado : ARI BORDIERI JUNIOR E OU
Reg.Cadastral: 44.11.51.0041.01.000
Processo Nº.: 2009.015.724.9
Assunto DESDOBRO DE AREA/GLEBA
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ARI BORDIERI JUNIOR E OU
Reg.Cadastral: 44.11.51.0002.00.000
Processo Nº.: 2009.015.724.9
Assunto DESDOBRO DE AREA/GLEBA
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ARTPRESS ETIQUETAS ADESIVAS LTDA - EPP
Reg.Cadastral: 123.674
Processo Nº.: 2009.024.855.0
Assunto ACAO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA JESUS S
Reg.Cadastral: 67.52.19.0343.00.000
Processo Nº.: 2007.028.424.5
Assunto REFORMA / AMPLIACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ATALIBA MUSTAFA
Reg.Cadastral: 44.22.65.0457.00.000
Processo Nº.: 2009.024.287.6
Assunto CORRECAO DE ALIQUOTA/REVISAO
Despacho DEFERIDO

Interessado : AUGUSTO BAPTISTA FERREIRA
Reg.Cadastral: 36.62.36.0351.01.000
Processo Nº.: 2009.022.759.6
Assunto

Interessado : BALTAZAR DONIZETTI GARDENAL
Reg.Cadastral: 56.51.41.0196.00.000
Processo Nº.: 2009.026.892.1
Assunto CORRECAO DE ALIQUOTA/REVISAO
Despacho DEFERIDO

Interessado : BARROS & RENO LTDA
Reg.Cadastral: 76.006
Processo Nº.: 2009.024.856.8
Assunto ACAO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : BELLO ISHIZU ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA
Reg.Cadastral: 308.107
Processo Nº.: 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : BENEDITO CARLOS TOMBA
Reg.Cadastral: 54.51.12.0337.01.000
Processo Nº.: 2009.028.865.5
Assunto SOLIC.NAO INCIDENCIA DE ITBI/IPTU
Despacho SOLICITA PROVIDENCIAS

Interessado : BENEDITO NOGUEIRA
Reg.Cadastral: 45.61.44.0069.01.000
Processo Nº.: 1993.013.711.2
Assunto CONSTRUCAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : BRUNO CESAR FAGUNDES
Reg.Cadastral: 35.53.88.0029.00.000
Processo Nº.: 2009.025.930.0
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : BYH PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Reg.Cadastral: 46.21.30.0087.01.000
Processo Nº.: 2009.019.593.4
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : BYH PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Reg.Cadastral: 46.21.30.0081.01.000
Processo Nº.: 2009.019.592.6
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : BYH PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Reg.Cadastral: 46.21.30.0091.00.000
Processo Nº.: 2009.019.594.2
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : BYH PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Reg.Cadastral: 46.21.30.0097.00.000
Processo Nº.: 2009.019.595.9
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : CAMILO LUIZ MONTEIRO SOROCABA
Reg.Cadastral: 121.811
Processo Nº.: 2009.028.793.9
Assunto BAIXA
Despacho INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.

Interessado : CARLOS ALBERTO DE NOBREGA
Reg.Cadastral: 27.11.89.0001.01.000
Processo Nº.: 2004.019.699.0
Assunto RECOLHIMENTO DE ITBI
Despacho DEFERIDO

Interessado : CARLOS ALBERTO DE NOBREGA
Reg.Cadastral: 27.11.89.0001.01.000
Processo Nº.: 2004.019.699.0
Assunto RECOLHIMENTO DE ITBI
Despacho PERIMETRO URBANO

Interessado : CARLOS ALBERTO MARTIN
Reg.Cadastral: 75.31.70.0007.01.000
Processo Nº.: 2008.029.302.0
Assunto ISENCAO DE IPTU (INCRA)
Despacho DEFERIDO

Interessado : CARLOS ALBERTO MARTIN
Reg.Cadastral: 75.31.70.0007.00.000
Processo Nº.: 2008.029.302.0
Assunto ISENCAO DE IPTU (INCRA)
Despacho DEFERIDO

Interessado : CARLOS ALBERTO MARTIN
Reg.Cadastral: 75.31.70.0007.01.000
Processo Nº.: 2008.029.302.0
Assunto ISENCAO DE IPTU (INCRA)
Despacho PERIMETRO URBANO

Interessado : CARLOS ALBERTO QUEIROZ
Reg.Cadastral: 34.21.87.0179.01.000
Processo Nº.: 2009.023.620.9
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
Reg.Cadastral: 35.32.17.0627.01.000
Processo Nº.: 2009.025.978.9
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
Reg.Cadastral: 35.32.17.0652.01.000
Processo Nº.: 2009.025.977.1
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : CARMELINO DE JESUS M CAMPOS
Reg.Cadastral: 44.13.97.0911.01.000
Processo Nº.: 1991.016.258.0
Assunto CONSTRUCAO
Despacho CAD. CONSTRUCAO LEI 8.229/2007

Interessado : CAROLINE SALLAS DE PAIVA
Reg.Cadastral: 24.44.75.0303.01.000
Processo Nº.: 2009.023.237.2
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIP
Reg.Cadastral: 121.225
Processo Nº.: 2009.027.484.6
Assunto REATIVACAO DA INSCRICAO
Despacho COMUNICACAO

Interessado : CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIP
Reg.Cadastral: 81.552
Processo Nº.: 2009.027.485.3
Assunto REATIVACAO DA INSCRICAO
Despacho COMUNICACAO

Interessado : CENTRO DE DIAGNOSTICO VETERINARIO SOROCA
Reg.Cadastral: 308.124
Processo Nº.: 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : CESAR AUGUSTO BERTRAN
Reg.Cadastral: 54.64.61.0073.01.000
Processo Nº.: 2008.019.307.1
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : CESAR HENRIQUE BONAPARTE
Reg.Cadastral: 125.193
Processo Nº.: 2009.028.359.9
Assunto BAIXA
Despacho INF. CANCELAMENTO DE I.M. c/ MULTA

Interessado : CHEDA EMPREENDIMENTOS LTDA
Reg.Cadastral: 44.43.02.0890.00.000
Processo Nº.: 2007.022.1974.5
Assunto CONSTRUCAO COMERCIAL
Despacho INDEFERIDO

Interessado : CHRISTIAN MIKELLIDES
Reg.Cadastral: 78.61.55.0679.01.000
Processo Nº.: 2007.028.563.0
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : CIBELE CRISTINA ANTUNES SANTOS BARROS
Reg.Cadastral: 35.41.32.0196.00.000
Processo Nº.: 2009.024.701.6
Assunto FRACIONAMENTO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : CIBELE CRISTINA ANTUNES SANTOS BARROS
Reg.Cadastral: 35.41.32.0203.00.000
Processo Nº.: 2009.024.701.6
Assunto FRACIONAMENTO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : CICERO PEREIRA DA SILVA
Processo Nº.: 2009.023.039.2
Assunto ALTERACAO CADASTRAL
Despacho SOLICITA PROVIDENCIAS

Interessado : CICERO SOARES DA SILVA
Reg.Cadastral: 57.21.75.0430.00.000
Processo Nº.: 2005.020.882.6
Assunto ISENCAO DE IPTU (INCRA)
Despacho INDEFERIDO

Interessado : CICERO SOARES DA SILVA
Reg.Cadastral: 57.21.75.0430.00.000
Processo Nº.: 2005.020.882.6
Assunto ISENCAO DE IPTU (INCRA)
Despacho INDEFERIDO

Interessado : CLARKE SERVICOS DE EMBALAGENS E COSTURA
Reg.Cadastral: 128.228
Processo Nº.: 2009.024.857.6
Assunto ACAO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : CLAUDEMIR TELES
Reg.Cadastral: 46.31.12.0125.01.000
Processo Nº.: 2000.018.315.2
Assunto CONSTRUCAO
Despacho CAD. CONSTRUCAO LEI 8.229/2007

Interessado : CLAUDIA NANNINI
Reg.Cadastral: 64.21.06.0027.01.000
Processo Nº.: 2009.012.584.0
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : CLAUDIMIR DE OLIVEIRA ROSA
Reg.Cadastral: 44.31.95.0960.01.000
Processo Nº.: 1982.009.883.0
Assunto AMPLIACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : CLAUDIO DE SA CAVALCANTE
Reg.Cadastral: 46.53.08.0085.01.000
Processo Nº.: 2009.021.835.5
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : CLEBSON APARECIDO RIBEIRO E OU
Reg.Cadastral: 55.43.55.0281.01.000
Processo Nº.: 2002.019.789.3
Assunto REFORMA / AMPLIACAO
Despacho CAD. CONSTRUCAO LEI 8.229/2007

Interessado : COMERCIAL ETIQUETAS LTDA
Reg.Cadastral: 147.500
Processo Nº.: 2009.024.858.4
Assunto ACAO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : COMPRA ALIMENTOS LTDA
Reg.Cadastral: 79.206
Processo Nº.: 2009.006.268.8
Assunto ACAO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : CONCEICAO APARECIDA ILDEFONSO RODRIGUES
Reg.Cadastral: 46.61.38.0089.01.000
Processo Nº.: 2009.006.047.6
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : COSBER SERVICOS ADM.DE INFOR.E AUTOMACAO
Reg.Cadastral: 141.650
Processo Nº.: 2009.029.388.7
Assunto BAIXA
Despacho INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.

Interessado : CRISTIANO ELIAS DE OLIVEIRA
Reg.Cadastral: 67.42.92.0329.01.000
Processo Nº.: 2009.007.000.4
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : DAM LUCIANO DE JESUS
Reg.Cadastral: 46.53.08.0396.01.000
Processo Nº.: 2008.027.603.1
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : DANIEL BEZERRA DA SILVA
Reg.Cadastral: 76.61.61.0308.01.000
Processo Nº.: 2003.017.900.6
Assunto CONSTRUCAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : DANIEL MARTINS ABDELNUR CAMARGO
Reg.Cadastral: 34.13.80.0495.01.000
Processo Nº.: 2009.025.190.1
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : DANTE SOARES CATUZZO JUNIOR
Reg.Cadastral: 43.21.83.0141.01.000
Processo Nº.: 2009.026.673.5
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : DATAJURIS SOROCABA MICROFILMAGEM LTDA
Reg.Cadastral: 41.469
Processo Nº.: 2009.024.859.2
Assunto ACAO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : DAVID CAMARGO E S/M
Reg.Cadastral: 24.43.93.0253.01.000
Processo Nº.: 2008.014.069.2
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : DAVID LOPES JUNIOR
Reg.Cadastral: 42.11.62.0407.00.000
Processo Nº.: 2009.026.538.0
Assunto CORRECAO DE ALIQUOTA/REVISAO
Despacho DEFERIDO

Interessado : DAVID OSCAR PINUELO
Reg.Cadastral: 35.51.81.0125.01.000
Processo Nº.: 2009.020.267.2
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : DAVILSON GEMENTE JUNIOR
Reg.Cadastral: 33.14.28.0119.01.000
Processo Nº.: 2008.008.470.0
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : DECIO ZULIANI MALUF
Reg.Cadastral: 33.34.83.0171.01.000
Processo Nº.: 2009.015.279.4
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : DELVAIR APARECIDO STOPA
Reg.Cadastral: 46.61.55.0078.01.000
Processo Nº.: 2009.026.385.6
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : DESTHAKY COPIAS LTDA - ME
Reg.Cadastral: 131.006
Processo Nº.: 2009.024.860.0
Assunto ACAO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : DIEGO NICOLAU SOARES E OU
Reg.Cadastral: 33.64.49.0277.01.000
Processo Nº.: 2008.023.551.8
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : DIRCEU PEREIRA DA SILVA
Reg.Cadastral: 72.032
Processo Nº.: 2007.024.478.5
Assunto SOLICITACAO
Despacho SOLICITA PROVIDENCIAS

Interessado : DJAILDO ALVES SOBRINHO
Reg.Cadastral: 46.54.67.0282.01.000
Processo Nº.: 2009.023.696.9
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : DOMINGOS OREFICE
Reg.Cadastral: 54.32.88.0041.00.000
Processo Nº.: 2008.003.993.6
Assunto UNIFICACAO DE LANÇAMENTO
Despacho COMUNICACAO

Interessado : DORGIVAL JOSE FILHO
Reg.Cadastral: 46.53.08.0052.01.000
Processo Nº.: 2009.021.835.5
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : DROGAMIGOS LTDA
Reg.Cadastral: 118.481
Processo Nº.: 2009.019.619.7
Assunto ACAO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : DUMA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Reg.Cadastral: 46.23.93.0354.01.000
Processo Nº.: 2009.015.670.4
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : DUMA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Reg.Cadastral: 46.23.93.0366.01.000
Processo Nº.: 2009.015.668.8
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : E M VIEIRA SOROCABA - ME
Reg.Cadastral: 308.126
Processo Nº.: 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : EBANUS PRESENTES SOROCABA LTDA - ME
Reg.Cadastral: 301.696
Processo Nº.: 2009.025.870.8
Assunto REATIVACAO DA INSCRICAO
Despacho COMUNICACAO

Interessado : EDILEIA SERRANO TARCITANI
Reg.Cadastral: 43.23.17.0023.00.000
Processo Nº.: 2009.027.666.8
Assunto RECOLHIMENTO DE ITBI
Despacho DEFERIDO

Interessado : EDINEIA SEWAIBRICKE DOS SANTOS
Reg.Cadastral: 121.780
Processo Nº.: 2009.028.755.8
Assunto CANCELAMENTO DE INSCRICAO
Despacho INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.

Interessado : EDITH MARIANO DA SILVA
Reg.Cadastral: 34.42.30.0180.01.000
Processo Nº.: 2009.026.940.8
Assunto SOLICITACAO
Despacho COMUNICACAO

Interessado : EDMAR SCUDELLER BELLOTTI
Reg.Cadastral: 42.11.70.0256.00.000
Processo Nº.: 2009.026.802.0
Assunto CORRECAO DE ALIQUOTA/REVISAO
Despacho DEFERIDO

Interessado : EDMAR SCUDELLER BELLOTTI
Reg.Cadastral: 42.11.70.0244.00.000
Processo Nº.: 2009.026.801.2
Assunto CORRECAO DE ALIQUOTA/REVISAO
Despacho DEFERIDO

Interessado : EDSON ANTONIO SILVA
Reg.Cadastral: 34.63.02.0252.00.000
Processo Nº.: 2009.026.838.4
Assunto SOLIC.NAO INCIDENCIA DE ITBI/IPTU
Despacho CERTIDAO ITBI

Interessado : EDSON FRANCISCO VILLA
Reg.Cadastral: 54.11.82.0273.01.000
Processo Nº.: 2009.023.926.0
Assunto SOLICITACAO
Despacho DEFERIDO

Interessado : EDUARDO COSTA AGUIAR SOROCABA - ME
Reg.Cadastral: 308.104
Processo Nº.: 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : EDUARDO FORTUNATO ROSA
Processo Nº.: 2009.025.032.5
Assunto LANÇAMENTO DE IMÓVEL
Despacho INDEFERIDO

Interessado : EDUARDO LUCIO DE PAULA RODRIGUES - ME
Reg.Cadastral: 308.134
Processo Nº.: 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : EDUARDO RODRIGUES GOMES
Reg.Cadastral: 46.22.95.0222.00.000
Processo Nº.: 2009.028.025.6
Assunto 2A.VIA CARNE / RD
Despacho INDEFERIDO

Interessado : ELASTOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEF.
Reg.Cadastral: 50.446
Processo Nº.: 2008.014.477.7
Assunto ACAO FISCAL
Despacho INDEFERIDO

Interessado : ELIANA CRISTINA CARDOSO
Reg.Cadastral: 33.11.80.0396.01.005
Processo Nº.: 2009.025.465.7
Assunto REDUCAO DE VALORES
Despacho HOMOLOGADO ITBI

Interessado : ELISABETE ANTONIA PIRES SILVA
Reg.Cadastral: 54.42.81.0458.00.000
Processo Nº.: 2009.027.903.0
Assunto SOLICITACAO
Despacho INDEFERIDO

Interessado : ELIUDE TREVISAN DE OLIVEIRA
Reg.Cadastral: 46.43.31.0244.01.000
Processo Nº.: 2009.025.812.0
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ELIZABETE NARA SIMIONATO
Reg.Cadastral: 135.540
Processo Nº.: 2009.025.655.3
Assunto BAIXA
Despacho INF. CANCELAMENTO DE I.M. c/ MULTA

Interessado : ELIZETE CLAUDIO
Reg.Cadastral: 44.11.88.0239.00.000
Processo Nº.: 2009.022.155.7
Assunto ISENCAO DE IMPOSTOS
Despacho COMUNICACAO

Interessado : ELLITE ATACADISTA COMERCIAL LTDA
Reg.Cadastral: 308.144
Processo Nº.: 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : EMERSON ROSEIRO CLINICA ODONTOLOGICA - M
Reg.Cadastral: 308.115
Processo Nº.: 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : EMILENA TEREZA DE SOUSA GUARNIERI
Reg.Cadastral: 43.24.07.0302.02.010
Processo Nº.: 2009.026.623.0
Assunto REDUCAO DE VALORES
Despacho INDEFERIDO REDUCAO ITBI

Interessado : ENCADERNADORA MONTEIRO LOBATO SOROC LTDA
Reg.Cadastral: 82.179
Processo Nº.: 2009.024.861.8
Assunto ACAA FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : EQUIP'AGUA LTDA
Reg.Cadastral: 144.004
Processo Nº.: 2009.028.691.5
Assunto BAIXA
Despacho INF. CANCELAMENTO DE I.M. c/ MULTA

Interessado : ESPACO A3 DESENHOS GRAFICOS LTDA
Reg.Cadastral: 134.592
Processo Nº.: 2009.027.363.2
Assunto BAIXA
Despacho INF. CANCELAMENTO DE I.M. c/ MULTA

Interessado : ETELVINA XAVIER PINTO
Reg.Cadastral: 35.61.07.0057.01.000
Processo Nº.: 2009.010.126.2
Assunto SUSTACAO/SUSPENCAO DE COBRANCA
Despacho COMUNICACAO

Interessado : EVANDRO JOSE PAULUCI - ME
Reg.Cadastral: 308.137
Processo Nº.: 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : EZEQUIEL SAMPAIO
Reg.Cadastral: 121.240
Processo Nº.: 2009.027.553.8
Assunto BAIXA
Despacho INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.

Interessado : F.MOLINA HOLDING LTDA ME
Reg.Cadastral: 308.121
Processo Nº.: 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : FABIO HENRIQUE DE ANA
Reg.Cadastral: 35.24.02.0413.00.000
Processo Nº.: 2009.025.383.2
Assunto FRACIONAMENTO
Despacho DEFERIDO

Interessado : FABIO HENRIQUE DE ANA
Reg.Cadastral: 35.24.02.0407.00.000
Processo Nº.: 2009.025.383.2
Assunto FRACIONAMENTO
Despacho DEFERIDO

Interessado : FAIRTRADE EXPORTACAO, IMPORTACAO E DISTR
Reg.Cadastral: 308.038
Processo Nº.: 2009.026.051.4
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : FANTONI REPRESENTACOES SOROCABA LTDA
Reg.Cadastral: 131.237
Processo Nº.: 2009.028.867.1
Assunto CANCELAMENTO DE INSCRICAO
Despacho INF. CANCELAMENTO DE I.M. c/ MULTA

Interessado : FAUSTO GENIO NUNES
Reg.Cadastral: 46.31.73.0032.00.000
Processo Nº.: 2009.025.892.2
Assunto FRACIONAMENTO
Despacho DEFERIDO

Interessado : FAUSTO GENIO NUNES
Reg.Cadastral: 46.31.73.0039.00.000
Processo Nº.: 2009.025.892.2
Assunto FRACIONAMENTO
Despacho DEFERIDO

Interessado : FEEDBACK RECURSOS HUMANOS LTDA
Reg.Cadastral: 308.117
Processo Nº.: 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : FELIPE TONIOLO RATHSAN COPIADORA - ME
Reg.Cadastral: 143.240
Processo Nº.: 2009.024.862.6
Assunto ACAA FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : FELIX DE NOLE DAMASCENO
Reg.Cadastral: 34.22.24.0180.00.000
Processo Nº.: 2009.017.533.2
Assunto INTIMACAO/LIMPEZA TERRENO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : FERNANDA DE SOUZA CAMARGO - ME
Reg.Cadastral: 303.598
Processo Nº.: 2009.027.835.9
Assunto BAIXA
Despacho INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.

Interessado : FERNANDO NEGRAO DE ANDRADE
Reg.Cadastral: 63.11.18.0098.00.000
Processo Nº.: 2009.025.466.5
Assunto FRACIONAMENTO
Despacho DEFERIDO

Interessado : FERNANDO NEGRAO DE ANDRADE
Reg.Cadastral: 63.11.18.0104.00.000
Processo Nº.: 2009.025.466.5
Assunto FRACIONAMENTO
Despacho DEFERIDO

Interessado : FRANCISCO ANTONIO FILHO
Reg.Cadastral: 76.52.15.0354.01.000
Processo Nº.: 2009.023.792.6
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : FRANCISCO CHAVES DOS SANTOS
Reg.Cadastral: 54.34.01.0278.01.000
Processo Nº.: 2009.010.093.4
Assunto SOLIC.NAO INCIDENCIA DE ITBI/IPTU
Despacho CERTIDAO ITBI

Interessado : FRANCISCO HEREDIA CALIO
Reg.Cadastral: 67.32.64.0117.01.000
Processo Nº.: 2009.028.254.2
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : GABRIEL DE MOURA CASAGRANDE LEME
Reg.Cadastral: 34.33.38.0369.01.000
Processo Nº.: 2009.026.473.0
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : GENI TEBET SILVEIRA MORAES
Reg.Cadastral: 44.53.73.0040.10.012
Processo Nº.: 2009.014.194.6
Assunto REDUCAO DE VALORES
Despacho DEFERIDO

Interessado : GERALDA CARDOSO MUNIZ
Reg.Cadastral: 46.54.16.0246.00.000
Processo Nº.: 2009.022.150.8
Assunto ISENCAO DE IMPOSTOS
Despacho DEFERIMENTO ISENCAO IPTU

Interessado : GERMINAL MUNHOZ TRUJILANO
Reg.Cadastral: 33.32.84.0019.00.000
Processo Nº.: 2009.026.882.2
Assunto CORRECAO DE ALIQUOTA/REVISAO
Despacho DEFERIDO

Interessado : GERSON DE JESUS P.DE CAMARGO
Reg.Cadastral: 36.64.73.0316.00.000
Processo Nº.: 2009.013.317.4
Assunto INTIMACAO/LIMPEZA TERRENO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : GILSON DE SOUZA - ME
Reg.Cadastral: 308.131
Processo Nº.: 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : GOLDEN CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Reg.Cadastral: 35.32.53.0148.01.000
Processo Nº.: 2009.025.044.0
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : GOLDEN CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Reg.Cadastral: 35.32.53.0168.01.000
Processo Nº.: 2009.025.043.2
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : GONCALINO DA SILVA FILHO
Reg.Cadastral: 46.61.08.0081.01.000
Processo Nº.: 2009.027.561.1
Assunto REDUCAO DE VALORES
Despacho INDEFERIDO REDUCAO ITBI

Interessado : GONCALINO DA SILVA FILHO
Reg.Cadastral: 46.61.08.0081.01.000
Processo Nº.: 2009.022.647.3
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : GRAFELINEA EDITORA LTDA
Reg.Cadastral: 53.228
Processo Nº.: 2009.024.863.4
Assunto ACAA FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : GRAFICA CISTIAM LTDA
Reg.Cadastral: 100.155
Processo Nº.: 2009.024.864.2
Assunto ACAA FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : GRAFICA E EDITORA C&E YURI LTDA - ME
Reg.Cadastral: 143.606
Processo Nº.: 2009.024.865.9
Assunto ACAA FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : GRAFICA E EDITORA SUDESTE LTDA - ME
Reg.Cadastral: 130.832
Processo Nº.: 2009.024.866.7
Assunto ACAA FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : GRAFICA KAROLL SOROCABA LTDA - ME
Reg.Cadastral: 135.318
Processo Nº.: 2009.024.867.5
Assunto ACAA FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : GRAFICA YURI LTDA
Reg.Cadastral: 96.538
Processo Nº.: 2009.024.870.9
Assunto ACAA FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : GUIOMAR CARDOZO DA COSTA SOROCABA - ME
Reg.Cadastral: 308.108
Processo Nº.: 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : HEBER PEREIRA RODRIGUES
Reg.Cadastral: 45.23.69.0076.01.000
Processo Nº.: 2009.015.674.6
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : HELENI SOTO MORENO
Reg.Cadastral: 33.23.01.0163.01.000
Processo Nº.: 2009.024.773.5
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : HELIO OREGANA LOPES
Reg.Cadastral: 42.906
Processo Nº.: 2009.028.361.5
Assunto ALTERACOES
Despacho DEFERIDO

Interessado : HESSEL TECNOLOGIA LTDA ME
Reg.Cadastral: 144.144
Processo Nº.: 2009.026.266.8
Assunto BAIXA
Despacho INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.

Interessado : HOSANA RODRIGUES PEREIRA
Reg.Cadastral: 67.32.88.0271.01.000
Processo Nº.: 2009.016.304.9
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : HUDSON ALEXANDRE MACHADO LEONCIO
Reg.Cadastral: 306.466
Processo Nº.: 2009.027.826.8
Assunto SOLICITACAO
Despacho INDEFERIDO

Interessado : IGREJA EVANGELICA ASSEMB.DE DEUS
Reg.Cadastral: 46.54.33.0433.01.000
Processo Nº.: 1982.008.943.1
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : INTEGRA COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA
Reg.Cadastral: 118.989
Processo Nº.: 2009.020.623.6
Assunto IMPORT.PAGA DE ISS
Despacho DEFERIDO

Interessado : IRACEMA RODRIGUES REGADO
Reg.Cadastral: 43.11.47.0186.02.001
Processo Nº.: 2009.028.942.2
Assunto ISENCAO DE IMPOSTOS
Despacho INDEFERIDO

Interessado : IRACEMA VIEIRA DIAS
Reg.Cadastral: 34.51.12.0015.00.000
Processo Nº.: 2009.022.150.8
Assunto ISENCAO DE IMPOSTOS
Despacho DEFERIMENTO ISENCAO IPTU

Interessado : IRANI VICTORETTI RIBEIRO
Reg.Cadastral: 70.808
Processo Nº.: 2009.027.595.9
Assunto SOLICITACAO
Despacho COMUNICACAO

Interessado : IVANI FRANCISCO MATIAS
Reg.Cadastral: 45.64.93.0748.01.006
Processo Nº.: 2008.016.766.1
Assunto REDUCAO DE VALORES
Despacho COMUNICACAO

Interessado : IZAURO SANTIAGO
Reg.Cadastral: 36.62.28.0544.00.000
Processo Nº.: 2009.015.846.0
Assunto INTIMACAO/LIMPEZA TERRENO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JAIME CRISTOVAO BERTHOLINO
Reg.Cadastral: 45.61.17.0143.01.000
Processo Nº.: 2009.013.516.1
Assunto RECOLHIMENTO DE ITBI
Despacho HOMOLOGADO ITBI

Interessado : JAIME RAMULFO LEITE FILHO
Reg.Cadastral: 65.61.43.0728.01.000
Processo Nº.: 2009.015.075.2
Assunto REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JAIR DE OLIVEIRA
Reg.Cadastral: 78.52.47.0089.01.000
Processo Nº.: 2003.008.327.3
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CAD. CONSTRUCAO LEI 8.229/2007

Interessado : JAIR GONCALVES
Reg.Cadastral: 24.43.47.0190.01.000
Processo Nº.: 2008.025.374.3
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JALBA DE FREITAS NOGUEIRA
Reg.Cadastral: 46.62.62.0160.00.000
Processo Nº.: 2009.001.455.6
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JEFFERSON FABIANO LUCAS
Reg.Cadastral: 34.33.19.0211.00.000
Processo Nº.: 2009.027.380.6
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JEREMIAS FERREIRA DA SILVA
Reg.Cadastral: 44.31.63.0318.00.000
Processo Nº.: 1992.002.539.2
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CAD. CONSTRUCAO LEI 8.229/2007

Interessado : JF EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA
Reg.Cadastral: 35.32.69.0047.00.000
Processo Nº.: 2007.024.891.9
Assunto AUTO MULTA/INF.INTIMACAO/L.TERRENO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JIN TAE
Reg.Cadastral: 97.300
Processo Nº.: 2009.028.009.0
Assunto SOLICITACAO
Despacho COMUNICACAO

Interessado : JOANA LOPES DA SILVA ZAMBUZI
Reg.Cadastral: 34.12.09.0296.01.000
Processo Nº.: 2009.022.828.9
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JOAO ANTONIO RUIZ
Reg.Cadastral: 46.32.81.0116.01.000
Processo Nº.: 2009.003.404.2
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JOAO BATISTA HUMBERTO
Reg.Cadastral: 35.41.89.0187.01.000
Processo Nº.: 1998.015.745.7
Assunto CONSTRUCAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JOAO CARLOS SPANA
Reg.Cadastral: 78.61.55.0025.00.000
Processo Nº.: 2009.024.711.5
Assunto REVISAO/CORRECAO DE LANCAMENTO
Despacho SOLICITA PROVIDENCIAS

Interessado : JOAO DA SILVA
Reg.Cadastral: 33.42.56.0093.01.000
Processo Nº.: 2009.025.898.9
Assunto ISENCAO DE IMPOSTOS
Despacho INDEFERIDO

Interessado : JOAO DE SOUZA
Reg.Cadastral: 46.61.45.0157.01.000
Processo Nº.: 2009.024.171.2
Assunto RECOLHIMENTO DE ITBI
Despacho LANCAMENTO DE ITBI

Interessado : JOAO JOSE ROLIM
Reg.Cadastral: 44.14.20.0644.01.000
Processo Nº.: 1992.010.068.2
Assunto CONSTRUCAO
Despacho CAD. CONSTRUCAO LEI 8.229/2007

Interessado : JOAO MARCOS POSSATO E/OU
Reg.Cadastral: 36.64.55.0245.01.000
Processo Nº.: 2009.027.896.1
Assunto REDUCAO DE VALORES
Despacho INDEFERIDO REDUCAO ITBI

Interessado : JOAO RUSSINI
Reg.Cadastral: 45.42.33.0358.01.000
Processo Nº.: 2004.019.378.1
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JOE SIQUEIRA
Reg.Cadastral: 45.41.47.0391.01.000
Processo Nº.: 2009.027.631.2
Assunto RECOLHIMENTO DE ITBI
Despacho LANCAMENTO DE ITBI

Interessado : JOEL DE JESUS AMORIM JUNIOR
Reg.Cadastral: 33.31.96.3846.01.000
Processo Nº.: 2009.027.617.1
Assunto RECOLHIMENTO DE ITBI
Despacho SOLICITA PROVIDENCIAS

Interessado : JORGE LUIZ NICOLICHI
Reg.Cadastral: 45.41.09.0341.01.000
Processo Nº.: 2009.020.779.6
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JOSE AFONSO S.LARA
Reg.Cadastral: 54.14.75.0219.01.000
Processo Nº.: 2009.028.204.7
Assunto PARCELAMENTO DE DEBITO
Despacho INDEFERIDO

Interessado : JOSE ALOISIO LEAL
Reg.Cadastral: 33.11.24.0181.01.000
Processo Nº. : 2009.025.909.4
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JOSE ALVES DA SILVA
Reg.Cadastral: 35.14.07.0072.00.000
Processo Nº. : 2009.023.895.7
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JOSE ALVES DOS SANTOS
Reg.Cadastral: 46.24.52.0209.01.000
Processo Nº. : 2009.018.504.2
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JOSE APARECIDO BATISTA
Reg.Cadastral: 36.44.98.0219.00.000
Processo Nº. : 2009.017.759.3
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JOSE BENEDITO GRANDO
Reg.Cadastral: 46.34.91.0163.01.000
Processo Nº. : 2009.028.237.7
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JOSE CARLOS DA SILVA PINTO
Reg.Cadastral: 76.52.22.0061.00.000
Processo Nº. : 2009.025.932.6
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JOSE CARLOS DE SALVO
Reg.Cadastral: 54.43.92.0244.01.000
Processo Nº. : 2009.026.868.1
Assunto LANÇAMENTO DE IMÓVEL
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JOSE DIOGO RIBEIRO
Reg.Cadastral: 46.62.99.0031.01.000
Processo Nº. : 2009.000.399.7
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JOSE DIVINO BRIZOLA
Reg.Cadastral: 34.33.61.0193.01.000
Processo Nº. : 2009.026.497.9
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JOSE EDIMILSON LEITE CABRAL
Reg.Cadastral: 46.61.88.0304.01.000
Processo Nº. : 2009.025.239.6
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JOSE LEITE SIQUEIRA E OU
Reg.Cadastral: 54.64.80.0068.00.000
Processo Nº. : 2009.011.605.4
Assunto UNIFICACAO DE LOTES
Despacho DEFERIDO

Interessado : JOSE LEITE SIQUEIRA E OU
Reg.Cadastral: 54.64.80.0086.00.000
Processo Nº. : 2009.011.605.4
Assunto UNIFICACAO DE LOTES
Despacho DEFERIDO

Interessado : JOSE LUIZ MANRIQUE
Processo Nº. : 2009.011.521.3
Assunto RECOLHIMENTO DE ITBI
Despacho COMUNICACAO

Interessado : JOSE MAURO CAFUNDO MORAES
Reg.Cadastral: 53.13.23.0224.01.000
Processo Nº. : 2009.001.173.5
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JOSE ROBERTO GOMES
Reg.Cadastral: 73.373
Processo Nº. : 2009.027.906.8
Assunto BAIXA
Despacho INF. CANCELAMENTO DE I.M. c/ MULTA

Interessado : JOSE SIDINEI NAZATO
Reg.Cadastral: 16.032
Processo Nº. : 2009.024.871.7
Assunto ACO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : JOSE SOARES COSTA
Reg.Cadastral: 34.43.99.0955.01.000
Processo Nº. : 2009.027.266.7
Assunto ISENCAO DE IMPOSTOS
Despacho SOLICITA PROVIDENCIAS

Interessado : JOSEFA SANTOS DA SILVA - EPP
Reg.Cadastral: 304.500
Processo Nº. : 2009.024.872.5
Assunto ACO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : JOZIMAR FURTADO DA SILVA
Reg.Cadastral: 34.33.27.0489.01.000
Processo Nº. : 2009.025.171.1
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JULIANO MARTINS CABRAL
Reg.Cadastral: 43.13.37.0172.01.000
Processo Nº. : 2009.018.353.4
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : JURACI BENEDITO MARTINS
Reg.Cadastral: 45.41.66.0188.01.000
Processo Nº. : 2009.027.625.4
Assunto RECOLHIMENTO DE ITBI
Despacho LANÇAMENTO DE ITBI

Interessado : KARICAS GRAFICA DIGITAL & PAPELARIA LTDA
Reg.Cadastral: 147.127
Processo Nº. : 2009.024.873.3
Assunto ACO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : L I L MORA - ME
Reg.Cadastral: 308.130
Processo Nº. : 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : LAERCIO RICARDO FUENTES
Reg.Cadastral: 45.31.86.0373.01.000
Processo Nº. : 2009.010.963.8
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : LAZARO CARLOS CAMILO
Reg.Cadastral: 47.64.71.0207.01.000
Processo Nº. : 2002.015.813.5
Assunto CONSTRUCAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : LEANDRO TAVARES DE PAULA - ME
Reg.Cadastral: 308.141
Processo Nº. : 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : LEONARDO DE OLIVEIRA GOMES
Reg.Cadastral: 46.61.88.0310.01.000
Processo Nº. : 2009.025.239.6
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : LEONICE VIEIRA DOS SANTOS
Reg.Cadastral: 43.44.95.0318.01.000
Processo Nº. : 2003.004.773.2
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CAD. CONSTRUCAO LEI 8.229/2007

Interessado : LF. ARTES GRAFICAS, FOTOLITO & EDITORA L
Reg.Cadastral: 124.540
Processo Nº. : 2009.024.874.1
Assunto ACO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : LILIAN AGUIAR DE OLIVEIRA
Reg.Cadastral: 33.43.04.0191.00.000
Processo Nº. : 2009.026.831.9
Assunto CORRECAO DE ALIQUOTA/REVISAO
Despacho DEFERIDO

Interessado : LORIVAL ALEXANDRINO DA SILVA E S/E
Reg.Cadastral: 46.53.05.0017.01.000
Processo Nº. : 2009.002.710.3
Assunto CONSTRUCAO COMERCIAL
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : LUANA APARECIDA DA SILVA - ME
Reg.Cadastral: 302.225
Processo Nº. : 2009.028.163.5
Assunto BAIXA
Despacho INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.

Interessado : LUCAS KLAROSK SANCHES
Reg.Cadastral: 42.11.93.0307.00.000
Processo Nº. : 2009.026.259.3
Assunto CORRECAO DE ALIQUOTA/REVISAO
Despacho DEFERIDO

Interessado : LUCIA DE FATIMA CANDIDO DA SILVA BARBOZA
Reg.Cadastral: 34.32.20.0001.02.007
Processo Nº. : 2009.028.918.2
Assunto ALTERACAO CADASTRAL
Despacho SOLICITA PROVIDENCIAS

Interessado : LUCIANA HEREDIA
Reg.Cadastral: 67.32.76.0480.00.000
Processo Nº. : 2009.028.255.9
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : LUIS ANTONIO JARDINI
Reg.Cadastral: 64.41.07.0241.01.000
Processo Nº. : 2000.014.387.5
Assunto CONSTRUCAO
Despacho DEFERIDO

Interessado : LUIS GUSTAVO S.LIBERATOSCIOLI
Reg.Cadastral: 56.53.27.0463.01.000
Processo Nº. : 2000.007.120.9
Assunto CONSTRUCAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : LUIZ ALBERTO DE MARCO
Reg.Cadastral: 33.34.69.0382.01.000
Processo Nº. : 2007.026.446.0
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : LUIZ ANTONIO JACINTO
Reg.Cadastral: 127.489
Processo Nº. : 2009.028.247.6
Assunto BAIXA
Despacho INF. CANCELAMENTO DE I.M. c/ MULTA

Interessado : LUIZ ANTONIO MARANZANO DE CASTRO
Reg.Cadastral: 43.62.27.0233.00.000
Processo Nº. : 2004.019.993.7
Assunto REFORMA / AMPLIACAO
Despacho CAD. CONSTRUCAO LEI 8.229/2007

Interessado : LUIZ FERNANDO CAMARGO MASCARENHAS - ME
Reg.Cadastral: 308.140
Processo Nº. : 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : LUIZ FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA
Reg.Cadastral: 112.168
Processo Nº. : 2009.024.875.8
Assunto ACO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : LZ GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Reg.Cadastral: 126.289
Processo Nº. : 2009.024.876.6
Assunto ACO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : MAGALI DE SOUZA DROGARIA
Reg.Cadastral: 90.599
Processo Nº. : 2009.018.612.3
Assunto ACO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : MANOEL GALHARDO MOREIRA SOROCABA - ME
Reg.Cadastral: 98.529
Processo Nº. : 2002.024.877.4
Assunto ACO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : MANOEL RODRIGUES BORREGO
Reg.Cadastral: 35.61.82.0386.00.000
Processo Nº. : 2009.022.155.7
Assunto ISENCAO DE IMPOSTOS
Despacho DEFERIMENTO ISENCAO IPTU

Interessado : MARCELO APARECIDO DA SILVA E OU
Reg.Cadastral: 35.53.96.0460.01.000
Processo Nº. : 2008.026.256.1
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MARCELO FARIA RIBEIRO
Reg.Cadastral: 64.33.01.0195.01.000
Processo Nº. : 2008.011.263.4
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MARCELO GONCALVES VALSECHI
Reg.Cadastral: 35.53.97.0187.00.000
Processo Nº. : 2009.026.481.3
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MARCIO ANTUNES-EXTINTORES SOROC.-ME
Reg.Cadastral: 85.574
Processo Nº. : 2009.027.429.1
Assunto BAIXA
Despacho INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.

Interessado : MARCOS ROBERTO PEREIRA ALVAREZ
Reg.Cadastral: 67.51.37.0302.01.000
Processo Nº. : 2009.022.959.2
Assunto REDUCAO DE VALORES
Despacho INDEFERIDO

Interessado : MARCOS ROBERTO RODRIGUES
Reg.Cadastral: 31.24.06.0307.01.000
Processo Nº. : 2005.006.485.6
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CAD. CONSTRUCAO LEI 8.229/2007

Interessado : MARIA APARECIDA DE LIMA
Reg.Cadastral: 34.22.14.9999.00.000
Processo Nº. : 1981.800.224.8
Assunto CONSTRUCAO
Despacho COMUNICACAO

Interessado : MARIA APARECIDA DE LIMA
Reg.Cadastral: 34.21.98.0950.01.000
Processo Nº. : 1981.800.224.8
Assunto CONSTRUCAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MARIA DA CONCEICAO MARTINS AYRES
Reg.Cadastral: 45.43.55.0236.00.000
Processo Nº. : 2009.028.856.4
Assunto ALTERACAO CADASTRAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DE SA
Reg.Cadastral: 45.61.48.0377.01.000
Processo Nº. : 2009.023.263.8
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MARIA DE FATIMA RIBEIRO BENETTE
Reg.Cadastral: 43.13.37.0352.01.000
Processo Nº. : 2009.027.535.5
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MARIA DE LURDES COSTA AGUIAR
Reg.Cadastral: 105.912
Processo Nº. : 2009.028.095.9
Assunto ALTERACOES
Despacho DEFERIDO

Interessado : MARIA ELISABETH TAGLIASSACHI GAVAZZA
Reg.Cadastral: 33.34.86.0161.00.000
Processo Nº. : 2009.026.658.6
Assunto CORRECAO DE ALIQUOTA/REVISAO
Despacho DEFERIDO

Interessado : MARIA ELISABETH TAGLIASSACHI GAVAZZA
Reg.Cadastral: 33.34.86.0171.00.000
Processo Nº. : 2009.026.658.6
Assunto CORRECAO DE ALIQUOTA/REVISAO
Despacho DEFERIDO

Interessado : MARIA FLORISA CAMARGO
Reg.Cadastral: 34.34.18.0638.01.000
Processo Nº. : 2009.027.629.6
Assunto RECOLHIMENTO DE ITBI
Despacho LANÇAMENTO DE ITBI

Interessado : MARIA GRACIA MALDONADO ROSARIO
Reg.Cadastral: 34.14.04.0338.00.000
Processo Nº. : 2004.011.195.7
Assunto AUTO MULTA/INF.INTIMACAO/L.TERRENO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MARIA LUIZA RODRIGUES
Reg.Cadastral: 55.53.11.0506.00.000
Processo Nº. : 2007.010.728.9
Assunto DEMOLICAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MARILDA BISPO DE OLIVEIRA
Reg.Cadastral: 76.61.70.0147.00.000
Processo Nº. : 2009.022.150.8
Assunto ISENCAO DE IMPOSTOS
Despacho DEFERIMENTO ISENCAO IPTU

Interessado : MARIO ROSA PEREIRA
Reg.Cadastral: 44.31.90.0544.01.000
Processo Nº. : 2009.023.737.1
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MARIO SHEIZO TAMASHIRO
Reg.Cadastral: 54.371
Processo Nº. : 2009.028.263.3
Assunto PEDIDO DE CERTIDAO
Despacho COMUNICACAO

Interessado : MARISA LOPES DE OLIVEIRA - PEIXARIA
Reg.Cadastral: 108.203
Processo Nº. : 2009.028.758.2
Assunto CANCELAMENTO DE INSCRICAO
Despacho INF. CANCELAMENTO DE I.M. c/ MULTA

Interessado : MAURA CAETANO DA SILVA E OU
Reg.Cadastral: 57.53.77.0183.01.001
Processo Nº. : 2009.012.213.6
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MAURA CAETANO DA SILVA E OU
Reg.Cadastral: 57.53.77.0183.02.001
Processo Nº. : 2009.012.213.6
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MAURA ZAGO PARTICIPACOES E SOCIETARIAS L
Reg.Cadastral: 78.54.24.0600.01.000
Processo Nº. : 2009.028.886.1
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MAXIMUS VICTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA
Reg.Cadastral: 308.122
Processo Nº. : 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : MEGA COPY LTDA
Reg.Cadastral: 102.568
Processo Nº. : 2009.024.881.6
Assunto ACO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : MG OFFICE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRE
Reg.Cadastral: 308.138
Processo Nº. : 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : MICHELE MULLER ALVES ENXOVAIS
Reg.Cadastral: 134.184
Processo Nº. : 2009.028.161.9
Assunto BAIXA
Despacho INF. CANCELAMENTO DE I.M. c/ MULTA

Interessado : MINABELA LOTEAMENTO E CONST. LTDA
Reg.Cadastral: 47.64.71.0159.00.000
Processo Nº. : 2009.024.096.1
Assunto SOLICITACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MIRIAN SPERT
Reg.Cadastral: 35.51.81.0140.01.000
Processo Nº. : 2009.019.058.8
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MIRIAM TORRECILHAS NAVARRO
Reg.Cadastral: 76.52.79.0120.01.000
Processo Nº. : 2009.028.239.3
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MITRA ARQUIDIOCESANA DE SOROCABA
Reg.Cadastral: 43.44.95.0309.01.000
Processo Nº. : 2003.004.773.2
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MONICA DA SILVA MACHADO SOROCABA ME
Reg.Cadastral: 308.145
Processo Nº. : 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : MONICA OLIVEIRA BERNARDO/LOCATARIO
Reg.Cadastral: 53.11.18.0014.00.000
Processo Nº. : 2008.017.981.5
Assunto REFORMA / AMPLIACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : MUNIZ QUADRAS E ALAMBRADOS LTDA ME
Reg.Cadastral: 308.133
Processo Nº. : 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : NEIDE PINTO
Reg.Cadastral: 24.44.27.0238.01.000
Processo Nº. : 2009.028.027.2
Assunto REDUCAO DE VALORES
Despacho INDEFERIDO REDUCAO ITBI

Interessado : NERES & CIA LTDA
Reg.Cadastral: 82.375
Processo Nº. : 2009.024.882.4
Assunto ACAO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : NEWTON JOSE FUGANTI
Reg.Cadastral: 44.32.11.0726.00.000
Processo Nº. : 1992.021.556.3
Assunto CONSTRUCAO
Despacho CAD. CONSTRUCAO LEI 8.229/2007

Interessado : NILSE GOMES MARTINS VIEIRA
Reg.Cadastral: 99.762
Processo Nº. : 2009.028.731.9
Assunto BAIXA
Despacho INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.

Interessado : NJ ALMEIDA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTD
Reg.Cadastral: 142.980
Processo Nº. : 2009.026.067.0
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : NORBERTO ANTONIO FRANZONI E OU
Reg.Cadastral: 54.51.32.0204.01.000
Processo Nº. : 1995.006.929.4
Assunto CONSTRUCAO COMERCIAL
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ORLANDO BOES DE SOUZA
Reg.Cadastral: 46.54.23.0637.01.000
Processo Nº. : 2009.024.207.4
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : OSVALDO MONTOSA HENRIQUE
Reg.Cadastral: 55.41.82.0035.01.000
Processo Nº. : 2009.025.950.8
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : OSVALDO MONTOSA HENRIQUE
Reg.Cadastral: 55.41.82.0030.01.000
Processo Nº. : 2009.025.951.6
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : PAQUES & BATISTA LTDA
Reg.Cadastral: 4.298
Processo Nº. : 2009.024.883.2
Assunto ACAO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : PARK INN ESTACIONAMENTO
Reg.Cadastral: 103.813
Processo Nº. : 2008.016.446.0
Assunto ACAO FISCAL
Despacho INDEFERIDO

Interessado : PAULO NUNES BARBOSA
Reg.Cadastral: 55.51.67.0612.01.000
Processo Nº. : 2009.022.220.9
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : PAULO ROBERTO ANDREO
Reg.Cadastral: 64.11.57.0039.01.000
Processo Nº. : 2008.028.763.4
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : PEDRO RAIMUNDO MENDES
Reg.Cadastral: 44.31.90.0675.01.000
Processo Nº. : 1991.017.607.2
Assunto CONSTRUCAO
Despacho CAD. CONSTRUCAO LEI 8.229/2007

Interessado : PENHA SOROCABA ESTACIONAMENTO DE VEICULO
Reg.Cadastral: 59.806
Processo Nº. : 2008.016.453.6
Assunto ACAO FISCAL
Despacho PARCIALMENTE DEFERIDO

Interessado : POUSADA TROPEIRO LTDA - ME
Reg.Cadastral: 308.135
Processo Nº. : 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : PROFILE TOOLS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Reg.Cadastral: 308.129
Processo Nº. : 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : RAFAEL BARONE
Reg.Cadastral: 33.13.70.0301.01.000
Processo Nº. : 2001.012.064.0
Assunto CONSTRUCAO
Despacho CAD. CONSTRUCAO LEI 8.229/2007

Interessado : RAFAEL MASSUCATTO CHAGURI
Reg.Cadastral: 47.64.71.0135.00.000
Processo Nº. : 2009.024.096.1
Assunto SOLICITACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : RBL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Reg.Cadastral: 302.028
Processo Nº. : 2009.028.311.0
Assunto BAIXA
Despacho INFORMADO CANCELAMENTO DE I.M.

Interessado : REGIANE SOARES ANHAIA DE SOUZA
Reg.Cadastral: 36.62.37.0176.01.000
Processo Nº. : 2009.023.306.5
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : REGINA ANTONIA F..S.ORGAES/LOCAT
Reg.Cadastral: 44.64.72.0361.01.000
Processo Nº. : 2001.005.234.8
Assunto REFORMA / AMPLIACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : REGINA APARECIDA CAMARGO RIBEIRO
Reg.Cadastral: 57.53.34.0278.01.000
Processo Nº. : 2008.020.189.0
Assunto SUSTACAO/SUSPENCAO DE COBRANCA
Despacho INDEFERIDO

Interessado : REINALDO BRASIL FREITAS
Reg.Cadastral: 85.52.34.0001.01.000
Processo Nº. : 2009.027.655.1
Assunto RECOLHIMENTO DE ITBI
Despacho LANCAMENTO DE ITBI

Interessado : REINALDO MOREIRA
Reg.Cadastral: 33.41.04.0518.01.000
Processo Nº. : 2008.018.710.7
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : RENATO MARZOLA
Reg.Cadastral: 45.63.05.0145.01.000
Processo Nº. : 2009.027.204.3
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : RITA DE CASSIA ALMEIDA CARVALHO
Reg.Cadastral: 28.64.90.0382.01.000
Processo Nº. : 2002.011.147.2
Assunto CONSTRUCAO
Despacho DEFERIDO

Interessado : ROBERTA OLIVEIRA GODINHO
Reg.Cadastral: 35.54.19.0034.01.000
Processo Nº. : 2009.009.269.3
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ROBERTO CARLOS TAVARES
Reg.Cadastral: 35.53.96.0157.00.000
Processo Nº. : 2009.025.459.0
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ROBERTO NAUFAL
Reg.Cadastral: 55.61.67.0092.01.000
Processo Nº. : 2009.006.979.0
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : RODRIGO DE MENEZES MAURICIO
Reg.Cadastral: 36.63.42.1969.01.013
Processo Nº. : 2009.027.930.8
Assunto REDUCAO DE VALORES
Despacho INDEFERIDO REDUCAO ITBI

Interessado : RODRIGO PANNUNZIO E/OU
Reg.Cadastral: 34.12.02.0396.00.000
Processo Nº. : 2009.024.291.8
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ROLDAO PIRES CARVALHO
Reg.Cadastral: 35.54.01.0146.01.000
Processo Nº. : 2009.019.452.3
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ROMEU CRUZ
Reg.Cadastral: 45.43.15.0179.00.000
Processo Nº. : 2009.022.150.8
Assunto ISENCAO DE IMPOSTOS
Despacho DEFERIMENTO ISENCAO IPTU

Interessado : RONE LUIZ FRASSON
Reg.Cadastral: 76.32.57.0001.01.000
Processo Nº. : 2008.016.864.4
Assunto CONSTRUCAO COMERCIAL
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : ROSEMEIRE DE SOUZA CARVALHO
Reg.Cadastral: 33.61.56.0265.01.000
Processo Nº. : 2007.011.529.0
Assunto REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SAKABE & SAKABE CENTRO DE BELEZA LTDA ME
Reg.Cadastral: 300.118
Processo Nº. : 2009.021.991.6
Assunto ALTERACOES
Despacho DEFERIDO

Interessado : SAMUEL RICARDO DE ARAUJO PRIETO -ME
Reg.Cadastral: 308.105
Processo Nº. : 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : SEBASTIAO GOMES MARQUES
Reg.Cadastral: 67.43.20.0281.01.000
Processo Nº. : 2008.022.639.2
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SERGIO RIBEIRO DE SOUZA
Reg.Cadastral: 78.52.87.0272.01.000
Processo Nº. : 2009.021.565.8
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SERGIO ROMAN
Reg.Cadastral: 96.570
Processo Nº. : 2009.027.950.6
Assunto CANCELAMENTO DE INSCRICAO
Despacho INF. CANCELAMENTO DE I.M. c/ MULTA

Interessado : SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
Reg.Cadastral: 36.62.81.0156.01.000
Processo Nº. : 2009.026.909.3
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SHEYLA CRISTINA SILVA
Reg.Cadastral: 137.980
Processo Nº. : 2009.027.994.4
Assunto PEDIDO DE CERTIDAO
Despacho COMUNICACAO

Interessado : SILVA & CAMPOS CONSTRUCAO E INCORPORACAO
Reg.Cadastral: 56.64.56.1521.00.000
Processo Nº. : 2008.021.922.3
Assunto UNIFICACAO DE LOTES
Despacho DEFERIDO

Interessado : SILVA & CHAGAS LTDA - ME
Reg.Cadastral: 109.245
Processo Nº. : 2009.024.884.0
Assunto ACAO FISCAL
Despacho COMUNICACAO

Interessado : SIMONE DA SILVA CRUZ
Reg.Cadastral: 145.444
Processo Nº. : 2009.027.474.7
Assunto BAIXA
Despacho INF. CANCELAMENTO DE I.M. c/ MULTA

Interessado : SINIA REGINA DE GOIS RODRIGUES E OU
Reg.Cadastral: 33.11.85.0582.01.000
Processo Nº. : 2007.029.157.0
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0536.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0537.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0538.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0539.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0540.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0541.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0542.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0543.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0544.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0545.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0546.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0547.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0548.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0549.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0550.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0551.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0552.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0553.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0554.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0555.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0556.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0557.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0558.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0559.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0560.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0561.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0562.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0563.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0564.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0565.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0566.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA
Reg.Cadastral: 34.13.55.0567.01.000
Processo Nº. : 2007.008.776.2
Assunto USO DE SOLO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : VIVIANE NUNES DOS SANTOS
Reg.Cadastral: 46.61.57.0181.01.000
Processo Nº. : 2002.020.782.5
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : WANDERLANIA SILVA SANTANA
Reg.Cadastral: 46.43.62.0055.00.000
Processo Nº. : 2009.024.795.8
Assunto LEGALIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : WHISNER INCORPORADORA E ADMINISTRADORA D
Reg.Cadastral: 53.41.20.0456.00.000
Processo Nº. : 2009.023.332.1
Assunto DESDOBRAMENTO DE AREA/GLEBA
Despacho DEFERIDO

Interessado : ZULHIRO SILVINO COSTA
Reg.Cadastral: 306.420
Processo Nº. : 2009.026.402.9
Assunto SOLICITACAO
Despacho DEFERIDO

Interessado : VS3N CABEAMENTO LTDA - ME
Reg.Cadastral: 308.132
Processo Nº. : 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Interessado : WATSON VIEIRA PINHO
Reg.Cadastral: 44.42.45.0825.00.000
Processo Nº. : 2009.028.260.9
Assunto REVISAO/CORRECAO DE LANÇAMENTO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : WILSON DOMINGUES NARDI - ME
Reg.Cadastral: 308.106
Processo Nº. : 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

Ana Luiza Bacci Silva
Chefe de Seção

Interessado : WAGNER HORACIO ITRIA JUNIOR
Reg.Cadastral: 43.24.73.0478.01.000
Processo Nº. : 2009.017.879.1
Assunto CONSTR/AMPLIACAO E REGULARIZACAO
Despacho CADASTRAMENTO DE CONSTRUCAO

Interessado : WHISNER INCORPORADORA E ADMINISTRADORA D
Reg.Cadastral: 53.41.20.0389.00.000
Processo Nº. : 2009.023.332.1
Assunto DESDOBRAMENTO DE AREA/GLEBA
Despacho DEFERIDO

Interessado : ZERMATT TOOLS FERRAMENTAS DE PRECISAO LT
Reg.Cadastral: 308.146
Processo Nº. : 2009.026.052.2
Assunto NOTIFICACAO
Despacho COMUNICADO

www.sorocaba.sp.gov.br

COMUNICADO À POPULAÇÃO

De acordo com a lei Municipal nº 8.414/08, fica instituída no município de Sorocaba a campanha permanente de divulgação dos benefícios concedidos aos munícipes, que foram estabelecidos por Leis Municipais.

Nº DA LEI	DATA	TEOR
1005	19.10.62	Concessão de auxílio às mães de gêmeos.
1539	18.12.68	Isonção de IPTU e taxas mínimas para entidades religiosas e pessoas que menciona.
1655	26.10.71	Isonção IPTU imóveis pertencentes às viúvas dos ex-combatentes da II Guerra Mundial ou da Revolução 1932.
1717	12.04.73	Isonção de tributos à construções populares.
LOM	05.04.90	Isonção do IPTU os portadores de doenças graves incapacitantes nas condições que especifica.
4307	11.08.93	Isonção de pagamento para ingresso nos Parques Públicos os idosos e portadores de deficiência
4338	31.08.93	Isonção de tributos nas ampliações das casas populares nos conjuntos populares.
4567	04.07.94	Concede às pessoas com 60 anos ou mais, o desconto de 50% de desconto no preço de ingresso para cinemas, teatros e outros.
4583	11.08.94	Obriga a fixação de quadro demonstrativo dos funcionários de plantão dos Postos de Saúde e Pronto Atendimento com horário de entrada e saída.
4841	16.06.95	Impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo, furto ou danos de veículos pelas empresas que operam no ramo de estacionamento.
4873	06.07.95	Concessão de moratória aos contribuintes em estado de notória pobreza
4913	04.09.95	Controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora. (LEI DO SILENCIO).
4998	27.11.95	Primazia ao embarque de passageiros portadores de deficiência, idosos e gestantes nos terminais urbanos.
5067	07.03.96	Reserva de assentos para gestantes, mulheres portando bebês, idosos e portadores de deficiência nos veículos de transporte coletivo.
5624	03.04.98	Isonção de pagamento de taxa de inscrições em concursos públicos para pessoas desempregadas.
6086	07.02.00	Dispõe sobre meia-entrada para aposentados nos cinemas, teatros.
6677	09.09.02	Altera o Art. 1º da Lei 5.624 de 03.04.98: isenta do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, os desempregados ou empregados que recebem até três salários mínimos ou sejam arrimo de família.
7108	13.05.04	Reserva de vagas aos idosos para estacionamentos em locais públicos.
7294	29.10.04	Institui no município campanha de orientação e esclarecimento sobre gratuidade dos serviços funerários.
7354	21.03.05	Obrigatoriedades da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém-nascidas.
7391	03.06.05	Obrigatoriedade das agências bancárias prestarem aos seus usuários atendimento em tempo razoável.
7499	16.09.05	Obrigatoriedade das fontes fixas e móveis emissoras de gases que provocam o efeito estufa a compensarem o meio ambiente.
7506	26.09.05	Prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências.
7555	07.11.05	Obrigatoriedade de restaurantes "fast food", bares, lanchonetes de divulgar informações e tabelas nutricionais dos alimentos que vendem.
7621	16.12.05	Fixação de placas nos postos revendedores de combustíveis orientando o consumidor sobre o direito ao teste de qualidade do combustível.
7634	26.12.05	Dispõe sobre formas específicas de tratamento aos contribuintes em estado de notória pobreza.
7694	21.03.06	Obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas nos estabelecimentos que menciona.
7791	06.06.06	Altera do Art. 4º da Lei 7.572 de 07/11/05, que autoriza a construção até 02 unidades habitacionais por lote e a regularização de edificações.
7973	16.10.06	Pagamento de meia-entrada a todos os professores de rede pública municipal e particular em espetáculos artísticos, esportivos, culturais.
8004	20.11.06	Isonção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue.
8051	11.12.06	Normas e critérios para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
8113	20.03.07	Atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos, e gestantes nos serviços públicos municipais.
8179	04.06.07	Obrigatoriedade de coleta gratuita de material para exames de DNA pelo serviço de saúde do município a pessoas.
8190	18.06.07	Identificação diferenciada em processo onde o interessado for pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, garantindo o Direito de Agilidade em todas as repartições públicas do município.
8191	18.06.07	Obrigatoriedade das Agências bancárias de Sorocaba colocarem bebedouros e sanitários à disposição dos usuários.
8225	20.07.07	Obrigatoriedade dos centros hospitalares de rede pública de Sorocaba e conveniados, de realizarem os exames para triagem auditiva Neo Natal Universal em recém-nascidos.
8263	24.09.07	Altera dispositivos de Lei 7.973 de 16/10/06 sobre o pagamento de meia-entrada a professores da rede pública em espetáculos artísticos
8287	22.10.07	Obrigaçao dos estabelecimentos de ensino municipais em manterem em sua merenda alimentação diferenciada aos alunos portadores de diabetes.
8289	29.10.07	Exposição de cartaz informativo sobre distribuição gratuita de medicamentos nas unidades de saúde da rede pública municipal.
8307	03.12.07	Torna obrigatório às maternidades e serviços hospitalares da rede pública de saúde conveniados com o SUS, a avaliarem as condições de vitalidade dos recém-nascidos.
8311	06.12.07	Criação de espaços de terminais de transporte coletivo urbano do município, para colocação de painéis com indicadores de emprego.
8354	27.12.07	Controle de populações animais, bem como sobre a prevenção e controle de zoonoses no município.
7981	30.10.06	Dispõe sobre a garantia de fornecimento de material para diabetes e dá outras providências.

Estacionar sobre a calçada é proibido por lei.

Calçada é o espaço destinado ao pedestre.




Respeitar este espaço é ser um cidadão consciente, colaborar para a segurança de quem usa as calçadas, evitar multa e a perda de pontos na carteira de habilitação.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de SOROCABA

Cidade Saudável
Cidade Educadora



TOCOU O CELULAR?

Então se toque e pare para falar.

Dê seta, estacione e só então atenda o telefone. Assim você garante a segurança no trânsito e dá total atenção a quem está do outro lado da linha.

Mostre educação e bom senso.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Cidade Saudável
Cidade Educadora



XÔ PREGUIÇA DENGUE NÃO!

**Não fique parado
Elimine os criadouros**

Qualquer ponto com água parada é um risco



Objetos
sem Uso



Pratos de
Vasos
de Plantas



Lajes e Calhas



Bromélias



Caixas d' água



Cacos de
Vidro
nos Muros



Pneus
sem uso



Garrafas



Ralos



Trilhos
de box de
banheiro



Tambor,
barril e latão



Piscinas



Vasilhas de
água para
animais

Ministério
da Saúde



Secretaria
da Saúde



Prefeitura de
SOROCABA

Cidade Saudável
Cidade Educadora

Secom

Cantata de Natal

Mais de 4 mil acompanharam a última apresentação deste ano

Toda iluminada, a Estação Ferroviária de Sorocaba recebeu mais de 4 mil pessoas, na noite deste domingo (20), para conferir a última apresentação da Cantata de Natal. O espetáculo foi apresentado por 120 crianças e jovens participantes do programa “Mais Cultura”, da Secre-

taria da Cultura (Secult), que foram aplaudidas de pé pelo público.

O histórico prédio recebe durante as cantatas os alunos de coral, teatro, dança, canto e artes circenses do “Mais Cultura”. O evento fez uma homenagem aos migrantes de todas as regiões do país que

escolheram Sorocaba para viver, contribuindo assim para a diversidade e enriquecimento cultural do município.

A “Cantata” teve patrocínio da GásNatural, apoio da ALL – América Latina Logística e do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba.

Vencedores do Concurso de Decoração Natalina

Fotos: Paulo Ochandio / Secom



A Secretaria da Cultura (Secult) também premiou na noite deste domingo (20), antes da “Cantata”, os vencedores do “Concurso de Decoração Natalina - Natal das Luzes”.

Os vencedores na “Categoria Comercial” foram: 1º lugar: Banco de Olhos de Sorocaba – Centro Administrativo “Altamiro Dorta Bernardes – rua Prof. Arthur Fonseca, 73 – Jd.

Emília; 2º lugar: Entidade Santo Daime – rua Paulo Varchavitchik, 1805 – Alto da Boa Vista; 3º lugar: Banco de Olhos de Sorocaba – rua Nabeck Shiroma, 210 – Jd. Emília. Já na “Categoria Residencial” os vencedores foram: 1º lugar: Luiz Carlos Ferreira Melo – rua São Vicente, 166 – Vila Santa Rita; 2º lugar: Maria de Fátima Campanini Martini – rua Dr. José Stilitano, 570 – Jd.

Ouro Fino; e 3º lugar: Cátia Maria Pinto Dias – Rua Maria Moron Morad, 505 – Jd. Granja Olga 2.

O concurso teve o objetivo de estimular e valorizar as comemorações natalinas em Sorocaba, como forma de cultura a ser preservada, incentivando o clima festivo, estimulando a criatividade da comunidade e tornando a cidade mais bonita para as festividades.

Informações

Solidariedade

Festa do Natal Dourado faz a alegria de 3.500 crianças

Emerson Ferraz / Secom



Só alegria e empolgação. Esses foram os sentimentos que tomaram conta de todas as pessoas que participaram da festa do Natal Dourado, promovida pelo Fundo Social de Solidariedade (FSS) de Sorocaba, na Escola Municipal “Prof. Maria Inês Rodrigues Cesarotti”, no Jardim Bon-sucendo. Mais de 3.500 crianças voltaram para casa com um brinquedo em uma mão, pipoca e refrigerante na outra, e muita alegria no coração, depois de terem recebido aquele abraço afetuoso do Papai Noel. A festa teve início às 9h30, com a chegada do bom velhinho, que veio de Jipe. A Banda Marcial fez um grande show, animando a todos com a apresentação de músicas natalinas

A festa é realizada graças à participação dos funcionários da Prefeitura e do Banco do Brasil e da colaboração de todas as pessoas que compraram os cupons

para aquisição e distribuição dos brinquedos.

A pequena Cristina Santos de Jesus, de 4 anos, com a boneca na mão, gostou de ganhar o brinquedo e do abraço do Papai Noel. Grávida de cinco meses, Alessandra Camargo Diniz, de 29 anos, levou o filho mais velho, que ganhou um carrinho. “Eu mesma ganhei uma boneca, para o bebê que está chegando. Espero que seja menina”, brincou.

O Fundo Social de Solidariedade também realizou o sorteio de uma televisão LCD de 32 polegadas entre as secretarias do Paço Municipal e os sorocabanos que compraram seus cupons. A Secretaria do Meio Ambiente (Sema) foi a ganhadora da TV. No sábado (12), a loteria federal definiu o ganhador entre os compradores dos cupons. O número sorteado foi 45.643 e estava na cota dos colaboradores do Banco do Brasil.

75% tratados



Zaqueu Proença - Secom

ETE Itanguá entra em operação; Cidade perto de tratar 100% do esgoto

A Prefeitura de Sorocaba e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) inauguram nesta quarta-feira (23/12), às 17h, a Estação de Tratamento de Esgoto Itanguá, mais uma obra integrante do Programa de Despoluição do Rio Sorocaba, elevando para 75% o total de esgoto tratado na cidade.

A obra foi construída com recursos do programa Saneamento para Todos, do Ministério das Cidades,

com financiamento de R\$ 10,5 milhões pela Caixa Econômica Federal e contrapartida de R\$ 3,5 milhões do Saae.

Instalada numa área de 76.000 metros quadrados, na região do Parque São Bento, a ETE Itanguá será responsável pelo tratamento de mais 14% do esgoto da cidade, correspondente a uma parte das zonas oeste e norte de Sorocaba, incluindo bairros das regiões do Jardim São Paulo, Jardim Simus, Jardim Vera

Cruz, Vila Barão, Lopes de Oliveira, Jardim Botucatu, Elton Ville, Ipanema Ville e Jardim Califórnia, entre outros.

Além da ETE Itanguá, estão em plena operação as Estações S-1, Pitico, Ipaneminha e Quintais do Imperador. O sistema será completado, atingindo-se os 100% de esgoto tratado, com as ETEs S-2, cujas obras estão na fase final, e Aparecidinha, em início de obra.

A exemplo das ETE S1

e Pitico, a Estação Itanguá vai operar por meio de um processo biológico, sem a utilização de produtos químicos, denominado lodo ativado, com aeração prolongada, sendo composta de diversas unidades, incluindo o tratamento preliminar; três grandes tanques retangulares de aeração e oxigenação; outros três grandes tanques circulares para a decantação do esgoto; as unidades de adensamento, recirculação do es-

goto e desidratação do lodo resultante e a calha de saída do esgoto já tratado.

Em sua primeira fase de operação, a ETE Itanguá terá uma vazão média de 247 litros por segundo, necessária para tratar o esgoto produzido por uma população de 90 mil habitantes, com projeção de 443 litros por segundo e 160 mil habitantes, considerando o crescimento populacional da cidade nos próximos vinte anos.